



DIÁRIO OFICIAL

D O D I S T R I T O F E D E R A L

ANO XXXV Nº 174

BRASÍLIA – DF, SEXTA-FEIRA, 10 DE SETEMBRO DE 2004

PREÇO R\$ 1,10

SUMÁRIO

	SEÇÃO I PÁG.	SEÇÃO II PÁG.	SEÇÃO III PÁG.
Atos do Poder Legislativo.....			39
Atos do Poder Executivo	1	28	
Vice-Governadoria.....		28	
Secretaria de Estado de Gestão Administrativa		28	39
Secretaria de Estado de Fazenda.....	6		39
Secretaria de Estado de Educação.....	16	28	
Secretaria de Estado de Saúde	16	29	
Secretaria de Estado de Ação Social.....	17	33	
Secretaria de Estado de Infra-Estrutura e Obras	17	34	44
Secretaria de Estado de Transportes	17		44
Secretaria de Estado de Segurança Pública e Defesa Social			45
Corpo de Bombeiros Militar do Distrito Federal		34	45
Polícia Civil do Distrito Federal		34	
Polícia Militar do Distrito Federal.....		35	
Secretaria de Estado de Cultura	18	36	
Secretaria de Estado de Desenvolvimento Econômico		36	45
Secretaria de Estado de Meio Ambiente e Recursos Hídricos			46
Secretaria de Estado de Desenvolvimento Urbano e Habitação		36	
Secretaria de Estado de Esporte e Lazer	18	37	46
Secretaria de Estado de Coordenação das Administrações Regionais	18	37	46
Secretaria de Planejamento e Coordenação	18		
Secretaria de Estado de Administração de Parques e Unidades de Conservação		38	
Procuradoria Geral do Distrito Federal		38	
Tribunal de Contas do Distrito Federal.....	22	38	
Ineditoriais.....			48

SEÇÃO I

ATOS DO PODER EXECUTIVO

DECRETO N.º 25.061, DE 09 DE SETEMBRO DE 2004.

Abre crédito suplementar, no valor de R\$ 361.898,00 (trezentos e sessenta e um mil, oitocentos e noventa e oito reais), para reforço das dotações orçamentárias consignadas no vigente orçamento.

O GOVERNADOR DO DISTRITO FEDERAL, no uso das atribuições que lhe confere o artigo 100, inciso VII, da Lei Orgânica do Distrito Federal, combinado com o artigo 8º, inciso I, alínea “a”, da Lei n.º 3.257, de 29 de dezembro de 2003, e com o artigo 41, inciso I, das Normas Gerais de Direito Financeiro, aprovadas pela Lei n.º 4.320, de 17 de março de 1964, e o que consta do processo n.º 030.004.200/2004, DECRETA:

Artigo 1º Fica aberto à Secretaria de Estado de Infra-Estrutura e Obras do Distrito Federal, crédito suplementar, no valor de R\$ 361.898,00 (trezentos e sessenta e um mil, oitocentos e noventa e oito reais), para atender às programações orçamentárias indicadas no anexo II.

Artigo 2º O crédito suplementar de que trata o artigo anterior será financiado nos termos do artigo 43, § 1º, inciso III, da Lei n.º 4.320, de 17 de março de 1964, pela anulação parcial da dotação orçamentária constante do anexo I.

Artigo 3º Este decreto entra em vigor na data de sua publicação.

Artigo 4º Revogam-se as disposições em contrário.

Brasília, 09 de setembro de 2004
116º da República e 45º de Brasília
JOAQUIM DOMINGOS RORIZ

ANEXO	I	DESPESA	RS 1,00
CRÉDITO SUPLEMENTAR - REMANEJAMENTO DE DOTAÇÕES		ORÇAMENTO FISCAL	

CANCELAMENTO

RECURSOS DE TODAS AS FONTES

ESPECIFICAÇÃO	NATUREZA	FORTE	DETALHADO	TOTAL
190101.00001 22101 SECRETARIA DE ESTADO DE INFRA-ESTRUTURA E OBRAS				361.898
15.451.0084.1101 IMPLANTACÃO DE VIAS E OBRAS COMPLEMENTARES DE URBANIZAÇÃO				
Ref 001572 0158 IMPLANTACÃO DE VIAS E OBRAS COMPLEMENTARES DE URBANIZAÇÃO NO DISTRITO FEDERAL	44.90.51	100	361.898	361.898
2004AC00425	TOTAL			361.898

ANEXO	II	DESPESA	RS 1,00
CRÉDITO SUPLEMENTAR - REMANEJAMENTO DE DOTAÇÕES		ORÇAMENTO FISCAL	

SUPLEMENTAÇÃO

RECURSOS DE TODAS AS FONTES

ESPECIFICAÇÃO	NATUREZA	FORTE	DETALHADO	TOTAL
190101.00001 22101 SECRETARIA DE ESTADO DE INFRA-ESTRUTURA E OBRAS				361.898
15.451.0084.5685 IMPLANTACÃO DA DRENAGEM PLUVIAL NA VILA VARJÃO - HABITAR BRASIL/BID				
Ref 001546 0032 IMPLANTACÃO DA DRENAGEM PLUVIAL NA VILA VARJÃO - HABITAR BRASIL/BID	44.90.51	100	105.415	105.415
15.451.0084.5775 IMPLANTACÃO DE PAVIMENTACÃO ASFALTICA NA VILA VARJÃO - HABITAR BRASIL/BID				
Ref 001527 0034 IMPLANTACÃO DE PAVIMENTACÃO ASFALTICA NA VILA VARJÃO - HABITAR BRASIL/BID	44.90.51	100	59.066	59.066
16.482.1200.5731 CONSTRUÇÃO DE UNIDADES HABITACIONAIS EM CONDOMINIO NA VILA VARJÃO - HABITAR BRASIL/BID				
Ref 001638 0030 CONSTRUÇÃO DE UNIDADES HABITACIONAIS EM CONDOMINIO NA VILA VARJÃO - HABITAR BRASIL / BID	44.90.51	100	38.566	38.566
17.512.0122.3693 IMPLANTACÃO DO SISTEMA DE ABASTECIMENTO DE ÁGUA NA VILA VARJÃO - HABITAR BRASIL/BID				
Ref 001712 0048 IMPLANTACÃO DO SISTEMA DE ABASTECIMENTO DE ÁGUA NA VILA VARJÃO-HABITAR BRASIL/BID	44.90.51	100	53.247	53.247
17.512.0124.3747 IMPLANTACÃO DO SISTEMA DE ESGOTO SANITARIO NA VILA VARJÃO - HABITAR BRASIL/BID				

Ref. 001716 0026	IMPLANTAÇÃO DO SISTEMA DE ESGOTO SANITÁRIO NA VILA VARJÃO - HABITAR BRASIL/BID	44.90.51	100	89.453	89.453
25.451.3100.3661	IMPLANTAÇÃO DE REDE ELÉTRICA NA VILA VARJÃO - HABITAR BRASIL/BID				
Ref. 001609 0016	IMPLANTAÇÃO DE REDE ELÉTRICA NA VILA VARJÃO - HABITAR BRASIL/BID	44.90.51	100	16.151	16.151
2004AC00425	TOTAL				361.898

DECRETO N.º 25.062, DE 09 DE SETEMBRO DE 2004.

Abre crédito suplementar, no valor de R\$ 4.811.000,00 (quatro milhões e oitocentos e onze mil reais), para reforço de dotações orçamentárias consignadas no vigente orçamento.

O GOVERNADOR DO DISTRITO FEDERAL, no uso das atribuições que lhe confere o artigo 100, inciso VII, da Lei Orgânica do Distrito Federal, combinado com o artigo 8º, inciso I, alínea “a”, da Lei n.º 3.257, de 29 de dezembro de 2003, e com o artigo 41, inciso I, das Normas Gerais de Direito Financeiro, aprovadas pela Lei nº 4.320, de 17 de março de 1964, e o que consta dos processos nºs: 070.000.867/2004, 180.000.071/2004, 080.021.443/2004, 113.002.760/2004, 055.019.766/2004, 030.004.306/2004, 142.001.381/2004 e 301.000.227/2004, DECRETA:

Artigo 1º Fica aberto a diversas unidades orçamentárias crédito suplementar, no valor de R\$4.811.000,00 (quatro milhões e oitocentos e onze mil reais), para atender às programações orçamentárias indicadas no anexo II.

Artigo 2º O crédito suplementar de que trata o artigo anterior será financiado nos termos do artigo 43, § 1º, inciso III, da Lei nº 4.320, de 17 de março de 1964, pela anulação parcial das dotações orçamentárias constantes do anexo I.

Artigo 3º Este decreto entra em vigor na data de sua publicação.

Artigo 4º Revogam-se as disposições em contrário.

Brasília 09, de setembro de 2004
116º da República e 45º de Brasília
JOAQUIM DOMINGOS RORIZ

ANEXO	I	DESPESA	R\$ 1,00			
CREDITO SUPLEMENTAR - REMANEJAMENTO DE DOTAÇÕES			ORÇAMENTO FISCAL			
CANCELAMENTO			RECURSOS DE TODAS AS FONTES			
ESPECIFICAÇÃO			NATUREZA	FONTE	DETALHADO	TOTAL
210101/00001	14101	SECRETARIA DE ESTADO DE AGRICULTURA, PECUÁRIA E ABASTECIMENTO				213.000
20.122.1100.2782		ADMINISTRAÇÃO E FISCALIZAÇÃO DAS TERRAS PÚBLICAS RURAIS				
Ref. 000519	0030	ADMINISTRAÇÃO E FISCALIZAÇÃO DAS TERRAS PÚBLICAS RURAIS NO DISTRITO FEDERAL	33.90.30	101	35.000	
			33.90.39	101	5.000	
						40.000
20.122.1316.3903		REFORMA DE PRÉDIOS E PRÓPRIOS				
Ref. 000715	0027	CONSERVAÇÃO E ADAPTAÇÃO DAS SEDES DOS NÚCLEOS RURAIS E AGROVILAS DO DISTRITO FEDERAL	33.90.30	101	50.000	
						50.000
20.601.1100.2770		FOMENTO A PRODUÇÃO VEGETAL				

Ref. 000482 0028	FOMENTO A PRODUÇÃO VEGETAL NO DISTRITO FEDERAL	33.90.32	101	2.000	
		33.90.39	101	5.000	7.000
20.602.1100.2771	FOMENTO A PRODUÇÃO ANIMAL				
Ref. 000475 0018	FOMENTO A PRODUÇÃO ANIMAL NO DISTRITO FEDERAL	33.90.39	101	8.000	8.000
20.603.2900.2772	FOMENTO A DEFESA SANITARIA VEGETAL				
Ref. 000522 0016	FOMENTO A DEFESA SANITARIA VEGETAL NO DISTRITO FEDERAL	33.90.30	101	20.000	
		33.90.39	101	9.000	29.000
20.604.2900.2773	FOMENTO A DEFESA SANITARIA ANIMAL				
Ref. 000523 0024	FOMENTO A DEFESA SANITARIA ANIMAL NO DISTRITO FEDERAL	33.90.39	101	9.000	9.000
20.605.1100.2779	PROMOÇÃO E REGULAMENTAÇÃO DE ABASTECIMENTO DE PRODUTOS AGRÍCOLAS				
Ref. 000518 0026	EXECUÇÃO DO ABASTECIMENTO DE PRODUTOS AGRÍCOLAS NO DISTRITO FEDERAL	33.90.30	101	15.000	
		33.90.39	101	5.000	20.000
20.665.2900.2780	INSPEÇÃO E FISCALIZAÇÃO DE PRODUTOS DE ORIGEM VEGETAL E ANIMAL				
Ref. 000517 0025	INSPEÇÃO E FISCALIZAÇÃO DE PRODUTOS DE ORIGEM ANIMAL E VEGETAL NO DISTRITO FEDERAL	33.90.30	101	20.000	
		33.90.39	101	5.000	25.000
20.665.2900.2783	CONTROLE DE QUALIDADE E DESENVOLVIMENTO TECNOLÓGICO				
Ref. 000483 0031	CONTROLE DE QUALIDADE E DESENVOLVIMENTO TECNOLÓGICO NO DISTRITO FEDERAL	33.90.30	101	20.000	
		33.90.39	101	5.000	25.000
260101/00001 15101 SECRETARIA DE ESTADO DE COMUNICAÇÃO SOCIAL					12.000

ANEXO	I	DESPESA	R\$ 1,00		
CREDITO SUPLEMENTAR - REMANEJAMENTO DE DOTAÇÕES			ORÇAMENTO FISCAL		
CANCELAMENTO			RECURSOS DE TODAS AS FONTES		
	ESPECIFICAÇÃO	NATUREZA	FONTE	DETALHADO	TOTAL
04.131.3200.6057	PROMOÇÃO DE ATIVIDADES DE COMUNICAÇÃO SOCIAL				
Ref. 001291 0030	PROMOÇÃO DE ATIVIDADES DE COMUNICAÇÃO SOCIAL	33.90.39	100	12.000	12.000

DIÁRIO OFICIAL

DO DISTRITO FEDERAL

Redação e Administração:
Anexo do Palácio do Buriti, Sala 111, Térreo.
CEP: 70075-900, Brasília - DF
Telefones: (0XX61) 441.4502 - 441.4503
Editoração e impressão: COMUNIDADE EDITORA

JOAQUIM DOMINGOS RORIZ

Governador

MARIA DE LOURDES ABADIA

Vice-Governadora

BENJAMIM SEGISMUNDO DE J. RORIZ

Secretário de Governo

LAEZIA GLÓRIA BEZERRA

Subsecretária-Diretora

160101/00001	18101	SECRETARIA DE ESTADO DE EDUCAÇÃO				32.000	160101/00001	18101	SECRETARIA DE ESTADO DE EDUCAÇÃO					32.000
12.366.2400.3531		ALFABETIZAÇÃO DE JOVENS E ADULTOS					12.366.0140.3953		TODA BRASÍLIA SABE LER					
Ref. 001977	0030	ALFABETIZAÇÃO DE JOVENS E ADULTOS					Ref. 000929	0043	TODA BRASÍLIA SABE LER	33.90.39	100	32.000		
			33.90.39	100	32.000								32.000	1.893.000
200202/20202	22205	DEPARTAMENTO DE ESTRADAS DE RODAGEM DO DISTRITO FEDERAL				32.000	200202/20202	22205	DEPARTAMENTO DE ESTRADAS DE RODAGEM DO DISTRITO FEDERAL					
						1.893.000								
26.782.2800.3636		AQUISIÇÃO DE EQUIPAMENTOS DE TERRAPLANAGEM					26.122.0228.8504		CONCESSÃO DE BENEFÍCIOS A SERVIDORES (DOCC)					
Ref. 000668	0039	AQUISIÇÃO DE EQUIPAMENTOS DE TERRAPLANAGEM DER-DF					Ref. 000513	0036	CONCESSÃO DE BENEFÍCIOS A SERVIDORES DO DER-DF	33.90.49	237	50.000		50.000
			44.90.52	237	1.893.000									
220201/22201	24201	DEPARTAMENTO DE TRÂNSITO DO DISTRITO FEDERAL				1.893.000	26.122.2800.8517		MANUTENÇÃO DE SERVIÇOS ADMINISTRATIVOS GERAIS					
						2.500.000	Ref. 002232	0064	MANUTENÇÃO DOS SERV. ADM. GERAIS DO DER-DF	33.90.30	237	266.000		266.000
06.181.0193.2469		APERFEIÇOAMENTO E MANUTENÇÃO DA SINALIZAÇÃO ESTATIGRÁFICA E SEMAFÓRICA												
Ref. 000190	0055	MANUTENÇÃO DA SINALIZAÇÃO ESTATIGRÁFICA E SEMAFÓRICA					26.782.2800.2541		POLICIAMENTO E FISCALIZAÇÃO DE TRÂNSITO					
			44.90.52	237	2.500.000		Ref. 000676	0041	POLICIAMENTO, FISC., SINAL. E SEG. TRÂNSITO DER-DF	33.90.30	237	757.000		
						2.500.000				33.90.39	237	500.000		1.257.000
200101/00001	26101	SECRETARIA DE ESTADO DE TRANSPORTES				51.000	26.782.2800.2984		MANUTENÇÃO DA FROTA OFICIAL DE VEÍCULOS DO GDF					
26.122.0100.8502		ADMINISTRAÇÃO DE PESSOAL					Ref. 001724	0020	MANUTENÇÃO DA FROTA DE VEÍCULOS DO DER-DF	33.90.30	237	320.000		320.000
Ref. 000045	0016	ADMINISTRAÇÃO DE PESSOAL DA SECRETARIA DE TRANSPORTES												2.500.000
			31.90.11	100	51.000									
						51.000								
190114/00001	38114	REGIÃO ADMINISTRATIVA XII - SAMAMBAIA				80.000	220201/22201	24201	DEPARTAMENTO DE TRÂNSITO DO DISTRITO FEDERAL					
15.451.0084.1958		PAVIMENTAÇÃO ASFALTICA												
Ref. 000286	0029	PAVIMENTAÇÃO ASFALTICA NA REGIÃO ADMINISTRATIVA DE SAMAMBAIA					06.122.0193.5743		CONSTRUÇÃO DO CENTRO DE CONTROLE OPERACIONAL DO DETRAN / CIOSP					
			33.90.30	100	10.000		Ref. 000155	0037	CONSTRUÇÃO DO CENTRO DE CONTROLE OPERACIONAL DO DETRAN-DF/CIOSP					
			44.90.51	100	70.000									
						80.000								
190123/00001	38123	REGIÃO ADMINISTRATIVA XXI - RIACHO FUNDO II				30.000				44.90.51	237	1.500.000		1.500.000
15.452.0700.8508		MANUTENÇÃO DE ÁREAS URBANIZADAS E AJARDINADAS					06.122.0193.7015		CONSTRUÇÃO DO ANEXO DO EDIFÍCIO SEDE DA DIVTRAN II - TAGUATINGA					
Ref. 000630	0031	MANUTENÇÃO DE ÁREAS URBANIZADAS E AJARDINADAS DA REGIÃO ADMINISTRATIVA DO RIACHO FUNDO II					Ref. 000218	0018	CONSTRUÇÃO DO ANEXO DO EDIFÍCIO SEDE DA DIVTRAN II - TAGUATINGA					
			33.90.30	100	30.000									
						30.000				44.90.51	237	1.000.000		1.000.000
2004AC00424						4.811.000								
TOTAL														

ANEXO	II	DESPESA	RS 1,00
CREDITO SUPLEMENTAR - REMANEJAMENTO DE DOTAÇÕES		ORÇAMENTO FISCAL	
		SUPLEMENTAÇÃO	
		RECURSOS DE TODAS AS FONTES	

ESPECIFICAÇÃO		NATUREZA	FONTE	DETALHADO	TOTAL
210101/00001	14101	SECRETARIA DE ESTADO DE AGRICULTURA, PECUARIA E ABASTECIMENTO			213.000
20.606.1316.2775		EXECUÇÃO DE SERVIÇOS DE ENGENHARIA E MECANIZAÇÃO AGRÍCOLA			
Ref. 000485	0023	EXECUÇÃO DE SERVIÇOS DE ENGENHARIA E MECANIZAÇÃO AGRÍCOLA NO DISTRITO FEDERAL			
		33.90.30	101	213.000	
					213.000
260101/00001	15101	SECRETARIA DE ESTADO DE COMUNICACAO SOCIAL			12.000
04.122.0100.8517		MANUTENÇÃO DE SERVIÇOS ADMINISTRATIVOS GERAIS			
Ref. 002228	0123	MANUTENÇÃO DOS SERVIÇOS ADMINISTRATIVOS GERAIS DA SECRETARIA DE COMUNICAÇÃO SOCIAL			
		44.90.52	100	12.000	
					12.000

ANEXO	II	DESPESA	RS 1,00
CREDITO SUPLEMENTAR - REMANEJAMENTO DE DOTAÇÕES		ORÇAMENTO FISCAL	
		SUPLEMENTAÇÃO	
		RECURSOS DE TODAS AS FONTES	

ESPECIFICAÇÃO		NATUREZA	FONTE	DETALHADO	TOTAL
200101/00001	26101	SECRETARIA DE ESTADO DE TRANSPORTES			51.000
28.846.0001.9050		RESSARCIMENTOS, INDENIZAÇÕES E RESTITUIÇÕES			
Ref. 000588	0053	RESSARCIMENTOS, INDENIZAÇÕES E RESTITUIÇÕES DA SECRETARIA DE TRANSPORTES			
		31.90.94	100	51.000	
					51.000
190114/00001	38114	REGIÃO ADMINISTRATIVA XII - SAMAMBALA			80.000
13.392.1300.2978		APOIO A ATIVIDADES CULTURAIS			
Ref. 000269	0019	APOIO AS ATIVIDADES CULTURAIS DA REGIÃO ADMINISTRATIVA DE SAMAMBALA			
		33.90.39	100	10.000	
					10.000
15.451.3100.1763		AMPLIAÇÃO DO SISTEMA DE ILUMINAÇÃO PÚBLICA			

Ref. 000327 0017	AMPLIAÇÃO DO SISTEMA DE ILUMINAÇÃO PÚBLICA DA REGIÃO ADMINISTRATIVA DE SAMAMBAIA	44.90.51	100	35.000	35.000
15.451.3100.1836	AMPLIAÇÃO DO SISTEMA DE ILUMINAÇÃO				
Ref. 000329 0020	AMPLIAÇÃO DO SISTEMA DE ILUMINAÇÃO DA REGIÃO ADMINISTRATIVA DE SAMAMBAIA	44.90.51	100	35.000	35.000
190123/00001 38123	REGIÃO ADMINISTRATIVA XXI - RIACHO FUNDO II				30.000
04.122.0100.8517	MANUTENÇÃO DE SERVIÇOS ADMINISTRATIVOS GERAIS				
Ref. 000622 0099	MANUTENÇÃO DOS SERVIÇOS ADMINISTRATIVOS GERAIS DA REGIÃO ADMINISTRATIVA DO RIACHO FUNDO II	33.90.30	100	30.000	30.000
2004AC00424	TOTAL				4.811.000

DECRETO Nº 25.063, DE 09 DE SETEMBRO DE 2004.

Abre crédito suplementar, no valor de R\$ 10.800.000,00 (dez milhões e oitocentos mil reais) para reforço de dotações orçamentárias consignadas no vigente orçamento.

O GOVERNADOR DO DISTRITO FEDERAL, no uso das atribuições que lhe confere o artigo 100, inciso VII, da Lei Orgânica do Distrito Federal, combinado com o artigo 35, inciso I, alínea “a” e inciso II, alínea “b”, do Decreto nº 16.098, de 29 de novembro de 1994 e com o artigo 41, inciso I, das Normas Gerais de Direito Financeiro, aprovadas pela Lei nº 4.320, de 17 de março de 1964, e o que consta do processo nº 111.001.309/2004, DECRETA:

Artigo 1º Fica aberto ao orçamento de dispêndio da Companhia Imobiliária de Brasília crédito suplementar no valor de R\$ 10.800.000,00 (dez milhões e oitocentos mil reais), para atender às programações orçamentárias indicadas no Anexo IV.

Artigo 2º Os recursos necessários ao atendimento do crédito decorrerão, nos termos do artigo 43, § 1º, inciso II, da Lei nº 4.320, de 17 de março de 1964, pela anulação parcial de dotações orçamentárias consignadas nos orçamentos de investimento, conforme anexo III.

Artigo 3º Em função do disposto do artigo anterior a receita da Companhia Imobiliária de Brasília fica alterada na forma dos Anexos I e II.

Artigo 4º Este Decreto entra em vigor na data de sua publicação.

Artigo 5º Revogam-se as disposições em contrário.

Brasília, 09 de setembro de 2004
116º da República e 45º de Brasília
JOAQUIM DOMINGOS RORIZ

ANEXO I	
CRÉDITO SUPLEMENTAR	ORÇAMENTO DE INVESTIMENTO
CANCELAMENTO E A RECEITA	
ANEXO AO DECRETO Nº	
ÓRGÃO: 28 001 SECRETARIA DE ESTADO DE DESENVOLVIMENTO URBANO E HABITAÇÃO	
UNIDADE: 28.201 COMPANHIA IMOBILIÁRIA DE BRASÍLIA	
DETALHAMENTO DAS FONTES DE FINANCIAMENTO DOS DISPÊNDIOS	VALOR
001 GERAÇÃO PRÓPRIA	10.800.000
TOTAL	10.800.000
ANEXO II	
CRÉDITO SUPLEMENTAR	ORÇAMENTO DE DISPÊNDIO
SUPLEMENTAÇÃO DA RECEITA	
ANEXO AO DECRETO Nº	
ÓRGÃO: 28 1 SECRETARIA DE ESTADO DE DESENVOLVIMENTO URBANO E HABITAÇÃO	
UNIDADE: 28.201 COMPANHIA IMOBILIÁRIA DE BRASÍLIA	
DETALHAMENTO DAS FONTES DE FINANCIAMENTO DOS DISPÊNDIOS	VALOR
001 GERAÇÃO PRÓPRIA	10.800.000

ANEXO III		EXERCÍCIO DE 2004		R\$1,00	
CANCELAMENTO					
ANEXO AO DECRETO N.º					
28 SECRETARIA DE ESTADO DE DESENVOLVIMENTO URBANO E HABITAÇÃO					
28.201 COMPANHIA IMOBILIÁRIA DE BRASÍLIA					
QUADRO DE DETALHAMENTO DA DESPESA DAS ESTATAIS					
ORÇAMENTO DE INVESTIMENTO					
E S P E C I F I C A Ç Ã O		NATUREZA	FONTE	DETALHADO	TOTAL
190203/19203	28201	COMPANHIA IMOBILIÁRIA DE BRASÍLIA			10.800.000
15.451.3100.1997		ESTUDOS, PROJETOS E IMPLANTAÇÃO DE INFRA-ESTRUTURA EM ÁGUAS CLARAS			
Ref.001513	0021	ESTUDOS, PROJETOS E IMPLANTAÇÃO DE INFRA-ESTRUTURA EM ÁGUAS CLARAS	4	1	500.000
15.451.3100.1997		ESTUDOS, PROJETOS E IMPLANTAÇÃO DE INFRA-ESTRUTURA EM ÁGUAS CLARAS			
Ref.001512	0022	ESTUDOS, PROJETOS E IMPLANTAÇÃO DE INFRA-ESTRUTURA EM ÁGUAS CLARAS	4	1	2.300.000
23.451.3300.1187		AMPLIAÇÃO E REFORMA DE PRÉDIOS E PRÓPRIOS DA COMPANHIA IMOBILIÁRIA DE BRASÍLIA			
Ref.002149	0052	AMPLIAÇÃO E REFORMA DE PRÉDIOS E PRÓPRIOS DA COMPANHIA IMOBILIÁRIA DE BRASÍLIA	4	1	5.000.000
23.692.4100.1045		AQUISIÇÃO E RECUPERAÇÃO DE IMÓVEIS			
Ref.001974	0034	AQUISIÇÃO E RECUPERAÇÃO DE IMÓVEIS	4	1	3.000.000
200415				TOTAL	10.800.000
ANEXO IV		EXERCÍCIO DE 2004		R\$1,00	
SUPLEMENTAÇÃO					
ANEXO AO DECRETO N.º					
28 SECRETARIA DE ESTADO DE DESENVOLVIMENTO URBANO E HABITAÇÃO					
28.201 COMPANHIA IMOBILIÁRIA DE BRASÍLIA					
QUADRO DE DETALHAMENTO DA DESPESA DAS ESTATAIS					
ORÇAMENTO DE DISPÊNDIO					
E S P E C I F I C A Ç Ã O		NATUREZA	FONTE	DETALHADO	TOTAL
190203/19203		COMPANHIA IMOBILIÁRIA DE BRASÍLIA			
23.102.0100.8502		ADMINISTRAÇÃO DE PESSOAL DA COMPANHIA IMOBILIÁRIA DE BRASÍLIA			
Ref.001293	0078	ADMINISTRAÇÃO DE PESSOAL DA COMPANHIA IMOBILIÁRIA DE BRASÍLIA	1	1	7.562.000
23.102.0100.8517		MANUTENÇÃO DOS SERVIÇOS ADMINISTRATIVOS GERAIS DA COMPANHIA IMOBILIÁRIA DE BRASÍLIA			
Ref.001296	0129	MANUTENÇÃO DOS SERVIÇOS ADMINISTRATIVOS GERAIS DA COMPANHIA IMOBILIÁRIA DE BRASÍLIA	1	1	1.700.000
23.102.0100.8504		CONCESSÃO DE BENEFÍCIOS AOS SERVIDORES DA COMPANHIA IMOBILIÁRIA DE BRASÍLIA			
Ref.001299	0077	CONCESSÃO DE BENEFÍCIOS AOS SERVIDORES DA COMPANHIA IMOBILIÁRIA DE BRASÍLIA	1	1	1.538.000
200426				TOTAL	10.800.000

DECRETO N.º 25.064, DE 09 DE SETEMBRO DE 2004.

Abre crédito suplementar, no valor de R\$ 7.756.000,00 (sete milhões, setecentos e cinquenta e seis mil reais), para reforço de dotações orçamentárias consignadas no vigente orçamento.

O GOVERNADOR DO DISTRITO FEDERAL, no uso das atribuições que lhe confere o artigo 100, inciso VII, da Lei Orgânica do Distrito Federal, combinado com o artigo 8º, inciso I, alínea “a”, da Lei n.º 3.257, de 29 de dezembro de 2003, e com o artigo 41, inciso I, das Normas Gerais de Direito Financeiro, aprovadas pela Lei nº 4.320, de 17 de março de 1964, DECRETA:

Art. 1º Fica aberto à Secretaria de Estado de Coordenações das Administrações Regionais do Distrito Federal, crédito suplementar, no valor de R\$ 7.756.000,00 (sete milhões, setecentos e cinquenta e seis mil reais), para atender às programações orçamentárias indicada no anexo II.

Art. 2º O crédito suplementar de que trata o artigo anterior será financiado nos termos do artigo 43, § 1º, inciso III, da Lei nº 4.320, de 17 de março de 1964, pela anulação parcial da dotação orçamentária constante do anexo I.

Art. 3º Este decreto entra em vigor na data de sua publicação.

Art. 4º Revogam-se as disposições em contrário.

Brasília 09, de setembro de 2004
116º da República e 45º de Brasília
JOAQUIM DOMINGOS RORIZ

ANEXO	1	DESPESA	R\$ 1,00			
CREDITO SUPLEMENTAR - REMANEJAMENTO DE DOTAÇÕES			ORÇAMENTO FISCAL			
CANCELAMENTO			RECURSOS DE TODAS AS FONTES			
ESPECIFICAÇÃO			NATUREZA	FONTE	DETALHADO	TOTAL
380101/00001	38101	SECRETARIA DE ESTADO DE COORDENAÇÃO DAS ADMINISTRAÇÕES REGIONAIS				7.756.000
15.452.0700.2346		MANUTENÇÃO DE AREAS VERDES				
Ref. 000239	0031	MANUTENÇÃO DE AREAS URBANIZADAS E AJARDINADAS DAS ADMINISTRAÇÕES REGIONAIS	33.90.39	100	7.756.000	
						7.756.000
2004AC00433					TOTAL	7.756.000

ANEXO	II	DESPESA	R\$ 1,00			
CREDITO SUPLEMENTAR - REMANEJAMENTO DE DOTAÇÕES			ORÇAMENTO FISCAL			
SUPLEMENTAÇÃO			RECURSOS DE TODAS AS FONTES			
ESPECIFICAÇÃO			NATUREZA	FONTE	DETALHADO	TOTAL
380101/00001	38101	SECRETARIA DE ESTADO DE COORDENAÇÃO DAS ADMINISTRAÇÕES REGIONAIS				7.756.000
04.122.0228.8304		CONCESSÃO DE BENEFICIOS A SERVIDORES (DOCC)				
Ref. 000769	0066	CONCESSÃO DE BENEFICIOS AOS SERVIDORES DA SECRETARIA DE COORDENAÇÃO DAS ADMINISTRAÇÕES REGIONAIS	33.90.39	100	345.000	
						345.000
04.127.3000.2880		COORDENAÇÃO DAS AÇÕES DE REGIONALIZAÇÃO NO DISTRITO FEDERAL				
Ref. 000241	0043	APOIO ADMINISTRATIVO E OPERACIONAL DE SUPORTE E MELHORIA DO SISTEMA REGIONAL DO DISTRITO FEDERAL	33.90.39	100	7.411.000	
						7.411.000
2004AC00433			TOTAL			7.756.000

DECRETO N.º 24.065, DE 09 DE SETEMBRO DE 2004.

Abre crédito suplementar, no valor de R\$ 750.000,00 (setecentos e cinquenta mil reais), para reforço de dotações orçamentárias consignadas no vigente orçamento.

O GOVERNADOR DO DISTRITO FEDERAL, no uso das atribuições que lhe confere o artigo 100, inciso VII, da Lei Orgânica do Distrito Federal, combinado com o artigo 8º, inciso I, alínea “a”, da Lei nº 3.257, de 29 de dezembro de 2003, e com o artigo 41, inciso I, das Normas Gerais de Direito Financeiro, aprovadas pela Lei nº 4.320, de 17 de março de 1964, e o que consta do processo nº 010.000.895/2004, DECRETA:

Art. 1º Fica aberto à Secretaria de Estado de Governo do Distrito Federal, crédito suplementar, no valor de R\$ 750.000,00 (setecentos e cinquenta mil reais), para atender às programações orçamentárias indicadas no anexo II.

Art. 2º O crédito suplementar de que trata o artigo anterior será financiado nos termos do artigo 43, § 1º, inciso III, da Lei nº 4.320, de 17 de março de 1964, pela anulação parcial da dotação orçamentária constante do anexo I.

Art. 3º Este decreto entra em vigor na data de sua publicação.

Art. 4º Revogam-se as disposições em contrário.

Brasília-DF, 09 de setembro de 2004
116º da República e 45º de Brasília
JOAQUIM DOMINGOS RORIZ

ANEXO	I	DESPESA	R\$ 1,00			
CRÉDITO SUPLEMENTAR - REMANEJAMENTO DE DOTAÇÕES			ORÇAMENTO FISCAL			
CANCELAMENTO			RECURSOS DE TODAS AS FONTES			
ESPECIFICAÇÃO			NATUREZA	FONTE	DETALHADO	TOTAL
110101/00001	11101	SECRETARIA DE ESTADO DE GOVERNO				750.000
04.122.0100.8317		MANUTENÇÃO DE SERVIÇOS ADMINISTRATIVOS GERAIS				
Ref. 000683	0104	MANUTENÇÃO DOS SERVIÇOS ADMINISTRATIVOS GERAIS DA SECRETARIA DE GOVERNO	33.90.39	100	750.000	
						750.000
2004AC00430			TOTAL			750.000

ANEXO	II	DESPESA		R\$ 1,00			
CREDITO SUPLEMENTAR - REMANEJAMENTO DE DOTAÇÕES				ORÇAMENTO FISCAL			
SUPLEMENTAÇÃO				RECURSOS DE TODAS AS FONTES			
ESPECIFICAÇÃO				NATUREZA	FONTE	DETALHADO	TOTAL
110101/00001	11101	SECRETARIA DE ESTADO DE GOVERNO					750.000
04.122.0100.2890		SUPORTE ADMINISTRATIVO E OPERACIONAL A SECRETARIA DE GOVERNO E A ORGAOS VINCULADOS POR CONTRATOS DE GESTÃO					
Ref. 000762	0112	SUPORTE ADMINISTRATIVO E OPERACIONAL A SECRETARIA DE GOVERNO E A ORGAOS VINCULADOS POR CONTRATOS DE GESTÃO					
				33.90.39	100	600.000	600.000
04.122.0100.8317		MANUTENÇÃO DE SERVIÇOS ADMINISTRATIVOS GERAIS					
Ref. 000683	0104	MANUTENÇÃO DOS SERVIÇOS ADMINISTRATIVOS GERAIS DA SECRETARIA DE GOVERNO					
				44.90.52	100	150.000	150.000
2004AC00430				TOTAL			750.000

CORREGEDORIA GERAL DO DISTRITO FEDERAL

PORTARIA Nº 44, DE 08 DE SETEMBRO DE 2004

A CORREGEDORA-GERAL DO DISTRITO FEDERAL, no uso das atribuições que lhe confere o inciso II do art. 57 do Regimento Interno da Corregedoria-Geral do Distrito Federal, aprovado pelo Decreto nº 24.582, de 11 de maio de 2004, e tendo em vista o disposto no art. 9º, caput, e X, do mesmo Regimento Interno, resolve: Atribuir à Assessoria Técnico-Legislativa – ASTEL competência para, no desempenho das suas funções de acompanhamento das Decisões do Tribunal de Contas do Distrito Federal publicadas no Diário Oficial do Distrito Federal, opinar, no prazo máximo de 48 (quarenta e oito) horas, sobre as medidas a serem adotadas com vistas ao seu conhecimento imediato pelos órgãos e entidades da Administração Direta e Indireta do Distrito Federal competentes para cumprir o decidido. Esta Portaria entra em vigor na data de sua publicação.

ANADYR DE MENDONÇA RODRIGUES

SECRETARIA DE ESTADO DE FAZENDA

PORTARIA Nº 278, DE 03 DE SETEMBRO DE 2004

o SECRETÁRIO DE ESTADO DE FAZENDA DO DISTRITO FEDERAL, RESPONDENDO, no uso da competência que lhe é conferida pelo art. 2º, inciso VII, alínea “d”, da Lei nº 408, de 13 de janeiro de 1993, c/c o disposto no art. 22, §§ 3º e 4º, do Decreto nº 16.106, de 30/11/94, com a redação dada pelo Decreto nº 18.773, de 30 de outubro de 1997, e tendo em vista o que consta nos referidos processos, RESOLVE: 1. Autorizar a incorporação das mercadorias de que tratam os AIA’s abaixo relacionados, conforme Ato Declaratório nº 010/04-NUDEP/DITRA/SUREC/SEF, publicado no DODF 149, de 05 de agosto de 2004, ao patrimônio da Secretaria de Estado de Ação Social do Distrito Federal: AIA 1625/04, interessado: Francisco Marques de Lima, processo: 123.000.329/04; AIA 1620/04, interessado: Claudia Cristina Pereira dos Santos, processo: 123.000.327/04. 2. Autorizar a incorporação das mercadorias de que tratam os AIA’s abaixo relacionados, conforme Ato Declaratório nº 010/04-NUDEP/DITRA/SUREC/SEF, publicado no DODF 149, de 05 de agosto de 2004, ao patrimônio da Escola Classe 410 de Samambaia/GRE: AIA 1627/04, interessado: Maria B. Ornelas, processo: 123.000.367/04; AIA 1626/04, interessado: Marilene Martins Brito, processo: 123.000.330/04; AIA 4520/03, interessado: Eduardo Carvalho, processo: 123.000.108/04; AIA 4055/03, interessado: Dorotéia Saraiva de Souza, processo: 123.003.069/03; AIA 736/04, interessado: IR Comercial LTDA EPP, processo: 123.000.110/04. 3. Autorizar a incorporação das mercadorias de que tratam os AIA’s abaixo relacionados, conforme Ato Declaratório nº 010/04-NUDEP/DITRA/SUREC/SEF, publicado no DODF 149, de 05 de agosto de 2004, ao patrimônio do Centro de Ensino Fundamental 403 de Santa Maria: AIA 802/04, interessado: Beauty Factory Comércio de Presentes LTDA, processo: 123.000.230/04; AIA 850/04, interessado: Pedro Augusto Shimidt, processo: 123.000.234/04; AIA 1665/04, interessado: Maria Olina Nascimento, processo: 123.000.337/04; AIA 1621/04, interessado: Maria do Carmo Gonçalves Silva, processo: 123.000.299/04. 4. A operacionalização da transferência das mercadorias ficará a cargo da Subsecretaria de Apoio Operacional desta Secretaria, observando-se o disposto no Decreto nº 16.109, de 1º de dezembro de 1994. 5. Consumada a entrega das mercadorias, considerar-se-á extinto o crédito tributário correspondente, nos termos do disposto no § 4º do artigo 22 do Decreto nº 16.106/94. 6. Esta Portaria entra em vigor na data de sua publicação. 7. Revogam-se as disposições em contrário.

EDUARDO ALVES DE ALMEIDA NETO

SUBSECRETARIA DA RECEITA
DIRETORIA DE ARRECAÇÃO
GERÊNCIA DE CONTROLE DO CRÉDITO TRIBUTÁRIO

DESPACHO DO GERENTE

Em 1º de setembro 2004.

O GERENTE DE CONTROLE DO CRÉDITO TRIBUTÁRIO DA DIRETORIA DE ARRECAÇÃO DA SUBSECRETARIA DA RECEITA DA SECRETARIA DE FAZENDA DO DISTRITO FEDERAL, no uso de suas atribuições e tendo em vista a competência que lhe foi delegada pela Ordem de Serviço nº 32 - SUREC, de 23/03/2004, publicada no DODF nº 57, de 24/03/2004, AUTORIZA as Restituições/Compensações discriminadas nos processos, interessados, CGC/CNPJ/CPF, tributos e valores seguintes: 1) 043.003.187/2004, Daniel Krumholz, 720.871.881-49, ICMS, R\$ 285,92; 2) 043.003.163/2004, Luis C. González Arias, 713.835.301-49, ICMS, R\$ 148,36; 3) 043.003.165/2004, Carmen Elianne Cibils W-S Arslanian, 730.924.101-06, ICMS, R\$ 98,77; 4) 043.003.171/2004, Fernando Daniel Marr Merello, 735.804.221-20, ICMS, R\$ 73,88; 5) 043.003.173/2004, Carlos Ariel Garibotto Ravasi, 736.204.831-91, ICMS, R\$ 104,20; 6) 043.003.174/2004, Álvaro Henrique Gonzalez Otero, 716.781.661-20, ICMS, R\$ 105,20; 7) 043.003.175/2004, Júlia Aguiar Carrasco, 722.197.341-53, ICMS, R\$ 30,52; 8) 043.003.224/2004, Embaixada dos Emirados Árabes Unidos, 04.528.621/0001-01, ICMS, R\$ 903,95; 9) 043.003.194/2004, Frank Eggmann, 731.351.781-53, ICMS, R\$ 77,42; 10) 043.003.192/2004, Frank Eggmann, 731.351.781-53, ICMS, R\$ 137,65; 11) 043.003.190/2004, Frank Eggmann, 731.351.781-53, ICMS, R\$ 229,11; 12) 043.003.191/2004, Embaixada da Suíça, 03.762.008/0001-83, ICMS, R\$ 176,42; 13) 043.003.196/2004, Embaixada da Suíça, 03.762.008/0001-83, ICMS, R\$ 37,35; 14) 043.003.218/2004, Embaixada dos Emirados Árabes Unidos, 04.528.621/0001-01, ICMS, R\$ 1.804,67.

JOSÉ LUIZ MAGALDI DE OLIVEIRA

DIRETORIA DE ATENDIMENTO AO CONTRIBUINTE
AGÊNCIA DE ATENDIMENTO DA RECEITA DE TAGUATINGA

ATO DECLARATÓRIO Nº 185, DE 08 DE SETEMBRO DE 2004

Não incidência do IPVA para veículo objeto de roubo/furto/sinistro

A GERENTE DA AGÊNCIA DE ATENDIMENTO DA RECEITA DE TAGUATINGA DA SUBSECRETARIA DA RECEITA DA SECRETARIA DE ESTADO DE FAZENDA DO DISTRITO FEDERAL, no uso das atribuições regimentais previstas no Anexo Único da Portaria nº 648, de 21/12/2001, alterado pela Portaria nº 563, de 05/09/2002, e no uso da delegação de competência conferida pela Ordem de Serviço nº 32, de 23/03/2004, fundamentado na Lei nº 2.670, de 11/01/2001, DECLARA: A não incidência do Imposto sobre a Propriedade de Veículos Automotores a partir do exercício de 2004, para o veículo abaixo descrito, objeto de roubo, furto ou sinistro, na seguinte ordem: PROCESSO, BENEFICIÁ-

RIO, VEÍCULO, PLACA: 042.007.247/2003, ODILON MEDEIROS AMORIM JUNIOR, VW/GOL I PLUS, HOO8682. Este Ato Declaratório só produzirá efeito a partir de sua publicação no Diário Oficial do Distrito Federal.

JAMIRA LIMA BARBOSA BRANDÃO

DESPACHO DA GERENTE

Em 06 de setembro de 2004

A GERENTE DA AGÊNCIA DE ATENDIMENTO DA RECEITA DE TAGUATINGA DA SUBSECRETARIA DA RECEITA DA SECRETARIA DE ESTADO DE FAZENDA DO DISTRITO FEDERAL, no uso de suas atribuições legais, com fundamento na Lei nº 937/95, regulamentada pelo Decreto nº 17.106/96, combinado com o Decreto nº 16.106/94, e considerando, ainda, a competência que lhe foi delegada pela Ordem de Serviço nº 032- SUREC, de 23/03/04, DECIDE autorizar as seguintes compensações/restituições: 1) Compensação do valor de R\$ 270,90, em favor de EDSON PEREIRA ROLDÃO, CPF 279.705.231-53, relativo ao pagamento indevido da guia de ITBI nº 29/07/2003/825/000001-5, incidente sobre a transação não efetivada do imóvel de inscrição nº 30086752, a ser compensado com o parcelamento nº 7000136333, na forma proposta no processo 124.005.678/2003. 2) Restituição, em moeda corrente, do valor de R\$ 938,93, em favor de SEBASTIÃO WALDIR GIANESINI, CPF 102.397.901-20, relativo ao pagamento indevido da guia de ITCD nº 19/11/2001/221/000002-3, incidente sobre a transação não efetivada do imóvel de inscrição nº 45410771, na forma proposta no processo 124.003.128/2003 .

JAMIRA LIMA BARBOSA BRANDÃO

AGÊNCIA DE ATENDIMENTO DA RECEITA – SIA

ATO DECLARATÓRIO N.º 181 - AGSIA/DIATE/SUREC/SEF,
DE 09 DE SETEMBRO DE 2004.

Isenção do IPVA de veículos destinados ao uso exclusivo de pessoas portadoras de necessidades especiais.

O GERENTE DA AGÊNCIA DE ATENDIMENTO DA RECEITA DO SIA DA SECRETARIA DE ESTADO DE FAZENDA DO DISTRITO FEDERAL, no uso da competência prevista nos artigos 78, inciso X e 134, inciso XXXV, da Portaria n.º 648 de 21/12/2001, alterado pela Portaria n.º 563 de 05/09/2002, delegada pelo item 2, da alínea “a” do inciso VI do art. 1º da Ordem de Serviço n.º 32, de 23/03/2004 e fundamentado no inciso VII do art. 4º da Lei n.º 7.431, de 17/12/85, alterada pela Lei n.º 2.829, de 26/11/2001, declara:

Isentos do Imposto sobre a Propriedade de Veículos Automotores – IPVA, referente ao exercício de 2004, os veículos com adaptações especiais destinados ao uso exclusivo de pessoas portadoras de necessidades especiais, incapazes de utilizar o modelo comum; pertencentes aos contribuintes abaixo nominados:

Processo n.º 043.002.901/2004, interessado LIDIA MARIA CARVALHO HOMAR, veículo placa JEL2535; Processo nº 124.004.445/2004, interessado LOUISE VAL DE ALBUQUERQUE MACHADO, veículo placa JGH6416; Processo nº 043.003.652/2004, interessado TATIANE PEREIRA DE SOUSA, veículo placa JGB5476; Processo nº 043.004.373/2004, interessado TEREZINHA MARIA DE OLIVEIRA, veículo placa JGJ1877; Processo nº 043.004.078/2004, interessado JOSÉ RIBAMAR PEREIRA, veículo placa JGH6736; Processo nº 040.006.938/2004, interessado WANIA NAZARE SANTOS CARVALHO, veículo placa JGH6846; Processo nº 043.003.490/2004, interessado JOSÉ LUIZ DE ARAUJO, veículo placa JGS5499; Processo nº 043.003.625/2004, interessado CATIA DA SILVA MOURA, veículo placa KDX5849; Processo nº 043.003.809/2004, interessado JOÃO BOSCO SATURNINO, veículo placa JGI0986; Processo nº 043.003.871/2004, interessado LUCIANA BARROSO ALVES, veículo placa JGB5704; Processo nº 043.004.105/2004, interessado SALUSTIANO CESAR CABRAL DA COSTA, veículo placa JGI5106; Processo nº 124.004.369/2004, interessado ARTUR EMILIO DE RESENDE, veículo placa JGG7396.

Vale lembrar que o benefício deve ser reconhecido anualmente pela SECRETARIA DE ESTADO DE FAZENDA DO DISTRITO FEDERAL, mediante requerimento do interessado.

EDMAR ANDRADE DE ALMEIDA

ATO DECLARATÓRIO N.º 182 - AGSIA/DIATE/SUREC/SEF,
DE 09 DE SETEMBRO DE 2004.

Isenção do IPVA de veículos automotores registrados na categoria de aluguel (táxis)

O GERENTE DA AGÊNCIA DE ATENDIMENTO DA RECEITA DO SIA DA SECRETARIA DE ESTADO DE FAZENDA DO DISTRITO FEDERAL, no uso da competência prevista nos artigos 78, inciso X e 134, inciso XXXV, da Portaria n.º 648 de 21/12/2001, alterado pela Portaria n.º 563 de 05/09/2002, delegada pelo item 2, da alínea “a” do inciso VI do art. 1º da Ordem de Serviço n.º 32, de 23/03/2004 e fundamentado no inciso VI do art. 4º da Lei n.º 7.431, de 17/12/85, alterada pela Lei n.º 2.829, de 26/11/2001, declara:

Isentos do Imposto sobre a Propriedade de Veículos Automotores – IPVA, referente ao exercício de 2004, os veículos automotores registrados na categoria de aluguel (táxis), pertencentes aos profissionais autônomos abaixo nominados:

Processo n.º 043.003.849/2004, interessado EDVALDO JOSÉ DE ASSIS, veículo placa JFQ3026; Processo n.º 043.003.775/2004, interessado GERACINA MOREIRA JORCELINO, veículo placa KGX4214; Processo nº 043.003.911/2004, interessado JOSÉ ANTONIO SOARES SILVA, veículo placa KEC7625; Processo nº 124.004.824/2004, interessado CLOVIS FERREIRA

PAULINO, veículo placa JMB2521; Processo nº 043.003.675/2004, interessado SAULO JOSÉ PEREIRA, veículo placa JEL1951; Processo nº 043.003.805/2004, interessado RENATO DIAS DE CARVALHO, veículo placa KCQ7668.

Ressaltamos que o benefício limita-se a um veículo por proprietário, exceto quando se tratar de cooperativas de motoristas, e que será anualmente reconhecido, mediante requerimento da parte interessada por ato da Secretaria de Estado de Fazenda do Distrito Federal.

A alteração da categoria aluguel (táxi) para a categoria particular no ano de 2004 implicará no fim da isenção e no lançamento proporcional do tributo devido no exercício.

EDMAR ANDRADE DE ALMEIDA

ATO DECLARATÓRIO N.º 183 - AGSIA/DIATE/SUREC/SEF,
DE 09 DE SETEMBRO DE 2004.

Isenção da TLP para garagens desvinculadas dos imóveis principais
O GERENTE DA AGÊNCIA DE ATENDIMENTO DA RECEITA DO SIA DA SECRETARIA DE ESTADO DE FAZENDA DO DISTRITO FEDERAL, no uso da competência prevista no artigo 70 do Decreto nº 16.106, de 30/11/1994, e nos artigos 78, inciso X e 134, inciso XXXV, do anexo único à Portaria n.º 648, de 21/12/2001, alterado pela Portaria nº 563, de 05/09/2002, delegada pelo item 2, da alínea “a” do inciso VI do art. 1º da Ordem de Serviço n.º 32, de 23/03/2004, com fulcro no § único do artigo 1º da Lei nº 2.348, de 16/04/1999, declara:

Isentos da Taxa de Limpeza Pública – TLP, no exercício de 2004, os contribuintes abaixo nominados, no tocante às garagens desvinculadas do imóvel principal:

Processo n.º 043.002.260/2004, interessado ANDREA MATOS NERI, inscrição nº 4814656-0, endereço SHCSW QR SW2/3 AE 1 GR 15; Processo nº 043.000.778/2004, interessado MARCELO ANDRES TOCCI, inscrição 4820247-9, endereços SHCSW SQ SW305 BLOCO B GR 61; Processo nº 043.001.845/2004, interessado SANDRA XAVIER, inscrição 4822897-4, endereço SH/S QUADRA 06 CONJUNTO A GR 488 2 SS; Processo nº 043.001.041/2004, interessado GUSTAVO DE CARVALHO DALTON, inscrição 4845470-2, endereço SHCSW CC SW1 LOTE 03 GR 77; Processo nº 124.003.690/2004, interessado VANESSA CHRISTINE FARIA CARDOSO, inscrição 4843866-9, endereço SHCSW QM SW5 LOTE 06 GR 87; Processo nº 043.001.728/2004, interessado POLIANA MACHADO NUNES PERFEITO, inscrição 4820240-1, endereço SHCSW SQ SW305 BLOCO B GR 40.

EDMAR ANDRADE DE ALMEIDA

ATO DECLARATÓRIO N.º 184 - AGSIA/DIATE/SUREC/SEF,
DE 09 DE SETEMBRO DE 2004.

Isenção quanto ao IPTU para ex-combatentes ou suas viúvas.

O GERENTE DA AGÊNCIA DE ATENDIMENTO DA RECEITA DO SIA DA SECRETARIA DE ESTADO DE FAZENDA DO DISTRITO FEDERAL, no uso da competência prevista nos artigos 78, inciso X e 134, inciso XXXV, da Portaria n.º 648 de 21/12/2001, alterado pela Portaria n.º 563 de 05/09/2002, delegada pelo item 2, da alínea “a” do inciso VI do art. 1º da Ordem de Serviço n.º 32, de 23/03/2004 e fundamentado na Lei n.º 215, de 23/12/1991, declara:

Isento do Imposto sobre a Propriedade Predial e Territorial Urbana – IPTU, no exercício de 2004, o ex-combatente abaixo nominado, no tocante ao respectivo imóvel:

Processo n.º 124.000.030/2004, interessado WALTER DOS SANTOS, imóvel inscrição 4524807-9, endereço AOS QUADRA 01 BLOCO C APTO 507 – Octogonal.

EDMAR ANDRADE DE ALMEIDA

ATO DECLARATÓRIO Nº 185/2004 - AGSIA/DIATE/SUREC/SEF,
DE 09 DE SETEMBRO DE 2004.

O GERENTE DA AGÊNCIA DE ATENDIMENTO DA RECEITA DO SIA DA SECRETARIA DE ESTADO DE FAZENDA DO DISTRITO FEDERAL, no uso da competência prevista nos artigos 78, inciso X e 134, inciso XXXV, do anexo único à Portaria n.º 648, de 21/12/2001, alterado pela Portaria nº 563, de 05/09/2002, delegada pelo item 2, da alínea “a” do inciso VI do art. 1º da Ordem de Serviço n.º 32, de 23/03/2004, e fundamentado na Lei n.º 1.343 de 27/12/96, declara:

Isento do Imposto sobre a Transmissão “Causa Mortis” ou Doação de Quaisquer Bens e Direitos – ITCD, na proporção de 50%, incidente sobre a transmissão “causa mortis” dos bens deixados pelo falecido abaixo nominado:

Processo n.º 124.004.863/2004, interessado VILMAR AMANCIO DE OLIVEIRA, de cujus JOSINA GOMES DE OLIVEIRA e ARISTEU AMANCIO DE OLIVEIRA, data do óbito 04/11/1998 e 14/11/1975, respectivamente.

Ressaltamos ainda que o benefício requerido e concedido, não exclui a obrigatoriedade do pagamento do imposto na transmissão inter vivos, que ocorrer em razão de cessão, renúncia ou desistência de herança.

EDMAR ANDRADE DE ALMEIDA

ATO DECLARATÓRIO Nº 186 - AGSIA/DIATE/SUREC/SEF,
DE 09 DE SETEMBRO DE 2004.

O GERENTE DA AGÊNCIA DE ATENDIMENTO DA RECEITA DO SIA DA SECRETARIA DE ESTADO DE FAZENDA DO DISTRITO FEDERAL, no uso da competência prevista nos artigos 78, inciso X e 134, inciso XXXV, do anexo único à Portaria n.º 648, de 21/12/2001, alterado pela Portaria nº 563, de 05/09/2002, delegada pelo item 2, da alínea “a” do inciso VI do art. 1º da Ordem de Serviço n.º 32, de 23/03/2004, e fundamentado na Lei n.º 1.343 de 27/12/96, declara:

Isento do Imposto sobre a Transmissão “Causa Mortis” ou Doação de Quaisquer Bens e Direitos – ITCD incidente sobre a transmissão “causa mortis” dos bens deixados pelo falecido abaixo nominado:

Processo n.º 043.004.377/2004, interessado LUSINETE ALVES DE OLIVEIRA, de cujus FRANCISCO ALVES DE OLIVEIRA FILHO, data de óbito 31/07/2000.

Ressaltamos ainda que o benefício requerido e concedido, não exclui a obrigatoriedade do pagamento do imposto na transmissão inter vivos, que ocorrer em razão de cessão, renúncia ou desistência de herança.

EDMAR ANDRADE DE ALMEIDA

ATO DECLARATÓRIO N.º 187 - AGSIA/DIATE/SUREC/SEF,
DE 09 DE SETEMBRO DE 2004.

Remissão e não incidência do IPVA de veículos roubados, furtados ou sinistrados.

O GERENTE DA AGÊNCIA DE ATENDIMENTO DA RECEITA DO SIA DA SECRETARIA DE ESTADO DE FAZENDA DO DISTRITO FEDERAL, no uso da competência prevista no art. 70 do Decreto n.º 16.106, de 30/11/94 e nos artigos 78, inciso X e 134, inciso XXXV, da Portaria n.º 648 de 21/12/2001, alterado pela Portaria n.º 563 de 05/09/2002, delegada pelo item 2, da alínea “a” do inciso VI do art. 1º da Ordem de Serviço n.º 32, de 23/03/2004 e fundamentado no inciso VII do art. 4º da Lei n.º 7.431, de 17/12/85, acrescentado pelo art. 2º da Lei n.º 2.829, de 26/11/2001, declara:

A remissão do Imposto sobre a Propriedade de Veículos Automotores - IPVA, para o exercício de 2004 e não incidência para os exercícios seguintes, enquanto prevalecer a situação para veículos automotores, objeto de roubo, furto ou sinistro, pertencente ao contribuinte abaixo nominado:

Processo n.º 124.004.734/2004, interessado CARLA DE FATIMA SOARES, veículo placa JDP1760.

EDMAR ANDRADE DE ALMEIDA

ATO DECLARATÓRIO N. 188 - AGSIA/DIATE/SUREC/SEF,
DE 09 DE SETEMBRO DE 2004.

Isenção quanto ao IPTU e TLP para aposentados/pensionistas.

O GERENTE DA AGÊNCIA DE ATENDIMENTO DA RECEITA DO SIA DA SECRETARIA DE ESTADO DE FAZENDA DO DISTRITO FEDERAL, no uso da competência prevista nos artigos 78, inciso X e 134, inciso XXXV, da Portaria n.º 648 de 21/12/2001, alterado pela Portaria n.º 563 de 05/09/2002, delegada pelo item 2, da alínea “a” do inciso VI do art. 1º da Ordem de Serviço n.º 32, de 23/03/2004 e fundamentado na Lei n.º 1.362, de 30/12/1996, declara:

Isento do Imposto sobre a Propriedade Predial e Territorial Urbana – IPTU e da Taxa de Limpeza Pública – TLP, no exercício de 2003, no percentual de 50%, o aposentado/pensionista, abaixo nominado, no tocante ao respectivo imóvel:

Processo n.º 043.000.231/2003, interessado ADELINA MATHEUS DA SILVA, imóvel inscrição 1841874-0, endereço QE 05 CONJUNTO C CASA 64 – Guará.

Vale lembrar que o benefício deve ser reconhecido anualmente pela SECRETARIA DE ESTADO DE FAZENDA, mediante requerimento do interessado protocolado até o último dia do mês de janeiro (parágrafos 3º e 4º do art. 12 do Decreto nº 16.100/94).

EDMAR ANDRADE DE ALMEIDA

DESPACHO DO GERENTE
Em 09 de setembro 2004

O GERENTE DA AGÊNCIA DE ATENDIMENTO DA RECEITA DO SIA DA SECRETARIA DE ESTADO DE FAZENDA DO DISTRITO FEDERAL, no uso da competência prevista nos artigos 78, inciso X e 134, inciso XXXIV, do anexo único à Portaria n.º 648, de 21/12/2001, alterado pela Portaria nº 563, de 05/09/2002, delegada pelo item 1 da alínea “a” do inciso VI do art. 1º da Ordem de Serviço n.º 32, de 23/03/2004, e fundamentado no inciso I do art. 56 do Decreto nº 16.106, de 30/11/94, AUTORIZA as restituições/compensações de tributos aos contribuintes abaixo nominados:

Processo nº 043.007.578/2003, interessado HIDRACOL MATERIAL PARA CONSTRUÇÃO LTDA, tributo SIMPLES CANDANGO, valor R\$ 26,26; Processo nº 043.003.547/2004, interessado EFICAZ LTDA, tributo ICMS, valor R\$ 2.498,03; Processo nº 043.003.745/2004, interessado SEBASTIÃO VALERIANO RODRIGUES, tributo IPTU/TLP, valor R\$ 754,65; Processo nº 043.003.827/2004, interessado RUTH MIURA DE OLIVEIRA, tributo IPVA, valor R\$ 182,41; Processo nº 043.003.867/2004, interessado SAN MARCO AUTOMOVEIS LTDA, tributo ICMS, valor R\$ 966,87; Processo nº 043.003.986/2004, interessado CECIN SARKIS SIMÃO E CIA LTDA, tributo IPTU, valor R\$ 23,44; Processo nº 043.004.020/2004, interessado CINNANTI ARQUITETURA E ENGENHARIA LTDA, tributo ISS, valor R\$ 542,65; Processo nº 043.004.023/2004, interessado DIRSON GERALDO SOARES, tributo IPVA, valor R\$ 105,92; Processo nº 046.004.716/2004, interessado OTACILIO VIEIRA PALMA JUNIOR, tributo IPVA, valor R\$ 868,03; Processo nº 043.003.294/2004, interessado ORIGINAL CONSTRUÇÕES E COMÉRCIO LTDA, tributo ISS, valor R\$ 1.300,25; Processo nº 043.004.401/2004, interessado RAIMUNDO NONATO LUSTOSA GUEDES, tributo IPTU/TLP, valor R\$ 290,08; Processo nº 043.004.151/2004, interessado COL CONSTRUÇÕES ORTEGA INCORPORAÇÕES. E ADMINISTRAÇÃO LTDA, tributo CIP, valor R\$ 131,00; Processo nº 043.004.147/2004, interessado FEDERICO ORTEGA MARTINEZ, tributo CIP, valor R\$ 63,01; Processo nº 043.000.786/2004, interessado ANTONIO RESENDE, tributo CIP, valor R\$ 69,03; Processo nº 043.003.657/2004, interessado CARLOS ALBERTO LOPES, tributo IPVA, valor R\$ 164,58; Processo nº 043.002.753/2004, interessado LUCIANO DA SILVA BIANCHI, tributo ITBI, valor R\$ 1.750,62.

EDMAR ANDRADE DE ALMEIDA

AGÊNCIA DE ATENDIMENTO DA RECEITA – GAMA

ATO DECLARATÓRIO Nº 195, DE 08 DE SETEMBRO DE 2004

Isenção do IPTU/TLP - aposentados/pensionistas

O GERENTE DA AGÊNCIA DE ATENDIMENTO DA RECEITA DO GAMA DA SUBSECRETARIA DA RECEITA DA SECRETARIA DE ESTADO DE FAZENDA DO DISTRITO FEDERAL, no uso das atribuições regimentais previstas no Anexo Único da Portaria n.º 648, de 21/12/2001, alterado pela Portaria n.º 563 de 05/09/2002, e no uso da delegação de competência conferida pela Ordem de Serviço n.º 32, de 23/03/2004, observada a Ordem de Serviço nº 54, de 11/05/2004, fundamentado na Lei nº 1.362, de 30/12/96, declara: Isenção do Imposto sobre a Propriedade Predial e Territorial Urbana - IPTU e Taxa de Limpeza Pública - TLP, no exercício de 2004, no percentual de 100%, para os imóveis pertencentes aos aposentados/pensionistas relacionados na seguinte ordem para os processos abaixo: PROCESSO, BENEFICIÁRIO, IMÓVEL, INSCRIÇÃO DO IMÓVEL. 044.000.549/2004, Ilda Moreira da Rocha, Qd. 01 Cj. I Lote 05 Setor Sul Gama, 1720209-4; 044.001.838/2004, Pedro Firmino da Silva, Qd. 02 Cj. F Lote 204 Setor Norte Gama, 1711090-4; 044.001.848/2004, Luiz Gonzaga dos Santos, Qd. 03 Lote 71 Setor Oeste Gama, 1741204-8; 044.001.271/2004, José Alves de Oliveira, Qd. 13 Cj. B Lote 32 Setor Sul Gama, 3005901-1; 044.001.875/2004, Jovelina dos Santos Soares, Qd. 208 Cj. F Lote 08 Santa Maria, 4657849-8; 044.000.126/2004, Eunice de Oliveira Carrijo, Qd. 41 Lote 69 Setor Leste Gama, 1734940-0; 046.002.464/2004, Aurora de Oliveira Boechat, Qd. 110 Cj. 10 A Lote 12 Recanto das Emas, 4697012-6; 044.001.103/2004, Maria Bernardo da Silva, Qd. 110 Cj. 07 Lote 14 Recanto das Emas, 4696911-X; 044.000.579/2004, Dalva Ferreira da Silva Santos, Qd. 02 Cj. H Lote 19 Setor Sul Gama, 1720453-4; 044.001.171/2004, Julia Fonseca da Silva, EQ 28/31 Bl. B Lote 05 Setor Oeste Gama, 1752376-1; 044.001.232/2004, João Soares da Silva, Qd. 04 Cj. G Lote 07 Setor Sul Gama, 1720916-1; 044.001.143/2004, João Felipe Filho, Qd. 05 Cj. I Lote 17 Setor Sul Gama, 1721207-3; 044.001.052/2004, João Bispo de Oliveira, Qd. 50 Cj. I Lote 52 Setor Leste Gama, 4514016-2; 044.000.598/2004, Isidoro Mesquita da Silva, Qd. 202 Cj. B Lote 01 Santa Maria, 4689664-3; 044.000.933/2004, Joana Batista dos Santos, Qd. 02 Cj. G Lote 414 Setor Norte Gama, 1711196-X; 044.000.766/2004, Maria Alves de Oliveira, Qd. 10 Cj. D Lote 17 Setor Sul Gama, 1722241-9; 044.000.382/2004, Edilton Pinheiro de Souza, Qd. 05 Cj. G Lote 04 Setor Sul Gama, 1721144-1; 044.000.404/2004, Ernesto Francisco Silvestre, Qd. 203 Cj. I Lote 33 Santa Maria, 4656110-2; 044.000.539/2004, Francisco das Chagas Silva, Qd. 317 Cj. G Lote 09 Santa Maria, 4666211-1; 044.000.556/2004, Francisco Fidelis de Araújo, Qd. 11 Lote 107 Setor Oeste Gama, 1751556-4; 044.000.581/2004, Carmina Henrique Carvalho, Qd. 315 Cj. B Lote 24 Santa Maria, 4735199-3; 044.001.023/2004, Delzila Lima da Silva, Qd. 116 Cj. 03 Lote 24 Recanto das Emas, 4698647-2; 044.001.810/2004, Cilerita Oliveira dos Santos, Qd. 418 Cj. F Lote 02 Santa Maria, 4668329-1; 044.000.749/2004, Cleto Galdino da Silva, Qd. 308 Cj. 16 Lote 14 Recanto das Emas, 4702544-1; 042.002.500/2004, Carmosa Maria da Silva, Qd. 305 Cj. 02 Lote 11 Recanto das Emas, 4701294-3; 044.001.278/2004, Celina Maria da Conceição, Qd. 417 Cj. L Lote 09 Santa Maria, 4668089-6; 044.001.379/2004, Elsa Pereira da Cunha, Qd. 204 Cj. 07 Lote 11 Recanto das Emas, 4747209-X; 044.000.993/2004, Messias Ferreira Neto, Qd. 08 Cj. G Lote 01 Setor Sul Gama, 1721831-4; 044.001.324/2004, Maria Galdina de Araújo, Qd. 201 Cj. J Lote 23 Santa Maria, 4655789-X; 044.001.320/2004, Maria Amélia Filha, EQ 04/07 Bl. A Lote 06 Setor Oeste Gama, 1752135-1. Vale lembrar que o benefício deve ser reconhecido anualmente pela SECRETARIA DE ESTADO DE FAZENDA, mediante requerimento do interessado protocolado até o último dia útil do mês de janeiro (parágrafos 3º e 4º do art. 12 do Decreto n.º 16.100/94). Este Ato Declaratório só terá validade após sua publicação no Diário Oficial do Distrito Federal.

REGINALDO LIMA DE JESUS

ATO DECLARATÓRIO Nº 196, DE 08 DE SETEMBRO DE 2004

Isenção do ITCD

O GERENTE DA AGÊNCIA DE ATENDIMENTO DA RECEITA DO GAMA DA SUBSECRETARIA DA RECEITA DA SECRETARIA DE ESTADO DE FAZENDA DO DISTRITO FEDERAL, no uso das atribuições regimentais previstas no Anexo Único da Portaria n.º 648, de 21/12/2001, alterado pela Portaria n.º 563 de 05/09/2002, e no uso da delegação de competência conferida pela Ordem de Serviço n.º 32, de 23/03/2004, observada a Ordem de Serviço n.º 54, de 11/05/2004, fundamentado na Lei n.º 1.343, de 27/12/1996, declara: Isentos do Imposto sobre a Transmissão “Causa Mortis” ou Doação de Quaisquer Bens ou Direitos – ITCD, os interessados abaixo discriminados, em relação aos bens deixados por falecimento da pessoa que especifica, conforme o respectivo processo na seguinte ordem: PROCESSO, BENEFICIÁRIO, DE CUJUS, ÓBITO. 044.003.214/2004, Débora Duarte Ribeiro Soares, Ana Maria Duarte, 02.03.2001; 044.003.584/2004, Olímpia Ferreira Vieira, Paulo Cezar Ferreira Vieira, 07.08.2003. O Benefício condiciona-se ao atendimento das condições legais em caso de sobrepartilha e não exclui a obrigatoriedade do recolhimento do tributo em razão de cessão, renúncia ou desistência de direitos relativos às transmissões em favor de pessoa determinada conforme artigo 1º, inciso VI do Decreto 16.116, de 02/12/94. Este Ato Declaratório só terá validade após sua publicação no Diário Oficial do Distrito Federal.

REGINALDO LIMA DE JESUS

DESPACHOS DO GERENTE

Em 08 de setembro de 2004

O GERENTE DA AGÊNCIA DE ATENDIMENTO DA RECEITA-GAMA DA SUBSECRETARIA DA RECEITA DA SECRETARIA DE ESTADO DE FAZENDA DO DISTRITO FEDERAL, no uso das atribuições regimentais previstas no Anexo Único da Portaria n.º 648, de 21/12/2001, alterado pela Portaria n.º 563, de 05/09/2002, e no uso da delegação de competência conferida pela Ordem de Serviço n.º 32, de 23/03/2004, art. 1º, inciso VII, alínea “a”, observada a Ordem de Serviço n.º 54, de 11/05/2004, fundamentado na Lei nº 1.362 de 30 de dezembro de 1996, decide: INDEFERIR os pedidos de isenção do IPTU/TLP, referente ao exercício de 2004, para os imóveis a seguir relacionados, na seguinte ordem de PROCESSO, INTERESSADO, IMÓVEL, INSCRIÇÃO, MOTIVO, pertencentes a aposentados/pensionistas: 044.001.723/2004, Maria de Lourdes Ferreira Motta, Qd. 10 Lote 97 Setor Leste Gama, 1741994-8, área construída superior a 120m²; 044.001.921/2004, Manoel Grigorio de Souza, Qd. 28 Lote 119 Setor Leste Gama, 1750632-8, área construída superior a 120m²; 044.001.361/2004, Marcelino Benedito dos Santos, Qd. 01 Lote 47 Setor Oeste Gama, 1741008-8, área construída superior a 120m²; 044.001.094/2004, Jose Ferreira dos Santos, Qd. 13 Lote 99 Setor Leste Gama, 1720132-2, área construída superior a 120m²; 044.001.754/2004, Joana Gomes de Souza, Qd. 402 Cj. T Lote 03 Santa Maria, 4667025-4, área construída superior a 120m²; 044.002.335/2004, Jose da Silva, Qd. 22 Lote 107 Setor Leste Gama, 1733179-X, área construída superior a 120m²; 044.002.552/2004, Antonio Sousa Rodrigues, Qd. 402 Cj. B Lote 10 Santa Maria, 4666737-7, não reside no imóvel; 044.000.946/2004, Izaura de Araújo Almeida, Qd. 216 Cj. E Lote 03 Santa Maria, 4660104-X; não reside no imóvel. Cabe ressaltar que o interessado tem o prazo de vinte dias para recorrer da presente decisão, conforme o disposto no parágrafo 3º, do art. 70 do Dec. nº 16.106/94.

O GERENTE DA AGÊNCIA DE ATENDIMENTO DA RECEITA DO GAMA DA SUBSECRETARIA DA RECEITA DA SECRETARIA DE ESTADO DE FAZENDA DO DISTRITO FEDERAL, no uso das atribuições regimentais previstas no Anexo Único da Portaria n.º 648, de 21/12/2001, alterado pela Portaria n.º 563, de 05/09/2002, e no uso da delegação de competência conferida pela Ordem de Serviço n.º 32, de 23/03/2004, observada a Ordem de Serviço n.º 54, de 11/05/2004, fundamentado na Lei nº 1.343, de 27/12/96, decide: INDEFERIR o pedido de isenção do Imposto Sobre a Transmissão Causa Mortis - ITCD, do interessado a seguir relacionado, na seguinte ordem de PROCESSO, INTERESSADO, “DE CUJUS”, MOTIVO. 044.003.632/2004, Inocência Cordeiro da Silva, Ivone Duarte Cordeiro, o “de cujus” faleceu em 16/06/94 e, portanto anteriormente à vigência da Lei; 044.003.427/2004, Francisco Samuel da Silva, Maria José Barbosa de Farias, o valor dos bens a partilhar é superior a seiscentas UPDF no exercício de 2002. Cabe ressaltar que o interessado tem o prazo de vinte dias para recorrer da presente decisão, conforme o disposto no parágrafo 3º, do art. 70 do Dec. n.º 16.106/94.

O GERENTE DA AGÊNCIA DE ATENDIMENTO DA RECEITA-GAMA DA SUBSECRETARIA DA RECEITA DA SECRETARIA DE ESTADO DE FAZENDA DO DISTRITO FEDERAL, no uso das atribuições regimentais previstas no Anexo Único da Portaria n.º 648, de 21/12/2001, alterado pela Portaria n.º 563, de 05/09/2002, e no uso da delegação de competência conferida pela Ordem de Serviço n.º 32, de 23/03/2004, art. 1º, inciso VII, alínea “a”, observada a Ordem de Serviço n.º 54, de 11/05/2004, fundamentado na Lei 2.829, de 26 de novembro de 2001, decide: INDEFERIR o pedido de isenção do Imposto sobre a Propriedade de Veículos Automotores – IPVA referente ao exercício de 2004, para o veículo de propriedade de portador de deficiência física, a seguir relacionado na seguinte ordem de PROCESSO, INTERESSADO, PLACA, MOTIVO: 044.003.617/2004, Nerur Jales e Silva, JGH 9416, o interessado não apresentou a documentação necessária e o veículo não é adaptado. Cabe ressaltar que o interessado tem o prazo de vinte dias para recorrer da presente decisão, conforme o disposto no parágrafo 3º, inciso II, do art. 70 do Dec. nº 16.106/94.

O GERENTE DA AGÊNCIA DE ATENDIMENTO DA RECEITA-GAMA DA SUBSECRETARIA DA RECEITA DA SECRETARIA DE ESTADO DE FAZENDA DO DISTRITO FEDERAL, no uso das atribuições regimentais previstas no Anexo Único da Portaria n.º 648, de 21/12/2001, alterado pela Portaria n.º 563, de 05/09/2002, e no uso da delegação de competência conferida pela Ordem de Serviço n.º 32, de 23/03/2004, art. 1º, inciso VII, alínea “a”, observada a Ordem de Serviço n.º 54, de 11/05/2004, fundamentado na Lei nº 1.362 de 30 de dezembro de 1996, decide: Revogar o indeferimento do pedido de isenção do IPTU/TLP, referente ao exercício de 2004, publicado no DODF nº 73 página 08, de 19/04/2004, para o imóvel a seguir relacionado, na seguinte ordem de PROCESSO, INTERESSADO, IMÓVEL, INSCRIÇÃO, pertencente a aposentado/pensionista: 044.001.344/2004, Vicente Cordeiro de Oliveira, Qd. B Cj. 03 Lote 05 Setor Oeste Gama, 4715603-1.

O GERENTE DA AGÊNCIA DE ATENDIMENTO DA RECEITA DO GAMA DA SUBSECRETARIA DA RECEITA DA SECRETARIA DE ESTADO DE FAZENDA DO DISTRITO FEDERAL, no uso das atribuições regimentais previstas no Anexo Único da Portaria n.º 648, de 21/12/2001, alterado pela Portaria n.º 563, de 05/09/2002, e no uso da delegação de competência conferida pela Ordem de Serviço n.º 32, de 23/03/2004, Art. 1º, inciso VII, alínea “b”, AUTORIZA as restituições/compensações de tributos aos contribuintes a seguir relacionados, na seguinte ordem: PROCESSO, INTERESSADO, TRIBUTO, VALOR (R\$): 044.003.610/2004, Juracy

Rodrigues da Silva, IPVA, 141,68; 124.004.108/2004, Eduardo Celso Aquino, IPVA, 274,31; 044.003.738/2004, Tânia Mendes Farias, IPTU/TLP, 63,57; 044.003.600/2004, César Pereira Teles, IPVA, 231,57.

REGINALDO LIMA DE JESUS

AGÊNCIA DE ATENDIMENTO DA RECEITA –PLANALTINA

ATO DECLARATÓRIO Nº 46, DE 09 DE SETEMBRO 2004

Isenção do IPTU/TLP – Aposentados/pensionistas
O GERENTE DA AGÊNCIA DE ATENDIMENTO DA RECEITA DE PLANALTINA DA SUBSECRETARIA DA RECEITA DA SECRETARIA DE ESTADO DE FAZENDA DO DISTRITO FEDERAL, no uso das atribuições regimentais previstas no Anexo Único da Portaria n.º 648, de 21/12/2001, alterado pela Portaria n.º 563, de 05/09/2002, e da competência que lhe foi delegada pelo item 2, alínea “a”, inciso VI, Art. 1º da Ordem de Serviço n.º 32 de 23/03/2004, fundamentado na Lei n.º 1.362, de 30/12/96, DECLARA: Isentos do Imposto sobre a Propriedade Predial e Territorial Urbana – IPTU e da Taxa de Limpeza Pública – TLP, no exercício de 2004, os imóveis pertencentes aos aposentados/pensionistas relacionados na seguinte ordem para os processos abaixo: PROCESSO Nº, BENEFICIÁRIO, IMÓVEL, INSCRIÇÃO: 122.000.366/2004, Anfilóbio José de Lima, Qd 08 Casa 13 St.. Trad. Planaltina, 4553537-X; 122.000.376/2004, Iraci Ribeiro Soares, Qd 72 Lote 1-A Setor. Trad.Planaltina, 3038887-2; 122.000.431/2004, Izaltina F.dos Santos, SRN-1 Cj D Cs 04 Buritis II Planaltina, 4559323-X; 122.000.766/2004, José Cesário da Rocha, Qd 06 Cj G Cs 23 SRL Planaltina, 4736924-8; 122.000.087/2004, Laudimira R. Calado, Qd 11-A Cs 13 Setor Trad. Planaltina, 4736702-4.

AGENOR DOS SANTOS ROMÃO

DESPACHO DO GERENTE
Em 09 de setembro de 2004

Isenção do IPTU/TLP – Aposentados/pensionistas
O GERENTE DA AGÊNCIA DE ATENDIMENTO DA RECEITA DE PLANALTINA DA SUBSECRETARIA DA RECEITA DA SECRETARIA DE ESTADO DE FAZENDA DO DISTRITO FEDERAL no uso das atribuições regimentais previstas no Anexo Único da Portaria n.º 648, de 21/12/2001, alterado pela Portaria n.º 563, de 05/09/2002, e no uso da delegação de competência conferida pela Ordem de Serviço n.º 32 de 23/03/2004, fundamentado na Lei n.º 1.362, de 30/12/96, DECIDE: INDEFERIR o pedido de Isenção do Imposto sobre a Propriedade Predial e Territorial Urbana – IPTU e da Taxa de Limpeza Pública – TLP, exercício de 2004, ao aposentado/pensionista, abaixo nominado, no tocante ao respectivo imóvel: 122.000.560/2004, Maria Santa Condé, Qd 05 Cj D Cs 28 SRL Planaltina, 4103145-8; 122.000.430/2004, Didimo P. Cavalcante, Qd 154 Lt 14-A St Trad. Planaltina, 4830702-5; 122.000.506/2004, Hilda Ferreira Venâncio, Qd 11R.Sergipe It 05 Planaltina, 4000056-7; 122.000.503/2004, Maria P. Correia, Qd 20 Cj A Cs 28 Buritis II Planaltina, 4559938-6.

AGENOR DOS SANTOS ROMÃO

TRIBUNAL ADMINISTRATIVO DE RECURSOS FISCAIS

RECURSO VOLUNTÁRIO Nº 160/2004

Recorrente : aPLAN COMÉRCIO DE MATERIAIS DE CONSTRUÇÕES LTDA; Advogado(a): TAWFIC AWWAD/ MARIA DA CONCEIÇÃO MAIA AWWAD; Recorrida: Subsecretaria da Receita/SEF. aPLAN COMÉRCIO DE MATERIAIS DE CONSTRUÇÕES LTDA, irresignada com a sentença de primeira instância proferida no processo fiscal nº 040.004.130/2003, pertinente ao Auto de Infração nº 1006/03, interpôs, via procurador habilitado (mandato incluso às fls. 465) recurso a este egrégio Tribunal Administrativo de Recursos Fiscais, em 23 de abril de 2004 (documentos de fls. 447). Constata-se que o apelo é TEMPESTIVO, eis que a notificação da decisão condenatória ocorreu em 6 de abril de 2004 (fls. 443), evidenciando-se, assim, a observância do prazo previsto no artigo 27 da Lei nº 657, de 25/01/94, combinado com os artigos 39 e 95 do Decreto nº 16.106, de 30/11/94. 1. Recebo, pois, o recurso, com suporte no artigo 10, inciso XIV, do Regimento Interno deste Tribunal, baixado pelo Decreto nº 15.535, de 25/03/94. 2. Audiência prévia da douta Representação Fazendária. 3. Distribua-se e publique-se.

Brasília-DF, 27 de agosto de 2004.
JAIME PEREIRA SARDINHA
Presidente

RECURSO VOLUNTÁRIO Nº 169/2004

Recorrente : WJ INFORMÁTICA LTDA (HG LOTERIA LTDA); Recorrida : Subsecretaria da Receita/SEF. WJ INFORMÁTICA LTDA (HG LOTERIA LTDA), irresignada com a sentença de primeira instância proferida no processo fiscal nº 040.006.398/2003, pertinente ao Auto de Infração nº 3819/2003, interpôs recurso a este egrégio Tribunal Administrativo de Recursos Fiscais, em 21 de junho de 2004 (documentos de fls. 14). Constata-se que o apelo é TEMPESTIVO, eis que a notificação da decisão condenatória ocorreu em 3 de junho de 2004 (fls. 13), evidenciando-se, assim, a observância do prazo previsto no artigo 27 da Lei nº 657, de 25/01/94, combinado com os artigos 39 e 95 do Decreto nº 16.106, de 30/11/94. 1. Recebo,

pois, o recurso, com suporte no artigo 10, inciso XIV, do Regimento Interno deste Tribunal, baixado pelo Decreto nº 15.535, de 25/03/94. 2. Audiência prévia da douta Representação Fazendária. 3. Distribua-se e publique-se.

Brasília-DF, 18 de agosto de 2004.
JAIME PEREIRA SARDINHA
Presidente

RECURSO VOLUNTÁRIO Nº 176/2004

Recorrente : HAMILTON VICENTE PIRES DE ALMEIDA; Recorrida : Subsecretaria da Receita. HAMILTON VICENTE PIRES DE ALMEIDA, irresignado com a sentença de primeira instância proferida no processo fiscal nº 048.000.823/2003, pertinente à Reclamação Contra Lançamento do IPVA, interpôs recurso a este egrégio Tribunal Administrativo de Recursos Fiscais, em 26 de abril de 2004 (documentos de fls. 47). Constata-se que o apelo é TEMPESTIVO, eis que a notificação da decisão condenatória ocorreu em 16 de abril de 2004 (fls. 43), evidenciando-se, assim, a observância do prazo previsto no artigo 27 da Lei no 657, de 25/01/94, combinado com os artigos 39 e 95 do Decreto nº 16.106, de 30/11/94. 1. Recebo, pois, o recurso, com suporte no artigo 10, inciso XIV, do Regimento Interno deste Tribunal, baixado pelo Decreto nº 15.535, de 25/03/94. 2. Audiência prévia da douta Representação Fazendária. 3. Distribua-se e publique-se.

Brasília-DF, 30 de agosto de 2004.
JAIME PEREIRA SARDINHA
Presidente

RECURSO VOLUNTÁRIO Nº 177/2004

Recorrente : ULDA RAMOS DE MENDONÇA; Recorrida: Subsecretaria da Receita. ULDA RAMOS DE MENDONÇA, irresignada com a sentença de primeira instância proferida no processo fiscal nº 044.001.521/2004, pertinente à Reclamação Contra Lançamento do IPTU/TLP, exercício de 2004, interpôs recurso a este egrégio Tribunal Administrativo de Recursos Fiscais, em 22 de julho de 2004 (documentos de fls. 21). Constata-se, porém, que o apelo é INTEMPESTIVO, eis que a notificação da decisão condenatória ocorreu em 30 de junho de 2004 (fls. 20), evidenciando-se, assim, a inobservância do prazo previsto no artigo 27 da Lei nº 657, de 25/01/94, combinado com os artigos 39 e 95 do Decreto nº 16.106, de 30/11/94. Deixo, pois, de receber o recurso, negando seguimento ao feito, com suporte no artigo 10, inciso XIV, do Regimento Interno deste Tribunal, baixado pelo Decreto nº 15.535, de 25/03/94. Publique-se. Após, restitua-se os autos à primeira instância.

Brasília-DF, 30 de agosto de 2004.
JAIME PEREIRA SARDINHA
Presidente

RECURSO VOLUNTÁRIO Nº 178/2004

Recorrente: MENDES JUNIOR ENGENHARIA S/A; Recorrida: Subsecretaria da Receita/SEF. MENDES JUNIOR ENGENHARIA S/A, irresignada com a sentença de primeira instância proferida no processo fiscal nº 040.007.975/2003, pertinente ao Auto de Infração nº 5180/2003, interpôs recurso a este egrégio Tribunal Administrativo de Recursos Fiscais, em 18 de junho de 2004 (documentos de fls. 11). Constata-se que o apelo é TEMPESTIVO, eis que a notificação da decisão condenatória ocorreu em 4 de junho de 2004 (fls. 10), evidenciando-se, assim, a observância do prazo previsto no artigo 27 da Lei nº 657, de 25/01/94, combinado com os artigos 39 e 95 do Decreto nº 16.106, de 30/11/94. 1. Recebo, pois, o recurso, com suporte no artigo 10, inciso XIV, do Regimento Interno deste Tribunal, baixado pelo Decreto nº 15.535, de 25/03/94. 2. Audiência prévia da douta Representação Fazendária. 3. Distribua-se e publique-se.

Brasília-DF, 30 de agosto de 2004.
JAIME PEREIRA SARDINHA
Presidente

RECURSO VOLUNTÁRIO Nº 179/2004

Recorrente : UNIVERSO DISTRIBUIDORA ATACADISTA DE ALIMENTOS LTDA; Advogado: NARCISO CAMILO DE ANDRADE; Recorrida : Subsecretaria da Receita/SEF UNIVERSO DISTRIBUIDORA ATACADISTA DE ALIMENTOS LTDA, irresignada com a sentença de primeira instância proferida no processo fiscal nº 123.000.753/2003, pertinente ao Auto de Infração nº 1330/2003, interpôs, via procurador habilitado (mandato incluso às fls. 19) recurso a este egrégio Tribunal Administrativo de Recursos Fiscais, em 28 de junho de 2004 (documentos de fls. 59). Constata-se que o apelo é TEMPESTIVO, eis que a notificação da decisão condenatória ocorreu em 8 de junho de 2004 (fls. 58), evidenciando-se, assim, a observância do prazo previsto no artigo 27 da Lei nº 657, de 25/01/94, combinado com os artigos 39 e 95 do Decreto nº 16.106, de 30/11/94. 1. Recebo, pois, o recurso, com suporte no artigo 10, inciso XIV, do Regimento Interno deste Tribunal, baixado pelo Decreto nº 15.535, de 25/03/94. 2. Audiência prévia da douta Representação Fazendária. 3. Distribua-se e publique-se.

Brasília-DF, 27 de agosto de 2004.
JAIME PEREIRA SARDINHA
Presidente

RECURSO VOLUNTÁRIO Nº 180/2004
Recorrente: MENDES JUNIOR ENGENHARIA S/A; Recorrida: Subsecretaria da Receita/SEF. MENDES JUNIOR ENGENHARIA S/A, irresignada com a sentença de primeira instância proferida no processo fiscal nº 040.008.718/2003, pertinente ao Auto de Infração nº 5891/2003, interpôs recurso a este egrégio Tribunal Administrativo de Recursos Fiscais, em 18 de junho de 2004 (documentos de fls. 11). Constata-se que o apelo é TEMPESTIVO, eis que a notificação da decisão condenatória ocorreu em 4 de junho de 2004 (fls. 10), evidenciando-se, assim, a observância do prazo previsto no artigo 27 da Lei nº 657, de 25/01/94, combinado com os artigos 39 e 95 do Decreto nº 16.106, de 30/11/94. 1. Recebo, pois, o recurso, com suporte no artigo 10, inciso XIV, do Regimento Interno deste Tribunal, baixado pelo Decreto nº 15.535, de 25/03/94. 2. Audiência prévia da douta Representação Fazendária. 3. Distribua-se e publique-se. Brasília-DF, 30 de agosto de 2004.
JAIME PEREIRA SARDINHA
Presidente do TARF

RECURSO VOLUNTÁRIO Nº 182/2004
Recorrente: SOCIEDADE DE ABASTECIMENTO DE BRASÍLIA S/A; Advogado: ROGÉRIO DE CASTRO PINHEIRO ROCHA; Recorrida : Subsecretaria da Receita/SEF. SOCIEDADE DE ABASTECIMENTO DE BRASÍLIA S/A, irresignada com a sentença de primeira instância proferida no processo fiscal nº 040.002.084/2001, pertinente ao Auto de Infração nº 081/2001, interpôs, via procurador habilitado (mandato incluso às fls. 189) recurso a este egrégio Tribunal Administrativo de Recursos Fiscais, em 16 de julho de 2004 (documentos de fls. 183). Constata-se que o apelo é TEMPESTIVO, eis que a notificação da decisão condenatória ocorreu em 8 de julho de 2004 (fls. 182), evidenciando-se, assim, a observância do prazo previsto no artigo 27 da Lei nº 657, de 25/01/94, combinado com os artigos 39 e 95 do Decreto nº 16.106, de 30/11/94. 1. Recebo, pois, o recurso, com suporte no artigo 10, inciso XIV, do Regimento Interno deste Tribunal, baixado pelo Decreto nº 15.535, de 25/03/94. 2. Audiência prévia da douta Representação Fazendária. 3. Distribua-se e publique-se. Brasília-DF, 27 de agosto de 2004.
JAIME PEREIRA SARDINHA
Presidente

RECURSO VOLUNTÁRIO Nº 183/2004
Recorrente: BRASLÂMPADA DISTRIBUIDORA LTDA; Advogado: ELVIS DEL BARCO CAMARGO; Recorrida: Subsecretaria da Receita/SEF. BRASLÂMPADA DISTRIBUIDORA LTDA, irresignada com a sentença de primeira instância proferida no processo fiscal nº 040.008.983/2003, pertinente ao Auto de Infração nº 3021/2003, interpôs, via procurador habilitado (mandato incluso às fls. 92) recurso a este egrégio Tribunal Administrativo de Recursos Fiscais, em 20 de julho de 2004 (documentos de fls. 108). Constata-se que o apelo é TEMPESTIVO, eis que a notificação da decisão condenatória ocorreu em 8 de julho de 2004 (fls. 107), evidenciando-se, assim, a observância do prazo previsto no artigo 27 da Lei nº 657, de 25/01/94, combinado com os artigos 39 e 95 do Decreto nº 16.106, de 30/11/94. 1. Recebo, pois, o recurso, com suporte no artigo 10, inciso XIV, do Regimento Interno deste Tribunal, baixado pelo Decreto nº 15.535, de 25/03/94. 2. Audiência prévia da douta Representação Fazendária. 3. Distribua-se e publique-se. Brasília-DF, 27 de agosto de 2004.
JAIME PEREIRA SARDINHA
Presidente

RECURSO VOLUNTÁRIO Nº 184/2004
Recorrente: MARANATA MATERIAIS PARA CONSTRUÇÃO LTDA; Advogado(a): JÚLIO CÉZAR ALVES RIBEIRO; Recorrida: Subsecretaria da Receita/SEF. MARANATA MATERIAIS PARA CONSTRUÇÃO LTDA, irresignada com a sentença de primeira instância proferida no processo fiscal nº 123.001.549/2002, pertinente ao Auto de Infração nº 2111/2002, interpôs, via procurador habilitado (mandato incluso às fls. 16) recurso a este egrégio Tribunal Administrativo de Recursos Fiscais, em 21 de junho de 2004 (documentos de fls. 80). Constata-se que o apelo é TEMPESTIVO, eis que a notificação da decisão condenatória ocorreu em 8 de junho de 2004 (fls. 79), evidenciando-se, assim, a observância do prazo previsto no artigo 27 da Lei nº 657, de 25/01/94, combinado com os artigos 39 e 95 do Decreto nº 16.106, de 30/11/94. 1. Recebo, pois, o recurso, com suporte no artigo 10, inciso XIV, do Regimento Interno deste Tribunal, baixado pelo Decreto nº 15.535, de 25/03/94. 2. Audiência prévia da douta Representação Fazendária. 3. Distribua-se e publique-se. Brasília-DF, 31 de agosto de 2004.
JAIME PEREIRA SARDINHA
Presidente

RECURSO VOLUNTÁRIO Nº 185/2004
Recorrente : JUNO VELOSO VIDAL DOS SANTOS; Recorrida: Subsecretaria da Receita/SEF. JUNO VELOSO VIDAL DOS SANTOS, irresignado com a sentença de primeira instância proferida no processo fiscal nº 040.001.446/2003, pertinente ao Auto de Infração nº 181/2003, interpôs recurso a este egrégio Tribunal Administrativo de Recursos Fiscais, em 5 de março de 2004 (documentos de fls. 8081). Constata-se que o apelo é TEMPESTIVO, eis que a notifica-

ção da decisão condenatória ocorreu em 20 de fevereiro de 2004 (fls. 8080), evidenciando-se, assim, a observância do prazo previsto no artigo 27 da Lei nº 657, de 25/01/94, combinado com os artigos 39 e 95 do Decreto nº 16.106, de 30/11/94. 1. Recebo, pois, o recurso, com suporte no artigo 10, inciso XIV, do Regimento Interno deste Tribunal, baixado pelo Decreto nº 15.535, de 25/03/94. 2. Audiência prévia da douta Representação Fazendária. 3. Distribua-se e publique-se. Brasília-DF, 31 de agosto de 2004.
JAIME PEREIRA SARDINHA
Presidente

RECURSO DE OFÍCIO Nº 126/2004
Recorrente : Subsecretaria da Receita; Recorrido: TELEMONT ENGENHARIA DE TELECOMUNICAÇÕES S/ª A autoridade julgadora de primeira instância, proferindo decisão contrária aos interesses da Fazenda Pública, no processo fiscal nº 043.003.210/2000, pertinente ao Auto de Infração nº 241/2000, recorreu de ofício nos termos do artigo 28 da Lei 657, de 25/01/94, combinado com o artigo 96 do Decreto nº 16.106, de 30/11/94. 1. Recebo, pois, o recurso, com suporte no artigo 10, inciso XIV, do Regimento Interno deste Tribunal Administrativo de Recursos Fiscais, baixado pelo Decreto nº 15.535, de 25/03/94. 2. Audiência prévia da douta Representação Fazendária. 3. Distribua-se e publique-se. Brasília-DF, 25 de agosto de 2004.
JAIME PEREIRA SARDINHA
Presidente

RECURSO DE OFÍCIO Nº 127/2004
Recorrente: Subsecretaria da Receita; Recorrido: CTIS INFORMÁTICA LTDA. A autoridade julgadora de primeira instância, proferindo decisão contrária aos interesses da Fazenda Pública, no processo fiscal nº 123.000.939/2001, pertinente ao Auto de Infração nº 409/2001, recorreu de ofício nos termos do artigo 28 da Lei 657, de 25/01/94, combinado com o artigo 96 do Decreto nº 16.106, de 30/11/94. 1. Recebo, pois, o recurso, com suporte no artigo 10, inciso XIV, do Regimento Interno deste Tribunal Administrativo de Recursos Fiscais, baixado pelo Decreto nº 15.535, de 25/03/94. 2. Audiência prévia da douta Representação Fazendária. 3. Distribua-se e publique-se. Brasília-DF, 25 de agosto de 2004.
JAIME PEREIRA SARDINHA
Presidente

RECURSO DE OFÍCIO Nº 130/2004
Recorrente: Subsecretaria da Receita; Recorrido: DÉBORA MESQUITA DE MOURA – ME; Advogado: ANTONIO LUIS SAGRILO COSTENARO. A autoridade julgadora de primeira instância, proferindo decisão contrária aos interesses da Fazenda Pública, no processo fiscal nº 123.000.536/2001, pertinente ao Auto de Infração nº 38663/2001, recorreu de ofício nos termos do artigo 28 da Lei 657, de 25/01/94, combinado com o artigo 96 do Decreto nº 16.106, de 30/11/94. 1. Recebo, pois, o recurso, com suporte no artigo 10, inciso XIV, do Regimento Interno deste Tribunal Administrativo de Recursos Fiscais, baixado pelo Decreto nº 15.535, de 25/03/94. 2. Audiência prévia da douta Representação Fazendária. 3. Distribua-se e publique-se. Brasília-DF, 31 de agosto de 2004.
JAIME PEREIRA SARDINHA
Presidente

RECURSO DE OFÍCIO Nº 131/2004
Recorrente : Subsecretaria da Receita; Recorrido : CAFÉ DO SÍTIO INDÚSTRIA E COMÉRCIO LTDA; Advogado: JÚLIO CÉZAR ALVES RIBEIRO. A autoridade julgadora de primeira instância, proferindo decisão contrária aos interesses da Fazenda Pública, no processo fiscal nº 123.000.673/2001, pertinente ao Auto de Infração nº 39140/2001, recorreu de ofício nos termos do artigo 28 da Lei 657, de 25/01/94, combinado com o artigo 96 do Decreto nº 16.106, de 30/11/94. 1. Recebo, pois, o recurso, com suporte no artigo 10, inciso XIV, do Regimento Interno deste Tribunal Administrativo de Recursos Fiscais, baixado pelo Decreto nº 15.535, de 25/03/94. 2. Audiência prévia da douta Representação Fazendária. 3. Distribua-se e publique-se. Brasília-DF, 31 de agosto de 2004.
JAIME PEREIRA SARDINHA
Presidente

RECURSO EXTRAORDINÁRIO Nº 16/2004
Recorrente : VILLAS BOAS CLÍNICA DE RADIOLOGIA LTDA; Advogado : LUIZ DE GONZAGA MIRANDA; Recorrida : 1ª Câmara do TARF. VILLAS BOAS CLÍNICA DE RADIOLOGIA LTDA, irresignada com a decisão da 1ª Câmara deste egrégio Tribunal Administrativo de Recursos Fiscais, no julgamento do Recurso Voluntário nº 038/2003, interpôs Recurso Extraordinário ao Pleno do Tribunal (documentos de fls. 1778), via procurador habilitado (mandato incluso às fls. 1697), em 30 de julho de 2004. O apelo é TEMPESTIVO, eis que o Acórdão da decisão recorrida foi publicado no DODF de 21 de julho de 2004 (pág. 08), evidenciando-se, assim, a observância do prazo previsto no artigo 36 da Lei nº 657, de 25/01/94, combinado com o artigo 100 do Decreto nº 16.106, de 30/11/94. 1. Recebo, pois, o recurso, com suporte no artigo

10, inciso XIV, do Regimento Interno deste Tribunal, baixado pelo Decreto nº 15.535, de 25/03/94. 2. Audiência prévia da douta Representação Fazendária. 3. Distribua-se e publique-se. Brasília-DF, 25 de agosto de 2004. JAIME PEREIRA SARDINHA Presidente

BRB – BANCO DE BRASÍLIA S/A

ATA DAS ASSEMBLÉIAS GERAIS ORDINÁRIA E EXTRAORDINÁRIA DOS ACIONISTAS DO BRB-BANCO DE BRASÍLIA S.A., REALIZADAS AOS TRINTA DIAS DO MÊS DE ABRIL DE 2003

INSCRIÇÃO NO CADASTRO NACIONAL DE PESSOA JURÍDICA SOB O Nº 00.000.208/0001-00.

Aos trinta dias do mês de abril de dois mil e três, às dez horas, na sede social do BRB-BANCO DE BRASÍLIA S.A., Setor Bancário Sul, Quadra 01, Bloco “E”, Edifício Brasília, 4º andar, reuniram-se, em primeira convocação, seus acionistas representando mais de dois terços do capital social, consoante assinaturas no “Livro de Registro de Presença de Acionistas” nº 2, fls. 20, verso. Nos termos do artigo 13 do Estatuto Social, o acionista TARCÍSIO FRANKLIM DE MOURA, Presidente do Conselho de Administração, abriu a reunião convocada para esta data e hora, convidando para tomar assento à mesa a DD. Procuradora, Dra. DIANA DE ALMEIDA RAMOS ARANTES, representante do Acionista Controlador, Distrito Federal, conforme delegação do DD. Procurador-Geral do Distrito Federal, Dr. MIGUEL ÂNGELO FARAGE DE CARVALHO, por meio do Ofício nº 773/2000-GAB/PRG, de 06.10.2000, e procedeu à eleição da mesa, sendo eleita Presidente das Assembléias a mencionada representante do Acionista Controlador. Em seguida, a Presidente da Sessão declarou instaladas as Assembléias Gerais Ordinária e Extraordinária, convidando a mim, Liliane Ferreira Porfírio, acionista, para tomar assento à mesa, e exercer a função de Secretária. Presente, ainda, à Reunião o Senhor Marcelo José de Aquino, Gerente de Auditoria, representando a KPMG Auditores Independentes. Em seguida, a Presidente solicitou à Secretária que procedesse à leitura do Edital de Convocação desta Assembléia, publicado no “Jornal da Comunidade” e “Jornal de Brasília”, em 13.04.2003, no “Tribuna do Brasil”, em 15.04.2003, no “Correio Braziliense” e “Diário Oficial do Distrito Federal”, nos dias 15 a 17.04.2003, do seguinte teor: “EDITAL DE CONVOCAÇÃO. Conselho de Administração do BRB - Banco de Brasília S.A. convida os Senhores Acionistas para participarem das Assembléias Gerais Ordinária e Extraordinária que cumulativamente se realizarão em sua sede social, situada no Edifício Brasília, 4º andar, Setor Bancário Sul, nesta Capital, às 10 horas do dia 30 de abril de 2003. 1 - Quanto à Assembléia Geral Ordinária: a) tomar conhecimento do Relatório da Administração e examinar, para deliberação, contas, balanços, demonstrações financeiras, pareceres do Conselho Fiscal e dos Auditores Independentes, relativos ao exercício de 2002; b) deliberar sobre a destinação do lucro líquido do exercício de 2002 e a distribuição de dividendos; c) eleger os membros dos Conselhos de Administração e Fiscal; d) fixar a remuneração dos membros dos Conselhos de Administração e Fiscal. 2 - Quanto à Assembléia Geral Extraordinária: a) alterações do Estatuto: - exclusão dos §§ 3º e 4º do art. 5º, renumerando-se os seguintes; - alteração do § 4º e alínea “b” do § 4º do art. 19; - alteração do § 5º do art. 19; - alteração da alínea “c” do inciso III do art. 46; - supressão do art. 53. b) assuntos de interesse geral da Sociedade. Encontram-se à disposição dos Senhores Acionistas, no Departamento de Captação e Administração Financeira deste Banco, em Brasília-DF, no SBS, Quadra 1, Bloco “E”, Edifício Brasília, 8º andar, os documentos a que se referem os artigos 133 e 135, § 3º, da Lei nº 6.404, de 15.12.1976, alterada pela Lei nº 10.303, de 31.10.2001. Os acionistas que desejarem poderão obter cópia dos citados documentos no referido Departamento. Em atendimento ao que dispõe o art. 3º da Instrução CVM nº 165, de 11.12.1991 e de conformidade com Instrução CVM nº 282, de 26.06.1998, o percentual mínimo de participação no capital votante da Companhia, necessário à requisição de adoção do processo de voto múltiplo, será de 5% (cinco por cento). O requerimento deverá ser formulado ao presidente do Banco, 48 horas antes das Assembléias. Para a indicação de membros do Conselho de Administração devem ser observadas as normas da Instrução CVM nº 367, de 29.05.2002. As transferências de ações ficam suspensas de 15 a 30 de abril de 2003. Brasília, 14 de abril de 2003. TARCÍSIO FRANKLIM DE MOURA. Presidente do Conselho de Administração.” Dando prosseguimento aos trabalhos, a representante do Acionista Majoritário pediu a palavra e propôs a suspensão das Assembléias Gerais Ordinárias e Extraordinárias até o dia 26.05.2003, às 10 horas, considerando que os órgãos técnicos que dão suporte às deliberações do Acionista Majoritário ainda não concluíram as análises e pareceres pertinentes às matérias constantes da pauta. Colocada a proposta em discussão e votação, a Assembléia Geral dos Acionistas resolveu suspender as Assembléias até o dia 26.05.2003, às 10 horas. A Presidente da Sessão agradeceu a presença de todos, declarando suspensa a sessão até o dia 26.05.2003, às 10 horas, quando serão tratados os itens do Edital de Convocação....Aos vinte e seis dias do mês de maio de dois mil e três, às dez horas, na sede social do BRB-BANCO DE BRASÍLIA S.A., Setor Bancário Sul, Quadra 01, Bloco “E”, 4º andar, reuniram-se, em primeira convocação, seus acionistas representando mais de dois terços do capital social, consoante assinaturas no “Livro de Registro de Presença de Acionistas” nº 2, fls. 20, verso para darem continuidade às Assembléias Gerais Ordinária e Extraordinária que foram suspensas aos trinta dias do mês de abril de dois mil e três. Em prosseguimento aos trabalhos, passou-se à Assembléia Geral Ordinária. Cuidando inicialmente do item 1 “a” da Ordem do Dia, a Presidente pôs em discussão o Relatório da Administra-

ção, contas, balanços, demonstrações financeiras, pareceres do Conselho Fiscal e dos Auditores Independentes, relativos ao exercício de 2002, publicados no “Diário Oficial do Distrito Federal” em 04.04.2003, no “Correio Braziliense”, “Jornal de Brasília” e “Tribuna do Brasil” em 10.04.2003 e no “Jornal da Comunidade” em 13.04.2003, oportunidade em que a representante do Acionista Controlador manifestou concordância com a matéria sob exame, nos termos do relatório dos Senhores Auditores Independentes e dos subsídios apresentados pela Corregedoria do Distrito Federal, submetendo-a à votação, quando foi aprovada por unanimidade. Em seguida, passando ao item 1 “b” da Ordem do Dia, a Presidente da Sessão solicitou à Secretária que procedesse à leitura da proposta da Diretoria referente à destinação do resultado do exercício de 2002. A proposta lida pela Secretária tem o seguinte teor: “Senhores Acionistas, Nos termos do artigo 11, inciso II do Estatuto Social do Banco, compete à Assembléia Geral Ordinária “deliberar sobre a destinação do lucro líquido do exercício e a distribuição de dividendos”. Considerando que o BRB - Banco de Brasília S.A. levanta seus balanços semestralmente, praxe perfeitamente compatível com a Lei das Sociedades Anônimas (artigo 204), o Estatuto Social do Banco, no seu artigo 26, ao definir a competência do Conselho de Administração, estatuiu: ‘ XX - aprovar a distribuição e aplicação dos lucros apurados em balanços semestrais, observando-se as disposições legais e estatutárias, ‘ad referendum’ da Assembléia-Geral.’ Em reunião de 28.03.2003, o Conselho de Administração do BRB aprovou proposta da Diretoria referente à distribuição dos lucros. Ante o exposto, o Conselho de Administração, na forma da Lei e do Estatuto, considerando que a distribuição do lucro líquido apurado no exercício de 2002 se fez nos estritos termos da legislação vigente e obedecidas as disposições estatutárias, conforme consta dos Balanços e demais demonstrações financeiras que acompanham a Prestação de Contas da Diretoria relativa àquele exercício, solicita a homologação da soberana Assembléia-Geral dos Senhores Acionistas para a destinação do lucro líquido do exercício e a distribuição de dividendos. Brasília, 04 de abril de 2003. TARCÍSIO FRANKLIM DE MOURA. Presidente do Conselho de Administração”. Sobre a distribuição de dividendos, consta no expediente C.DIRFI/DECON-2003/064, de 18.03.2003, aprovado pelo Conselho de Administração, em reunião de 28.03.2003, o seguinte: “C.DIRFI/DECON-2003/064. Brasília, 18 de março de 2003. À DIRETORIA FINANCEIRA – DIRFI. Senhor Diretor, Ref.: DISTRIBUIÇÃO DO RESULTADO 2º SEMESTRE/2002. Em conformidade com o Estatuto do BRB – BANCO DE BRASÍLIA S/A e demais normativos vigentes, bem como visando ao encerramento do balanço de 31.12.2002, estamos encaminhando a V.Sa. a planilha de distribuição do resultado do 2º semestre de 2002. 2- O estatuto do Banco determina que seja destinado aos acionistas a título de dividendos, no mínimo 25%(vinte e cinco por cento) do Lucro Líquido, ajustado na forma do estatuto. 3- Assim, sugerimos a distribuição de dividendos aos acionistas no valor de R\$ 541.000,00 (Quinhentos e quarenta e um mil reais), que corresponde a 25% do Lucro Líquido Ajustado, conforme demonstração no anexo. 4- De acordo com a cláusula primeira, parágrafo segundo e cláusula sétima, parágrafo primeiro, do Acordo Coletivo de Trabalho Parcial – PLR, firmado em 30.09.2002, foi contabilizada a distribuição da PLR aos empregados, no total de R\$ 66.435,69 (sessenta e seis mil quatrocentos e trinta e cinco reais e sessenta e nove centavos). A Consideração de V.Sa. DEPARTAMENTO DE CONTABILIDADE GERAL.” Colocada a matéria em discussão e votação, a representante do Acionista Controlador manifestou concordância com a matéria sob exame, nos termos do relatório dos Senhores Auditores Independentes e dos subsídios apresentados pela Corregedoria do Distrito Federal, submetendo-a à votação, quando foi aprovada por unanimidade. Em prosseguimento aos trabalhos, passou-se ao item 1 “c” da Ordem do Dia, relativa à eleição dos membros dos Conselhos de Administração e Fiscal, oportunidade em que a Presidente esclareceu aos Senhores Acionistas que, de acordo com a Lei das Sociedades Anônimas e com o art. 19 do Estatuto Social do Banco, o Conselho de Administração é composto de 06 (seis) membros, acionistas, residentes no País, eleitos pela Assembléia Geral e por ela destituíveis a qualquer tempo, com mandato de 3 anos, permitida a reeleição (art. 20, § 3º, Estatuto), sendo que: o Presidente do Conselho de Administração e seu substituto serão eleitos pelo próprio Conselho (§ 1º, art.19); são membros natos do Conselho de Administração (art.19, § 2º, Estatuto): a) o Secretário de Fazenda e Planejamento do Distrito Federal ou, no impedimento deste, o Secretário Adjunto; b) o Diretor-Presidente do BANCO (§ 3º, art.19); aos acionistas minoritários, com direito a voto, é assegurado o direito de eleger um dos Conselheiros. A representante do Acionista Controlador, de acordo com as disposições legais e estatutárias, indicou para composição do Conselho de Administração do BRB-Banco de Brasília S.A., para cumprir o mandato de 2003 a 2006, os nomes dos seguintes acionistas: Membros Natos: TARCÍSIO FRANKLIM DE MOURA, Diretor-Presidente do BRB, brasileiro, casado, bancário, portador da Carteira de Identidade nº 121.523 - SSP/DF, expedida em 19.12.1988, e do CPF nº 002.017.151-04, residente e domiciliado em Brasília – DF e APARECIDA RAMOS DE CARVALHO, Secretária Adjunta da Secretaria de Fazenda e Planejamento do Distrito Federal, brasileira, divorciada, Contadora e Advogada, portadora da Carteira de Identidade nº 656.770 – SSP/DF, expedida em 08.08.1990, e do CPF nº 238.978.801-72, residente e domiciliada em Brasília – DF. Demais membros indicados: ADÃO ALVES DOS PASSOS, brasileiro, casado, bancário, portador da Carteira de Identidade nº 579.905 - SSP/DF, expedida em 01.10.1982 e do CPF nº 248.865.721-20, residente e domiciliado em Brasília-DF; RENATA RIEKEN DE LEÃO BASTOS, brasileira, solteira, Administradora, portadora da Carteira de Identidade nº 28.788.132-5 - SSP/SP, expedida em 28.11.1995, e do CPF 195.220.778-95, residente e domiciliada em Brasília – DF; HELAINE RORIZ DE SOUZA, brasileira, casada, Administradora, portadora da Carteira de Identidade nº 1.360.049 - SSP/DF, expedida em

09.11.1989, e do CPF 590.953.851-91, residente e domiciliada em Luziânia – GO. Os nomes indicados pelo Acionista Controlador foram eleitos por unanimidade pela Assembléia. Foi realizada, em seguida, a eleição do representante dos Acionistas Minoritários para compor o Conselho de Administração, nos termos do § 3º do art. 19 do Estatuto do Banco. O representante dos Acionistas Minoritários, Senhor José Waldson de Oliveira Campos, nos termos do expediente datado de 28.04.2003, indicou o Acionista JOSÉ WALDSON DE OLIVEIRA CAMPOS, brasileiro, viúvo, contador, portador da Carteira de Identidade nº 638.246, SSP/DF, expedida em 20.09.1979 e do CPF nº 073.705.558-87, residente e domiciliado em Brasília-DF, que foi eleito por unanimidade pela Assembléia, para compor o Conselho de Administração do Banco, com mandato de 2003 a 2006, como representante dos Acionistas Minoritários. Em seguida, em cumprimento à Resolução nº 3.041, de 28.11.2002, do Banco Central do Brasil, a Presidente informou aos Senhores Acionistas que os Conselheiros ora eleitos preenchem os requisitos exigidos na referida Resolução e que foram observadas as normas da Instrução CVM nº 367, de 29.05.2002. Passou-se, em seguida, à eleição dos membros do Conselho Fiscal, tendo sido esclarecido aos Senhores Acionistas que, de acordo com a Lei das Sociedades Anônimas e com o art. 38 do Estatuto Social do Banco, o Conselho Fiscal, eleito anualmente, será composto por 5 (cinco) membros efetivos e 5 (cinco) membros suplentes, sendo que, na forma da Lei, um dos seus membros e respectivo suplente serão eleitos pelos acionistas minoritários e, em votação em separado, outro e respectivo suplente, pelos acionistas preferenciais, podendo ser reeleitos. A representante do Acionista Controlador, de acordo com as disposições legais e estatutárias, indicou para composição do Conselho Fiscal do BRB-Banco de Brasília S.A., como Membros Efetivos, os seguintes nomes: JOÃO BOSCO PRUDENTE, brasileiro, casado, Advogado, portador da OAB/GO nº 17.066, expedida em 26.02.1998, e do CPF 432.142.741-04, residente e domiciliado em Brasília – DF; LUÍS FERNANDES DE BRITO, brasileiro, casado, professor, portador da Carteira de Identidade nº 071.488 - SSP/DF, expedida em 19.08.1974, e do CPF nº 010.355.331-20, residente e domiciliado em Brasília-DF, representante da Secretaria de Fazenda do GDF, que está sendo reconduzido; JACKELINE BONTEMPO, brasileira, solteira, Advogada, portadora da Carteira de Identidade nº 964.227 - SSP/DF, expedida em 03.07.1987, e do CPF 385.111.691-72, residente e domiciliada em Brasília - DF. Na sequência, a indicação do Acionista Controlador foi submetida à votação, tendo os indicados acima qualificados sido eleitos por unanimidade. Foi realizada, em seguida, a eleição do representante dos acionistas minoritários, nos termos do art. 38 do Estatuto Social, oportunidade em que o representante dos Acionistas Minoritários, Senhor José Waldson de Oliveira Campos, indicou para recondução o seguinte nome: ARGEU RAMOS DA SILVA, brasileiro, viúvo, advogado, portador da OAB/DF nº 5056, expedida em 25.11.1983, e do CPF nº 029.198.771-00, residente e domiciliado em Brasília-DF, para membro efetivo do Conselho Fiscal, representando os acionistas minoritários, tendo o indicado acima qualificado sido eleito por unanimidade. Em seguida, foi realizada a eleição do representante dos acionistas preferenciais, oportunidade em que a representante do Acionista Controlador indicou a recondução do Senhor FRANKLIN GONÇALVES DE SOUSA, brasileiro, casado, economista, portador da Carteira de Identidade nº 3.193.184 - SSP/PE, expedida em 22.08.1989, e do CPF nº 698.181.184-72, residente e domiciliado em Brasília-DF, para membro efetivo do Conselho Fiscal, tendo o indicado acima qualificado sido eleito por unanimidade. Os Conselheiros Fiscais eleitos cumprirão mandato até a Assembléia Geral Ordinária de 2004, conforme estabelecido no artigo 38 do Estatuto Social. Quanto aos Membros Suplentes do Conselho Fiscal, a Presidente da Assembléia informou que a eleição destes será realizada oportunamente. Em seguida, em cumprimento à Resolução nº 3.041, de 28.11.2002, do Banco Central do Brasil, a Presidente informou aos Senhores Acionistas que os Conselheiros ora eleitos preenchem os requisitos exigidos na referida Resolução e que foram observadas as normas da Instrução CVM nº 367, de 29.05.2002. Em prosseguimento aos trabalhos, passou-se ao item 1 “d” da Ordem do Dia, que trata da fixação da remuneração dos membros dos Conselhos de Administração e Fiscal, proposta pela Procuradoria Geral do Distrito Federal, por meio da Circular nº 03/2000-GAB/PRG, de 26.01.2000, em face dos dispositivos da Lei nº 2.524, de 14.01.2000. O Acionista Majoritário propôs a remuneração dos membros dos Conselhos de Administração e Fiscal, no percentual de 20% (vinte por cento) da remuneração média mensal da Diretoria da empresa, excluída a eventual participação nos lucros ou resultados, observados os exatos termos da Circular nº 03/2000-GAB/PRG, de 26.01.2000. Submetida à votação a proposta do Acionista Controlador, foi a mesma aprovada por unanimidade. Esgotados os itens da pauta prevista para a Assembléia Geral Ordinária, a Presidente da Sessão encerrou a reunião, declarando iniciados os trabalhos da Assembléia Geral Extraordinária, oportunidade em que colocou em discussão o item 2 “a” da Ordem do Dia, onde estão previstas as seguintes alterações estatutárias, propostas pela Presidência do BANCO e aprovadas pelo Conselho de Administração em 08.04.2003: “- exclusão dos §§ 3º e 4º do art. 5º, renumerando-se os seguintes; - alteração do § 4º e alínea “b” do § 4º do art. 19; - alteração do § 5º do art. 19; - alteração da alínea “c” do inciso III do art. 46; - supressão do art. 53”. Referidas alterações estatutárias encontram-se consubstanciadas no VOTO PRESI-2003/002, de 07 de abril de 2003, do seguinte teor: “Senhores Diretores, Nos termos do artigo 32, inciso VI do Estatuto Social do Banco, e consoante determinação do Banco Central do Brasil, consignada no expediente DEORF/COFIN II-2003/021 – PT 0301181835, de 19.02.2003, no sentido de se promover alteração no texto estatutário, submeto à apreciação de V.Sas. a proposta de alteração estatutária abaixo registrada: 1. exclusão dos §§ 3º e 4º do art. 5º, renumerando-se os seguintes, tendo em vista o disposto no parágrafo único do art. 4º da Lei 9.249/95: “Art. 5º O

inciso IV do art. 187 da Lei nº 6.404, de 15 de dezembro de 1976, passa a vigorar com a seguinte redação: ‘Art. 187 (...) IV - o lucro ou prejuízo operacional, as receitas e despesas não operacionais;” DE: “Art. 5º - (...) § 1º - (...) a) (...) b) (...) § 2º - (...) § 3º - O resultado da correção monetária do capital realizado será constituído em reserva de capital por ocasião do balanço de encerramento do exercício e capitalizado por deliberação da Assembléia Geral que aprovar o balanço. § 4º - A capitalização anual da correção monetária do capital realizado será feita sem modificação do número de ações emitidas, observado o disposto no § 2º do artigo 167 da Lei nº 6.404/76. § 5º - (...) § 6º - (...) § 7º - (...) § 8º - (...) § 9º - (...) § 10 - (...)”. PARA: “Art. 5º - (...) § 1º - (...) a) (...) b) (...) § 2º - (...) § 3º - (...) § 4º - (...) § 5º - (...) § 6º - (...) § 7º - (...) § 8º - (...)”; 2. alteração do § 4º do art. 19; alteração da alínea “b” do § 4º do art. 19; alteração do § 5º do art. 19: DE: “Art. 19 – (...) § 1º - (...) § 2º - (...) a) (...) b) (...) § 3º - (...) § 4º - Terão direito de eleger e destituir um membro do Conselho de Administração, em votação em separado na Assembléia Geral, excluído o acionista controlador, de acordo com o art. 141 §§ 4º, 5º e 6º e incisos, da Lei 10.303/01, a maioria dos titulares, respectivamente: a) (...) b) de ações preferenciais sem direito a voto ou com voto restrito de emissão de companhia aberta, que representem, no mínimo, 10% (dez por cento) do capital social. § 5º - Verificando-se que nem os titulares de ações com direito a voto e nem os titulares de ações preferenciais sem direito a voto perfizeram, respectivamente, o quórum exigido nas alíneas “a” e “b”, ser-lhes-á facultado agregar suas ações para elegerem, em conjunto, um membro para o Conselho de Administração, observando-se, nessa hipótese, o quórum exigido pela alínea “b”. § 6º – (...)”. PARA: Art. 19 – (...) § 1º - (...) § 2º - (...) a) (...) b) (...) § 3º - (...) § 4º - Terão direito de eleger e destituir um membro do Conselho de Administração, em votação em separado na Assembléia Geral, excluído o acionista controlador, de acordo com o art. 141 §§ 4º, 5º e 6º e incisos, da Lei 6.404/76, com a redação dada pela Lei 10.303/01, a maioria dos titulares, respectivamente: a) (...) b) de ações preferenciais sem direito a voto ou com voto restrito, que representem, no mínimo, 10% (dez por cento) do capital social. § 5º - Verificando-se que nem os titulares de ações com direito a voto e nem os titulares de ações preferenciais sem direito a voto perfizeram, respectivamente, o quórum exigido nas alíneas “a” e “b” do § 4º, ser-lhes-á facultado agregar suas ações para elegerem, em conjunto, um membro para o Conselho de Administração, observando-se, nessa hipótese, o quórum exigido pela alínea “b” do do § 4º. § 6º – (...) .” 3. alteração da alínea “c” do inciso III do art. 46, tendo em vista o disposto no parágrafo único do art. 4º da Lei 9.249/95: DE: “Art. 46 (...) I. (...) II. (...) III. (...) a) (...) b) (...) c) 50% (cinquenta por cento), no mínimo, serão destinados a reserva para aumento de capital, até o valor do Capital Social, acrescido da respectiva correção monetária. (...)” PARA: “Art. 46 (...) I. (...) II. (...) III. (...) a) (...) b) (...) c) 50% (cinquenta por cento), no mínimo, serão destinados a reserva para aumento de capital, até o valor do Capital Social. (...)”. 4. supressão do art. 53: “Art. 53 – Até a realização da Assembléia Geral Ordinária de 2003, ficam mantidas as vagas referentes aos cargos de membros do Conselho de Administração e do Conselho Fiscal, cujo mandato esteja em curso.”. TARCÍSIO FRANKLIN DE MOURA. Diretor-Presidente”. Submetida à votação a proposta das alterações estatutárias acima transcritas, foi a mesma aprovada por unanimidade. Esgotada a pauta, a Presidente das Assembléias franqueou aos Senhores Acionistas o uso da palavra para quaisquer esclarecimentos ou comentários que julgassem necessários. Como ninguém mais desejasse fazer uso da palavra, a Presidente agradeceu a presença de todos, declarando encerrada a sessão, solicitando a mim, LILIANE FERREIRA PORFÍRIO, Secretária da reunião, que dela lavrasse ata que assino com os demais membros da Mesa. TARCÍSIO FRANKLIN DE MOURA - Presidente do Conselho de Administração - Diretor-Presidente do Banco; DIANA DE ALMEIDA RAMOS ARANTES - Representante do Acionista Controlador -Procuradora - Presidente da Assembléia; MARCELO JOSÉ DE AQUINO- Auditor Independente - CRC/SP 183.836/0-6; LILIANE FERREIRA PORFÍRIO - Secretária.

CERTIDÃO
JUNTA COMERCIAL DO DISTRITO FEDERAL
Certifico o registro em 10/08/2004, sob o número 2004/050779-3 (ass.) Antonio Celson G. Mendes - Secretário Geral.

ATA DAS ASSEMBLÉIAS GERAIS ORDINÁRIA E EXTRAORDINÁRIA
DOS ACIONISTAS DO BRB-BANCO DE BRASÍLIA S.A., INICIADAS EM 30.04.04
E CONCLUÍDAS EM 10.05.04. INSCRIÇÃO NO CADASTRO NACIONAL
DE PESSOA JURÍDICA Nº 00.000.208/0001-00.
Aos trinta dias do mês de abril de dois mil e quatro, às dez horas, na sede social do BRB-BANCO DE BRASÍLIA S.A., Setor Bancário Sul, Quadra 01, Bloco “E”, Edifício Brasília, 4º andar, reuniram-se, em primeira convocação, seus acionistas representando mais de dois terços do capital social, consoante assinaturas no “Livro de Registro de Presença de Acionistas” nº 2, fls. 21, verso. Nos termos do artigo 13 do Estatuto Social, o acionista TARCÍSIO FRANKLIN DE MOURA, Presidente do Conselho de Administração, abriu a reunião convocada para esta data e hora, convidando para tomar assento à mesa o, Dr. LEONARDO ANTÔNIO DE SANCHES, representante do Acionista Controlador, Distrito Federal, conforme delegação do Procurador-Geral do Distrito Federal, Dr. MIGUEL ÂNGELO FARAGE DE CARVALHO, e procedeu à composição da mesa, sendo aclamado Presidente das Assembléias o mencionado representante do Acionista Controlador. Em seguida, o Presidente da Sessão declarou instaladas as Assembléias Gerais Ordinária e Extraordinária, convidando a mim, Dagoberto Faria Gomes, acionista, para tomar assento à mesa, e exercer a função de Secretário. Presente ainda à Reunião o Senhor Marcelo José de Aquino, representando a KPMG Auditores Independentes. Em seguida, o Presidente

solicitou ao Secretário que procedesse à leitura do Edital de Convocação desta Assembléia, publicado no Diário Oficial do Distrito Federal, no Correio Braziliense e no Jornal de Brasília, nos dias 15, 16 e 19.04.04, do seguinte teor: “EDITAL DE CONVOCAÇÃO. Conselho de Administração do BRB - Banco de Brasília S.A. convida os Senhores Acionistas para participarem das Assembléias Gerais Ordinária e Extraordinária que cumulativamente se realizarão em sua sede social, situada no Edifício Brasília, 4º andar, Setor Bancário Sul, nesta Capital, às 10 horas do dia 30 de abril de 2003. 1 - Quanto à Assembléia Geral Ordinária: a) tomar conhecimento do Relatório da Administração e examinar, para deliberação, contas, balanços, demonstrações financeiras, pareceres do Conselho Fiscal e dos Auditores Independentes, relativos ao exercício de 2003; b) deliberar sobre a destinação do lucro líquido do exercício de 2003 e a distribuição de dividendos; c) eleger os membros dos Conselhos Fiscal; d) fixar a remuneração dos membros dos Conselhos de Administração e Fiscal, e e) fixar a remuneração da Diretoria. 2 - Quanto à Assembléia Geral Extraordinária: a) assuntos de interesse geral da Sociedade. Encontram-se à disposição dos Senhores Acionistas, no Departamento de Captação e Administração Financeira deste Banco, em Brasília-DF, no SBS, Quadra 1, Bloco “E”, Edifício Brasília, 8º andar, os documentos a que se referem os artigos 133 e 135, § 3º, da Lei nº 6.404, de 15.12.1976, alterada pela Lei nº 10.303, de 31.10.2001. Os acionistas que desejarem poderão obter cópia dos citados documentos no referido Departamento. Em atendimento ao que dispõe o art. 3º da Instrução CVM nº 165, de 11.12.1991 e de conformidade com Instrução CVM nº 282, de 26.06.1998, o percentual mínimo de participação no capital votante da Companhia, necessário à requisição de adoção do processo de voto múltiplo, será de 5% (cinco por cento). O requerimento deverá ser formulado ao presidente do Banco, 48 horas antes das Assembléias. Para a indicação de membros do Conselho de Administração devem ser observadas as normas da Instrução CVM nº 367, de 29.05.2002. As transferências de ações ficam suspensas de 15 a 30 de abril de 2003. Brasília, 13 de abril de 2003. TARCÍSIO FRANKLIM DE MOURA. Presidente do Conselho de Administração.” Em prosseguimento aos trabalhos, passou-se à Assembléia Geral Ordinária. Cuidando inicialmente do item 1 “a” da Ordem do Dia, o Presidente pôs em discussão o Relatório da Administração, contas, balanços, demonstrações financeiras, pareceres do Conselho Fiscal e dos Auditores Independentes, relativos ao exercício de 2003, publicados no Diário Oficial do Distrito Federal, no Correio Braziliense, no Jornal de Brasília, em 19.03.2004, oportunidade em que o representante do Acionista Controlador manifestou concordância com a matéria sob exame, nos termos do relatório dos Senhores Auditores Independentes e dos subsídios apresentados pela Corregedoria do Distrito Federal, submetendo-a à votação, quando foi aprovada por unanimidade. Passando ao item 1 “b” da Ordem do Dia, o Presidente da Sessão solicitou ao Secretário que procedesse à leitura da proposta da Diretoria referente à destinação do resultado do exercício de 2003. A proposta lida pelo Secretário tem o seguinte teor: “Senhores Acionistas, Nos termos do artigo 11, inciso II do Estatuto Social do Banco, compete à Assembléia Geral Ordinária “deliberar sobre a destinação do lucro líquido do exercício e a distribuição de dividendos”. Considerando que o BRB - Banco de Brasília S.A. levanta seus balanços semestralmente, praxe perfeitamente compatível com a Lei das Sociedades Anônimas (artigo 204), o Estatuto Social do Banco, no seu artigo 26, ao definir a competência do Conselho de Administração, estatuiu: ‘ XX - aprovar a distribuição e aplicação dos lucros apurados em balanços semestrais, observando-se as disposições legais e estatutárias, ‘ad referendum’ da Assembléia-Geral.’ Em reunião de 11.03.04, o Conselho de Administração do BRB aprovou proposta da Diretoria referente à distribuição dos lucros. Ante o exposto, o Conselho de Administração, na forma da Lei e do Estatuto, considerando que a distribuição do lucro líquido apurado no exercício de 2003 se fez nos estritos termos da legislação vigente e obedecidas as disposições estatutárias, conforme consta dos Balanços e demais demonstrações financeiras que acompanham a Prestação de Contas da Diretoria relativa àquele exercício, solicita a homologação da soberana Assembléia-Geral dos Senhores Acionistas para a destinação do lucro líquido do exercício e a distribuição de dividendos. Brasília, 22 de março 2004. TARCÍSIO FRANKLIM DE MOURA. Presidente do Conselho de Administração”. Sobre a distribuição de dividendos, consta no expediente C.DICON/DECON-2004/049, de 10.03.04, aprovado pelo Conselho de Administração, em reunião de 11.03.04, o seguinte: “C.DICON/DECON-2004/049. Brasília, 18 de março de 2003. À DICON - DIRETORIA DE CONTROLE E PLANEJAMENTO. Senhor Diretor, Ref.: DISTRIBUIÇÃO DO RESULTADO 2º SEMESTRE/2003. Em conformidade com o Estatuto do BRB – BANCO DE BRASÍLIA S/A e demais normativos vigentes, bem como visando ao encerramento do balanço de 31.12.2003, estamos encaminhando a V.Sa. a planilha de distribuição do resultado do 2º semestre de 2003. 2- O estatuto do Banco determina que seja destinado aos acionistas a título de dividendos, no mínimo 25%(vinte e cinco por cento) do Lucro Líquido, ajustado na forma do estatuto. 3- Assim, o pagamento de juros sobre o capital próprio aos acionistas no valor líquido, já descontado o imposto de renda retido na fonte, de R\$ 2.786.770,00 (dois milhões, setecentos e oitenta e seis mil e setecentos e setenta reais), imputados aos dividendos, corresponde a 25,5% do Lucro Líquido Ajustado, conforme demonstração em anexo. 4- De acordo com a cláusula primeira, parágrafo segundo e cláusula sétima, parágrafo primeiro, do Acordo Coletivo de Trabalho Parcial – PLR, firmado em 30.09.2002, foi contabilizada a distribuição da PLR aos empregados, no total de R\$ 1.093.135,80 (um milhão, noventa e três mil, cento e trinta e cinco reais e oitenta centavos). A Consideração de V.Sa. DEPARTAMENTO DE CONTABILIDADE GERAL.” Colocada a matéria em discussão e votação, o representante do Acionista Controlador manifestou concordância com a matéria sob exame, nos termos do relatório dos Senhores Auditores Independentes e dos subsídios apresentados pela Corregedoria do Distrito Federal, submetendo-a à votação, quando foi aprovada por unanimidade. Em prosse-

guimento aos trabalhos, passou-se ao item 1 “c” da Ordem do Dia, relativa à eleição dos membros do Conselho Fiscal, oportunidade em que o Presidente esclareceu aos Senhores Acionistas que, de acordo com a Lei das Sociedades Anônimas e com o art. 38 do Estatuto Social do Banco, o Conselho Fiscal, eleito anualmente, será composto por 5 (cinco) membros efetivos e 5 (cinco) membros suplentes, sendo que, na forma da Lei, um dos seus membros e respectivo suplente serão eleitos pelos acionistas minoritários e, em votação em separado, outro e respectivo suplente, pelos acionistas preferenciais, podendo ser reeleitos. O representante do Acionista Controlador, de acordo com as disposições legais e estatutárias, indicou para composição do Conselho Fiscal do BRB-Banco de Brasília S.A., como Membros Efetivos, os seguintes nomes: JOÃO BOSCO PRUDENTE, brasileiro, casado, Advogado, portador da OAB/GO nº 17.066, expedida em 26.02.1998, e do CPF 432.142.741-04, residente e domiciliado em Brasília – DF; LUÍS FERNANDES DE BRITO, brasileiro, casado, professor, portador da Carteira de Identidade nº 071.488 - SSP/DF, expedida em 19.08.1974, e do CPF nº 010.355.331-20, residente e domiciliado em Brasília-DF, representante da Secretaria de Fazenda do GDF, que está sendo reconduzido; ELINALDO MIRANDA CRUZ, brasileiro, casado, Contador, portador da Carteira de Identidade nº 3.136.172 - SSP/GO, expedida em 14.07.1990, e do CPF 530.494.031-87, residente e domiciliado em Goiânia/GO, e como Membros Suplentes: IVO BORGES DE LIMA, brasileiro, separado judicialmente, Professor, portador da Carteira de Identidade 140.122 - SSP/DF, expedida em 10.02.2000, e do CPF 019.188.001-97, residente e domiciliado em Brasília/DF; LEIVA FONSECA DOS SANTOS FIUZA LIMA, brasileira, casada, Administradora de Empresas, portadora da Carteira de Identidade nº. 234.095 - DPF/DF, expedida em 08.08.2000, e do CPF 113.620.731-72, residente e domiciliada em Brasília/DF; CARLOS HASSEL MENDES DA SILVA, brasileiro, viúvo, Médico, portador da Carteira de Identidade 193.528 - SSP/DF, expedida em 15.01.1986, e do CPF 081.124.521-72, residente e domiciliado em Goiânia/GO. Na sequência, a indicação do Acionista Controlador foi submetida à votação, tendo os indicados acima qualificados sido eleitos por unanimidade. Foi realizada, em seguida, a eleição dos representantes dos Acionistas Minoritários, nos termos do art. 38 do Estatuto Social, oportunidade em que o representante dos Acionistas Minoritários, Senhor José Waldson de Oliveira Campos, indicou para recondução os seguintes nomes: ARGEU RAMOS DA SILVA, brasileiro, viúvo, advogado, portador da OAB/DF nº 5056, expedida em 25.11.1983, e do CPF nº 029.198.771-00, residente e domiciliado em Brasília-DF, para Membro Efetivo do Conselho Fiscal, e LUIZ MARIO BORGES ESTRELLA, brasileiro, casado, Economista, portador da Carteira de Identidade 307.175 - SSP/DF, expedida em 27.10.1998, e do CPF 001.544.401-59, residente e domiciliado em Brasília/DF, para Membro Suplente do Conselho Fiscal, tendo os indicados acima qualificados sido eleitos por unanimidade. Em seguida, foi realizada a eleição dos representantes dos Acionistas Preferenciais, oportunidade em que o representante do Acionista Controlador indicou a recondução do Senhor FRANKLIN GONÇALVES DE SOUSA, brasileiro, casado, economista, portador da Carteira de Identidade nº 3.193.184 - SSP/PE, expedida em 22.08.1989, e do CPF nº 698.181.184-72, residente e domiciliado em Brasília-DF, para Membro Efetivo do Conselho Fiscal, e MÁRIO SATO, brasileiro, divorciado, Economista, portador da Carteira de Identidade 385.104 -SSP/DF, expedida em 22.09.1996, e do CPF 275.995.239-87, residente e domiciliado em São Paulo/SP, para Membro Suplente do Conselho Fiscal, tendo os indicados acima qualificados sido eleitos por unanimidade. Os Conselheiros Fiscais eleitos cumprirão mandato até a Assembléia Geral Ordinária de 2005, conforme estabelecido no artigo 38 do Estatuto Social. Dando prosseguimento aos trabalhos, o representante do Acionista Majoritário pediu a palavra e propôs a suspensão das Assembléias Gerais Ordinária e Extraordinária até o dia 10.05.2004, às 10 horas, considerando a ocorrência de fato superveniente, correspondente à publicação do Decreto nº 24.560, de 29.04.2004, que altera dispositivos de diplomas pertinentes à matéria, prejudicando a apreciação dos itens “d” e “e” da pauta do edital de convocação. Colocada a proposta em discussão e votação, a Assembléia Geral dos Acionistas resolveu suspender as Assembléias até o dia 10.05.2004, às 10 horas. Esgotada a pauta, o Presidente das Assembléias franqueou aos Senhores Acionistas o uso da palavra para quaisquer esclarecimentos ou comentários que julgassem necessários. Como ninguém mais desejasse fazer uso da palavra, o Presidente agradeceu a presença de todos, declarando suspensa a sessão até o dia 10.05.2004, às 10 horas, quando serão tratados os itens “d” e “e” do Edital de Convocação... Aos dez dias do mês de maio de dois mil e quatro, às dez horas, na sede social do BRB-BANCO DE BRASÍLIA S.A., Setor Bancário Sul, Quadra 01, Bloco “E”, Edifício Brasília, 4º andar, reuniram-se, em primeira convocação, seus acionistas representando mais de dois terços do capital social, consoante assinaturas no “Livro de Registro de Presença de Acionistas” nº 2, fls. 21, verso, para darem continuidade às Assembléias Gerais Ordinária e Extraordinária que foram suspensas aos trinta dias do mês de abril de dois mil e quatro, a pedido do Procurador Dr. LEONARDO ANTÔNIO DE SANCHES, representante do Acionista Controlador, Distrito Federal, no que foi atendida de pronto por todos os componentes da Assembléia, considerando a ocorrência de fato superveniente, ou seja, a publicação do Decreto nº 24.560, de 29.04.2004, que altera dispositivos de diplomas pertinentes à matéria, prejudicando a apreciação dos itens “d” e “e” da pauta do edital de convocação. Nos termos do artigo 13 do Estatuto Social, o acionista TARCÍSIO FRANKLIM DE MOURA, Presidente do Conselho de Administração, abriu a reunião convocada para esta data e hora, convidando para tomar assento à mesa o Procurador, Dr. EVALDO SOUZA DA SILVA, representante do Acionista Controlador, Distrito Federal, e procedeu à composição da mesa, sendo aclamado Presidente das Assembléias o mencionado representante do Acionista Controlador. Em seguida, o Presidente da Sessão declarou instaladas as Assembléias Gerais Ordinária e Extraordinária, convidando a mim, Dagoberto

Faria Gomes, acionista, para tomar assento à mesa, e exercer a função de Secretário. Em prosseguimento aos trabalhos, passou-se à Assembléia Geral Ordinária. O Presidente apresentou proposta de retirada de apreciação dos itens “d” e “e” da pauta de convocação destas Assembléias Gerais, que tratam, respectivamente, de: d) fixar a remuneração dos membros dos Conselhos de Administração e Fiscal; e, e) fixar a remuneração da Diretoria. Submetida à votação a proposta acima mencionada, foi a mesma aprovada por unanimidade. Esgotada a pauta, o Presidente das Assembléias franqueou aos Senhores Acionistas o uso da palavra para quaisquer esclarecimentos ou comentários que julgassem necessários. Como ninguém mais desejou fazer uso da palavra, a Presidente agradeceu a presença de todos, declarando encerrada a sessão, solicitando a mim, Dagoberto Faria Gomes, Secretário da reunião, que dela lavrei ata que assino com os demais membros da Mesa. TARCÍSIO FRANKLIM DE MOURA - Presidente do Conselho de Administração - Diretor-Presidente do Banco; LEONARDO ANTÔNIO DE SANCHES - Representante do Acionista Controlador - Procurador; MARCELO JOSÉ DE AQUINO-Auditor Independente - CRC/SP 183.836/0-6; EVALDO SOUZA DA SILVA – Representante do Acionista Controlador – Procurador; DAGOBERTO FARIA GOMES - Secretário.

CERTIDÃO

JUNTA COMERCIAL DO DISTRITO FEDERAL

Certifico o registro em 10/08/2004, sob o número 2004/050778-5 (ass.) Antonio Celson G. Mendes - Secretário Geral.

ATA DA ASSEMBLÉIA GERAL EXTRAORDINÁRIA DOS ACIONISTAS DO BRB-BANCO DE BRASÍLIA S.A., REALIZADA AOS SEIS DIAS DO MÊS DE FEVEREIRO DE 2004. INSCRIÇÃO NO CADASTRO NACIONAL DE PESSOA JURÍDICA SOB O Nº 00.000.208/0001-00.

Aos seis dias do mês de fevereiro de dois mil e quatro, às dez horas, na sede social do BRB-BANCO DE BRASÍLIA S.A., Setor Bancário Sul, Quadra 01, Bloco “E”, Edifício Brasília,4º andar, reuniram-se, em primeira convocação, seus acionistas representando mais de dois terços do capital social, consoante assinaturas no “Livro de Registro de Presença de Acionistas” nº 2, fls. 21. Nos termos do artigo 13 do Estatuto Social, o acionista TARCÍSIO FRANKLIM DE MOURA, Presidente do Conselho de Administração, abriu a reunião convocada para esta data e hora, convidando para tomar assento à mesa a DD. Procuradora, Dra. HELOÍSA MONZILLO DE ALMEIDA, representante do Acionista Controlador, Distrito Federal, e procedeu à eleição da mesa, sendo eleita Presidente da Assembléia a mencionada representante do Acionista Controlador. Em seguida, a Presidente da Sessão declarou instalada a Assembléia Geral Extraordinária, convidando a mim, Dagoberto Faria Gomes, acionista, para tomar assento à mesa, e exercer a função de Secretário. Presente, ainda, à Reunião o Senhor Marcelo José de Aquino, Gerente de Auditoria, representando a KPMG Auditores Independentes. Em seguida, a Presidente solicitou ao Secretário que procedesse à leitura do Edital de Convocação desta Assembléia, publicado no Diário Oficial do Distrito Federal e Correio Braziliense, nos dias 21 a 23.01.2004, do seguinte teor: “EDITAL DE CONVOCAÇÃO. “BRB - BANCO DE BRASÍLIA S.A. CNPJ nº 00.000.208/0001-00. ASSEMBLÉIA GERAL EXTRAORDINÁRIA. EDITAL DE CONVOCAÇÃO. Conselho de Administração do BRB - Banco de Brasília S.A. convida os Senhores Acionistas para participarem da Assembléia Geral Extraordinária que se realizará em sua sede social, situada no Edifício Brasília, 4º andar, Setor Bancário Sul, nesta Capital, às 10 horas do dia 06 de fevereiro de 2004, para tratar da seguinte Ordem do Dia: 01. Rerratificação das deliberações das Assembléias Gerais Ordinária e Extraordinária iniciadas em 30.04.2003 e concluídas em 26.05.2003; 02. Eleição de 02 membros do Conselho de Administração; 03. Eleição de 01 membro efetivo e de 05 membros suplentes do Conselho Fiscal; 04. Assuntos de interesse geral da Sociedade. Encontram-se à disposição dos Senhores Acionistas, no Departamento de Captação e Administração Financeira deste Banco, em Brasília/DF, no SBS, Quadra 1, Bloco “E”, Edifício Brasília, 8º andar, os documentos a que se referem os artigos 133 e 135, § 3º, da Lei nº 6.404, de 15.12.1976, alterada pela Lei nº 10.303, de 31.10.2001. Os acionistas que desejarem poderão obter cópia dos citados documentos no referido Departamento. Em atendimento ao que dispõe o art. 3º da Instrução CVM nº 165, de 11.12.1991 e de conformidade com Instrução CVM nº 282, de 26.06.1998, o percentual mínimo de participação no capital votante da Companhia, necessário à requisição de adoção do processo de voto múltiplo, será de 5% (cinco por cento). O requerimento deverá ser formulado ao presidente do Banco, 48 horas antes da Assembléia. Para a indicação de membros do Conselho de Administração devem ser observadas as normas da Instrução CVM nº 367, de 29.05.2002. As transferências de ações ficam suspensas de 22.01 a 06.02.2004. Brasília, 19 de janeiro de 2004. TARCÍSIO FRANKLIM DE MOURA. Presidente do Conselho de Administração.” De acordo com a Ordem do Dia constante do Edital de Convocação, a Presidente pôs em discussão da Assembléia o ITEM 1, onde está prevista a rerratificação das deliberações das Assembléias Gerais Ordinária e Extraordinária iniciadas em 30.04.2003 e concluídas em 26.05.2003, na forma orientada pelo Banco Central do Brasil, por meio do seu expediente DEORF/COFIN II – 2003/125, de 27.08.2003. Seguindo a recomendação daquela Autarquia, foi colocada em votação a rerratificação das deliberações das Assembléias Gerais Ordinária e Extraordinária iniciadas em 30.04.2003 e concluídas em 26.05.2003, conforme segue: Ratificação: I – das deliberações pertinentes aos seguintes itens da Assembléia Geral Ordinária: a) tomar conhecimento do Relatório da Administração e examinar, para deliberação, contas, balanços, demonstrações financeiras, pareceres do Conselho Fiscal e dos Auditores Independentes, relativos ao exercício de 2002; b) deliberar sobre a destinação do lucro líquido do exercício de 2002 e a distribuição de dividendos; c) eleger

os membros dos Conselhos de Administração e Fiscal (no que se refere aos nomes dos seguintes membros do Conselho de Administração: membros natos: TARCÍSIO FRANKLIM DE MOURA e APARECIDA RAMOS DE CARVALHO; membro indicado: ADÃO ALVES DOS PASSOS; representante dos Acionistas Minoritários: JOSÉ WALDSON DE OLIVEIRA CAMPOS, e no que se refere aos nomes dos seguintes membros do Conselho Fiscal: membros efetivos: JOÃO BOSCO PRUDENTE e LUÍS FERNANDES DE BRITO; representante dos acionistas minoritários: ARGEU RAMOS DA SILVA; representante dos acionistas preferenciais: FRANKLIN GONÇALVES DE SOUSA); e d) fixar a remuneração dos membros dos Conselhos de Administração e Fiscal; II – das deliberações pertinentes ao item da Assembléia Geral Extraordinária: alterações do Estatuto: - exclusão dos §§ 3º e 4º do art. 5º, renumerando-se os seguintes; - alteração do § 4º e alínea “b” do § 4º do art. 19; - alteração do § 5º do art. 19; - alteração da alínea “c” do inciso III do art. 46; - supressão do art. 53. Retificação: das deliberações pertinentes ao item “c” da Assembléia Geral Ordinária: “c) eleger os membros dos Conselhos de Administração e Fiscal”, no que diz respeito: I – à substituição dos nomes da Sra. RENATA RIEKEN DE LEÃO BASTOS e da Sra. HELAINE RORIZ DE SOUZA, antes eleitas para membros do Conselho de Administração; II – à substituição do nome da Sra. JACKELINE BONTEMPO, antes eleita para membro do Conselho Fiscal; III – à eleição, desta feita, dos membros suplentes do Conselho Fiscal. Colocada em discussão e votação, foi a matéria aprovada por unanimidade. Dando prosseguimento aos trabalhos, a Senhora Presidente da Assembléia colocou em discussão o ITEM 2 DA ORDEM DO DIA, que trata da eleição de 02 membros do Conselho de Administração, em cumprimento à orientação do Banco Central do Brasil, por meio da correspondência DEORF/COFIN II – 2003/125, de 27.08.2003, oportunidade em que a representante do Acionista Controlador, de acordo com as disposições legais e estatutárias, indicou os nomes da Sra. TATYANA COELHO BRUGINSKI e do Sr. BENJAMIM SEGISMUNDO DE JESUS RORIZ, em substituição aos nomes da Sra. RENATA RIEKEN DE LEÃO BASTOS e da Sra. HELAINE RORIZ DE SOUZA. Em seguida, observando o disposto na Resolução nº 3.041, de 28.11.2002, do Banco Central do Brasil, a Assembléia, considerando que os indicados preenchem os requisitos exigidos na referida Resolução e que foram observadas as normas da Instrução CVM nº 367, de 29.05.2002, por unanimidade, elegeu para compor o Conselho de Administração: TATYANA COELHO BRUGINSKI, brasileira, casada, Administradora de Empresas, portadora da Carteira de Identidade nº. 25.348.673-7 - SSP/SP, expedida em 21.11.1989, e do CPF 252.615.808-70, residente e domiciliada em São Paulo/SP; e BENJAMIM SEGISMUNDO DE JESUS RORIZ, brasileiro, casado, Advogado, portador da Carteira de Identidade nº. 478.085 - SSP/GO, expedida em 09.03.1975, e do CPF 005.758.287-49, residente e domiciliado em Brasília/DF. Em decorrência da presente decisão, e levando em conta as deliberações ratificadas da Assembléia Geral Ordinária anterior, o Conselho de Administração do BRB - Banco de Brasília S.A. resultou assim constituído: ADÃO ALVES DOS PASSOS; APARECIDA RAMOS DE CARVALHO; BENJAMIM SEGISMUNDO DE JESUS RORIZ; JOSÉ WALDSON DE OLIVEIRA CAMPOS; TARCÍSIO FRANKLIM DE MOURA e TATYANA COELHO BRUGINSKI. Os Conselheiros ora eleitos cumprirão o mandato 2003/2006, o qual se estenderá até a realização da Assembléia Geral Ordinária do ano 2006. Em seguida, a Senhora Presidente da Assembléia colocou em discussão o ITEM 3 DA ORDEM DO DIA, que trata da eleição de 01 membro efetivo e de 05 membros suplentes do Conselho Fiscal, em cumprimento à orientação do Banco Central do Brasil, por meio da correspondência DEORF/COFIN II – 2003/125, de 27.08.2003, e seguindo orientação do Acionista Controlador, indicou o nome do Sr. ELINALDO MIRANDA CRUZ para Membro Efetivo do Conselho Fiscal, em substituição à Sra. JACKELINE BONTEMPO, eleita no Conclave que teve início em 30.04.2003 e conclusão em 26.05.2003. Indicou, ainda, os nomes dos Srs. CARLOS HASSEL MENDES DA SILVA, IVO BORGES DE LIMA, da Sra. LEIVA FONSECA DOS SANTOS FIUZA LIMA e do Sr. MARIO SATO, este último como o representante dos Acionistas preferenciais, para ocuparem os cargos de Membros Suplentes do Conselho Fiscal. Submetida a matéria à votação, a Assembléia, considerando que os indicados preenchem os requisitos exigidos pela Resolução 3041, do Banco Central do Brasil, e que foram observadas as normas da Instrução CVM nº 367, de 29.05.2002, por unanimidade, elegeu: Membro Efetivo: ELINALDO MIRANDA CRUZ, brasileiro, casado, Contador, portador da Carteira de Identidade nº 3.136.172 - SSP/GO, expedida em 14.07.1990, e do CPF 530.494.031-87, residente e domiciliado em Goiânia/GO. Membros Suplentes: CARLOS HASSEL MENDES DA SILVA, brasileiro, viúvo, Médico, portador da Carteira de Identidade 193.528 - SSP/DF, expedida em 15.01.1986, e do CPF 081.124.521-72, residente e domiciliado em Goiânia/GO; IVO BORGES DE LIMA, brasileiro, separado judicialmente, Professor, portador da Carteira de Identidade 140.122 - SSP/DF, expedida em 10.02.2000, e do CPF 019.188.001-97, residente e domiciliado em Brasília/DF; LEIVA FONSECA DOS SANTOS FIUZA LIMA, brasileira, casada, Administradora de Empresas, portadora da Carteira de Identidade nº. 234.095 - DPF/DF, expedida em 08.08.2000, e do CPF 113.620.731-72, residente e domiciliada em Brasília/DF; MÁRIO SATO, brasileiro, divorciado, Economista, portador da Carteira de Identidade 385.104 - SSP/DF, expedida em 22.09.1996, e do CPF 275.995.239-87, residente e domiciliado em São Paulo/SP, representante dos acionistas preferenciais. Nos termos do art. 38 do Estatuto Social, passou-se, em seguida, à eleição do Membro Suplente do Conselho Fiscal representante dos acionistas minoritários, oportunidade em que o representante dos Acionistas Minoritários, Senhor José Waldson de Oliveira Campos, indicou e a Assembléia elegeu: LUIZ MARIO BORGES ESTRELLA, brasileiro, casado, Economista, portador da Carteira de Identidade 307.175 - SSP/DF, expedida em 27.10.1998, e do CPF 001.544.401-59, residente e domiciliado em Brasília/DF. Colocada em

discussão e votação, foi a matéria aprovada por unanimidade. Em decorrência das decisões acima consignadas, e levando em conta as deliberações ratificadas da precitada Assembléia Geral Ordinária anterior, o Conselho Fiscal do BRB resultou assim constituído: Membros Efetivos: ARGEU RAMOS DA SILVA – Representante dos Acionistas Minoritários; FRANKLIN GONÇALVES DE SOUZA – Representante dos Acionistas Preferenciais; ELINALDO MIRANDA CRUZ; JOÃO BOSCO PRUDENTE; LUÍS FERNANDES DE BRITO, Membros Suplentes: CARLOS HASSEL MENDES DA SILVA; IVO BORGES DE LIMA; LEIVA FONSECA DOS SANTOS FIUZA LIMA; LUIZ MARIO BORGES ESTRELLA – Representante dos Acionistas Minoritários; MARIO SATO – Representante dos Acionistas Preferenciais. Os Conselheiros Fiscais ora eleitos cumprirão mandato 2003/2004, que se estenderá até a Assembléia Geral Ordinária de 2004, conforme estabelecido no artigo 38 do Estatuto Social. Esgotada a pauta, a Presidente da Assembléia franqueou aos Senhores Acionistas o uso da palavra para quaisquer esclarecimentos ou comentários que julgassem necessários. Como ninguém mais desejasse fazer uso da palavra, a Presidente agradeceu a presença de todos, declarando encerrada a sessão, solicitando a mim, DAGOBERTO FARIA GOMES, Secretário da reunião, que dela lavrasse ata que assino com os demais membros da Mesa. TARCÍSIO FRANKLIM DE MOURA - Presidente do Conselho de Administração - Diretor-Presidente do Banco; HELOÍSA MONZILLO DE ALMEIDA-Representante do Acionista Controlador - Procuradora - Presidente da Assembléia; MARCELO JOSÉ DE AQUINO-Auditor Independente - CRC/SP 183.836/0-6; DAGOBERTO FARIA GOMES - Secretário.

CERTIDÃO
JUNTA COMERCIAL DO DISTRITO FEDERAL
Certifico o registro em 10/08/2004, sob o número 2004/050779-3 (ass.) Antonio Celson G. Mendes - Secretário Geral.

ATA DAS ASSEMBLÉIAS GERAIS ORDINÁRIA E EXTRAORDINÁRIA
DOS ACIONISTAS DA BRB-CRÉDITO, FINANCIAMENTO E INVESTIMENTO S.A.,
REALIZADAS EM 30.04.2004.

Em 30.04.2004, às 15 horas, reuniu-se em Assembléias Gerais Ordinária eExtraordinária o acionista controlador da BRB-Crédito, Financiamento e Investimento S.A., o BRB-Banco de Brasília S.A., por intermédio do seu Diretor-Presidente, o Senhor Tarcísio Franklim de Moura, representando a totalidade do Capital Social, conforme assinatura constante no Livro de Presença de Acionistas, atendendo a convocação que lhe foi feita por carta. A Assembléia foi presidida e secretariada pelo representante do controlador acionário. Proce-deu-se, preliminarmente, ao registro do Aviso de Convocação, com o seguinte teor: “Convi-damos V.Sa. para, na qualidade de representante do Acionista Controlador BRB-Banco de Brasília S.A., participar das Assembléias Gerais Ordinária e Extraordinária da BRB-CFI que serão realizadas em 30.04.2004, às 15h, no SBS Qd. 01 Bl. “E”, Ed. Brasília – 3º. andar – Brasília – DF para deliberar sobre os seguintes assuntos: Assembléia Geral Ordinária: a) examinar, discutir e votar o Relatório da Diretoria, as Demonstrações Financeiras e o Parecer dos Auditores Independentes relativos ao exercício encerrado em 31.12.2003; b) decidir sobre a destinação do resultado do exercício de 2003; c) eleger os membros do Conselho Fiscal para o mandato 2004/2005 e fixar a sua remuneração; e) assuntos gerais de interesse da Sociedade. Assembléia Geral Extraordinária: a) assuntos gerais de interesse da Sociedade. Brasília, 14 de abril de 2004 – TARCÍSIO FRANKLIM DE MOURA – Diretor-Presidente”. Terminada a leitura, passou-se à apreciação das matérias indicadas na pauta da ASSEM-BLÉIA GERAL ORDINÁRIA, quando então procedeu-se ao exame dos documentos constan-tes do ITEM “a” DA PAUTA, que estavam à disposição do acionista, quais sejam, o Relatório de Administração, as Demonstrações Financeiras e o Parecer dos Auditores Inde-pendentes, relativos ao exercício social findo em 31.12.2003, os quais foram publicados no Diário Oficial do Distrito Federal, no Jornal de Brasília, Correio Braziliense e Gazeta Mer-cantil de 19.03.2004. Concluída a análise das peças que compõem as demonstrações financeiras da Empresa, foi a matéria aprovada integralmente. Quanto ao ITEM “b” DA PAUTA, a Assembléia, de acordo com a deliberação da Diretoria da BRB-CFI, tomada na 422ª Reunião, realizada em 12.03.2004, decidiu aprovar, na forma estatutária, a distribuição e aplicação dos lucros apurados no Balanço de 31.12.2003, de conformidade com a proposição consignada na C.DIRFI/DECON-2004/019, de 10.03.2004, como segue:

DISTRIBUIÇÃO DO RESULTADO DO BALANÇO - DATA-BASE 31.12.2003			
	1º. SEM/2003	2º SEM/2003	TOTAL/2003
LUCRO ANTES DO IMPOSTO DE RENDA:			
	18.559.647,04	20.814.958,63	39.374.605,67
Imposto de Renda	(4.107.293,32)	(4.333.465,89)	(8.440.759,21)
LUCRO LÍQUIDO APÓS O IMPOSTO DE RENDA			
	14.452.353,72	16.481.492,74	30.933.846,46
DESTINAÇÃO DO RESULTADO:			
Reserva Legal	5,00%	722.617,69	824.074,64
Base de Cálculo dos Dividendos		13.729.736,03	15.657.418,10
(=) Lucro Líquido Após Imposto de Renda			
	14.452.353,72	16.481.492,74	30.933.846,46

(-) Reserva Legal	(722.617,69)	(824.074,64)	(1.546.692,33)
(+ -) Reservas de Contingências	0,00	0,00	0,00
(+ -) Lucros a Realizar	0,00	0,00	0,00
(-) Reservas de Reavaliação	0,00	0,00	0,00
(+ -) Ajustes de Lucros ou Prejuízos Acumulados			
	0,00	0,00	0,00
Dividendos Mínimos Obrigatórios			
	25,00%	3.432.434,01	3.914.354,53
Dividendos e Juros sobre o Capital Próprio			
		3.960.000,00	4.700.000,00
Dividendos/Juros sobre Capital Próprio a pagar			
		3.450.000,00	3.995.000,00
(=) Juros sobre Capital Próprio. imputados aos dividendos			
		3.400.000,00	4.700.000,00
(-) IRRF sobre o Juros sobre o Capital Próprio			
	(510.000,00)	(705.000,00)	(1.215.000,00)
(=) Juros sobre Capital Próprio Líquido			
		2.890.000,00	3.995.000,00
(+) Dividendos Propostos			
		560.000,00	560.000,00
Base de Cálculo de Reserva Estatutária			
		9.769.736,03	10.957.418,10
(=) Lucro Líquido Após Imposto de Renda			
		14.452.353,72	16.481.492,74
(-) Reserva Legal	(722.617,69)	(824.074,64)	(1.546.692,33)
(-) Dividendos/Juros sobre Capital Próprio			
	(3.960.000,00)	(4.700.000,00)	(8.660.000,00)
(-) Ajustes de Lucros ou Prejuízos Acumulados	0,00	0,00	0,00
Reservas Estatutárias			
Fundo para Aumento de Capital			
		9.769.736,03	10.957.418,10
Número de Ações			
		982	982
Dividendos/Juros por Ação			
		4.032,59	4.786,15
Quanto ao ITEM “c” DA PAUTA, seguindo a orientação do Acionista Controlador, a As-sembléia, em conformidade com o Artigo 6º Inciso III do Estatuto Social, procedeu à eleição dos 03 (três) membros efetivos e 03 (três) membros suplentes do Conselho Fiscal da BRB-CFI, a seguir qualificados, restando declarado que todos os postulantes preenchem as condi-ções estabelecidas na Resolução 3.041, de 28.11.2002, do Banco Central do Brasil. Colocada em votação, foi a matéria unanimemente aprovada na forma proposta, resultando eleitos para integrar o Conselho Fiscal da BRB-Crédito Financiamento e Investimento S.A. os Conse-lheiros a seguir qualificados, os quais cumprirão mandato até a Assembléia Geral Ordinária do ano 2005: MEMBROS EFETIVOS: CELSO DE PAULA FRANCO, brasileiro, casado, Advogado, portador da Carteira de Identidade 7.377 – OAB/DF, expedida em 02.10.1987, e do CPF 047.443.816-34, residente e domiciliado em Brasília – DF; GLOWER DIAS TEI-XEIRA ERVILHA, brasileiro, casado, Corretor de Imóveis, portador da Carteira de Identida-de nº. M-2.121.028 – Ministério do Exército, expedida em 25.05.1979, e do CPF 409.583.456-00, residente e domiciliado em Brasília – DF; HILDEBRANT ARIALDO DE CASTRO RICK, brasileiro divorciado, Administrador de Empresas, portador da Carteira de Identidade nº. 219.965 – SSP/DF, expedida em 06.06.1978, e do CPF: 098.387.081-00, residente e domiciliado em Brasília – DF. MEMBROS SUPLENTES: ELINALDO MIRANDA CRUZ, brasileiro, casado, Contador, portador da Carteira de Identidade 3.136.172–SSP/GO, expedi-da em 14.07.1990, e do CPF 530.494.031-87, residente e domiciliado em Goiânia – GO; JOÃO BOSCO PRUDENTE, brasileiro, casado, Advogado, portador da Carteira de Identi-dade nº 17.066 – OAB/GO, expedida em 26.02.1998, e do CPF 432.142.741-04, residente e domiciliado em Brasília– DF; GILMAR RORIZ GONÇALVES, brasileiro, casado, Advoga-do, portador da Carteira de Identidade nº. 370.644 - SSP/DF, expedida em 29.08.94, e do CPF: 116.373.311-34, residente e domiciliado em Brasília – DF. Prosseguindo, a Assembléia, consoante Artigo 6º Inciso V do Estatuto Social, decidiu fixar a remuneração dos Membros do Conselho Fiscal da BRB-CFI no percentual de 20% (vinte por cento) da remuneração média mensal da Diretoria da Empresa, excluída a eventual participação nos lucros ou resultados. Esgotadas as matérias da Pauta da Assembléia Geral Ordinária, o Presidente da Sessão encerrou a Reunião. Quanto à ASSEMBLÉIA GERAL EXTRAORDINÁRIA, nada havendo a tratar, foi encerrada a Sessão, lavrando-se a presente ata que, depois de lida e aprovada, é assinada pelo representante do Acionista Controlador, BRB - Banco de Brasília S.A., e Diretor-Presidente da BRB - Crédito, Financiamento e Investimento S.A., Tar-císio Franklim de Moura. Brasília - DF, 30 de abril de 2004. TARCÍSIO FRANKLIM DE MOURA - Diretor-Presidente e Representante do Acionista Controlador, BRB-Banco de Brasília S.A. - Diretor-Presidente da BRB-Crédito, Financiamento e Investimento S.A. - Secretário da Assembléia.			

CERTIDÃO
JUNTA COMERCIAL DO DISTRITO FEDERAL
Certifico o registro em 10/08/2004, sob o número 2004/050776-9 (ass.) Antonio Celson G. Mendes - Secretário Geral.

SECRETARIA DE ESTADO DE EDUCAÇÃO

ATO DA SECRETÁRIA

CONCLUINTES DOS CURSOS EM NÍVEL MÉDIO E EDUCAÇÃO PROFISSIONAL

A SECRETÁRIA DE ESTADO DE EDUCAÇÃO DO DISTRITO FEDERAL, no uso de suas atribuições regimentais e tendo em vista o disposto na Portaria n.º 274/2002–SE, publicada no Diário Oficial do Distrito Federal n.º 120 de 26 de junho de 2002, torna pública a relação dos concluintes do Ensino Médio e de Nível Técnico da Educação Profissional e respectivos números de registro dos títulos, conforme especificações.

MARISTELA DE MELO NEVES

Relação de concluintes, nome da instituição, ato de credenciamento: nome do curso e nº da relação, nº do Livro de Registros, nome do concluinte, nº do registro do aluno e nº da folha de registro; nome do Diretor e registro; nome do Secretário Escolar e registro:

CENTRO DE ENSINO MÉDIO 03 DO GAMA, Credenciado pela Portaria Nº 003 de 12 de janeiro de 2004 SEDF: EDUCAÇÃO DE JOVENS E ADULTOS 06/2004, Livro 08, Adão Cunha, 4470, 91; Adelmo de Andrade Nascimento, 4471, 91; Alessandra Dias de Oliveira, 4472, 92; Ana Paula Frambolz Feitosa, 4473, 92; Ana Régia da Rocha, 4474, 92; Anderson Carvalho Barroso, 4475, 93; André Luiz de Moraes Pessoa, 4476, 93; Andreia Alves Bernardes, 4477, 93; Antonio Carlos Rodrigues da Silva, 4478, 94; Aparecida Vicente Farias, 4479, 94; Aristoteles de Sousa Assunção, 4480, 94; Augusto Cesar Aragão dos Santos, 4481, 95; Bdelio Sales dos Santos, 4482, 95; Betânia Ribeiro Santos Silva, 4483, 95; Célio Antonio Nunes Campos, 4484, 96; Cidália Rodrigues Porto, 4485, 96; Claudeni Agapito Rocha, 4486, 96; Claudio Assis de Sá, 4487, 97; Cleide da Costa Vieira de Oliveira, 4488, 97; Cleide Selma Batista, 4489, 97; Cristiane Fontenele Santos, 4490, 98; Dyego Travassos do Carmo, 4491, 98; Edmar Nunes, 4492, 98; Edmilson Jesus dos Santos, 4493, 99; Edna Ferreira, 4494, 99; Eliandro de Oliveira Lima, 4495, 99; Elisângela Luiza dos Santos e Silva, 4496, 100; Elizandra Gomes dos Santos, 4497, 100; Fábio Otávio de Lima, 4498, 100; Flávio Souza de Oliveira, 4499, 101; Fortunata dos Santos Rosa, 4500, 101; Francisco José da Costa Lima, 4501, 101; Francisco Josimar Borges Rocha, 4502, 102; Gilson Luiz Miranda Martins, 4503, 102; Gleide Alves Santana, 4504, 102; Helaine de Matos Oliveira, 4505, 103; Hislano Benício dos Santos, 4506, 103; Ila Maria Ferreira da Silva, 4507, 103; Ildelfonso Fonseca Amorim, 4508, 104; Ione Dantas Feitosa, 4509, 104; Iracema Alves de Paula, 4510, 104; Iranildo da Silva Costa, 4511, 105; Iriana Lopes Costa, 4512, 105; Ivanilde de Araújo Santos, 4513, 105; James Barbosa de Almeida, 4514, 106; Jean Paulo Costa da Silva, 4515, 106; Joana Margarida Bogéa Martins, 4516, 106; João Batista Ferreira Pontes, 4517, 107; Jonas Vieira Alves, 4518, 107; Jose Aroldo Almeida da Silva, 4519, 107; José Gilson Lourenço Carneiro, 4520, 108; José Gomes de Sousa, 4521, 108; Keille Reis de Oliveira, 4522, 108; Kellen Maria Borges, 4523, 109; Lélia Maria Araujo Maciel, 4524, 109; Leonilson Gouveia de Souza, 4525, 109; Lindemberg Gomes da Silva Muniz, 4526, 110; Luciana Diniz Pereira, 4527, 110; Lúcio de Souza Júnior, 4528, 110; Luiz Roseno de Sousa, 4529, 111; Magna de Santana Lima, 4530, 111; Mara Rúbia da Silva, 4531, 111; Márcia Regina de Araujo Barbosa, 4532, 112; Maria Aparecida Rocha de Oliveira, 4533, 112; Maria Lucia Ferreira da Silva, 4534, 112; Maria Reis da Conceição, 4535, 113; Marizete Gomes dos Anjos, 4536, 113; Orlandina de Jesus dos Santos Costa, 4537, 113; Paula Gomes do Amaral, 4538, 114; Paulo César Lopes Zagatto, 4539, 114; Paulo Gustavo Ferreira Campos, 4540, 114; Pedro Emerson Rodrigues dos Santos, 4541, 115; Rafael de Almeida Vieira, 4542, 115; Reginaldo Luiz dos Santos, 4543, 115; Renato Dias Pimentel Reinoso, 4544, 116; Ricardo Escóssio Vieira, 4545, 116; Roberto Luiz dos Santos, 4546, 116; Rocilda Gomes do Nascimento, 4547, 117; Rodrigo Messias Pereira, 4548, 117; Ronaldo da Silva Souza, 4549, 117; Ronny Peterson José dos Santos, 4550, 118; Rosângela do Rocio de Almeida, 4551, 118; Rosicleide Rodrigues Moura, 4552, 118; Rosilani Dias dos Santos, 4553, 119; Saulo Henrique de Paiva, 4554, 119; Sirléa Barbosa Teles, 4555, 119; Tales Silva Galvão, 4556, 120; Tânia Cris Gomes da Silva, 4557, 120; Vítor Souza Rodrigues, 4558, 120; Wesclei Pimentel Vieira, 4559, 121; Wili Soares Santos, 4560, 121; Wyslan Seixas Gonçalves Heredia, 4561, 121; ENSINO MÉDIO 07/2004, Livro 08, Antonio José Mendes da Silva, 4562, 122; Adriana Marques de Souza, 4563, 122; Allysson Borges de Freitas, 4564, 122; Allan Pietro da Silva, 4565, 123; Bárbara Loianne Albuquerque Andrade, 4566, 123; Cláudia Barbosa do Nascimento, 4567, 123; Daiane Aparecida de Oliveira, 4568, 124; Douglas de Castro Tomaz, 4569, 124; Dayse de Souza Silva, 4570, 124; Dayana Ramira Souza Gomes, 4571, 125; David Dornelles da Mata, 4572, 125; Elenise Silva de Lima, 4573, 125; Francisca das Chagas de França, 4574, 126; Gabriela Andrade Silva, 4575, 126; Ismael Ferreira Gomes, 4576, 126; Isabelly Teles Laurentino, 4577, 127; Joyce de Araujo Cruz, 4578, 127; Juliana de Fatima Coimbra Almeida, 4579, 127; José Leandro Marques, 4580, 128; Jossenildo Pereira dos Santos, 4581, 128; Kívia Fernandes Vieira da Silva, 4582, 128; Kênia Medeiros Gualberto, 4583, 129; Letícia Rosa Machado, 4584, 129; Leilane de Aguiar Sousa, 4585, 129; Maria Dorismar Soares Leocádio, 4586, 130; Miguel Francisco Costa Filho, 4587, 130; Paulo César Gomes de Araújo, 4588, 130; Ronaldo Miranda de Souza, 4589, 131; Raquel Viegas da Rocha, 4590, 131; Samara Rachel Rosa Andrade, 4591, 131; Thaianna Barros Gonçalves, 4592, 132; Tiago Rodrigues Martins Xavier, 4593, 132; Thais Midori Takashima, 4594, 132; Weberson Wayne Nobrega Peixoto, 4595, 133; HABILITAÇÃO BÁSICA EM CRÉDITO E FINANÇAS 08/2004, Livro 08, Orlando Ferreira da Costa, 4596, 133; TÉCNICO EM CONTABILIDADE 09/2004, Livro 08, Francisco das Chagas Figueirêdo dos Santos, 4597, 133; Diretora Nomeada DODF 17 , Pág. 34 de 24/01/2002, Francisca Eridam de Aquino Amorim; Secretário Escolar Roberto Pereira de Carvalho Silva, Registro nº 1654- SUBIP/SE.

CENTRO EDUCACIONAL 01 DA CANDANGOLÂNDIA, ATO DE CREDENCIA-
MENTO PORTARIA Nº 03 DE 12/01/04–SEDF: ENSINO MÉDIO 8/2004, LIVRO 03, GERARDO CARNEIRO DE AGUIAR JUNIOR, 1639, 149; POLIANA NUNES GES-
TEIRA, 1640, 149; TIAGO DE PAULA SILVA, 1641, 150; VALTENIS RODRIGUES
DE LIMA, 1642, 150; EDUCAÇÃO DE JOVENS E ADULTOS 9/2004, LIVRO 03, CAMILA MUNIZ LARANJAL PAIVA, 1644, 151; ELZA BENTO CRAVEIRO, 1645, 151; ERISVALDO XIMENES DE ARAGÃO, 1646, 151; FRANCISCA DE QUEIROZ ANDRADE, 1647, 152; GUILHERMON DE SOUZA LOBO FILHO, 1648, 152; IEDA MENDES ARAUJO, 1649, 152; JACKLENE ROCHA DE SOUSA, 1650, 153; JADE-
ANY RAMOS MENDES, 1651, 153; JOEL PEREIRA DA SILVA, 1652, 153; KENIA PATRÍCIA GOMES LEDRA, 1653, 154; MARIA DAS DORES NASCIMENTO, 1654, 154; MARIA DE LOURDES SOUZA MASCARENHAS, 1655, 154; MAXEL SERGIO DE SOUZA DUTRA CORREA, 1656, 155; NIVALDO FELIX SANTOS, 1657, 155; RAIMUNDA DE JESUS MOREIRA, 1659, 156; RAFAEL PEREIRA DA SILVA, 1660, 156; ROBSON GOIS PACHECO, 1661, 156; THIAGO PESSOA LEAL CABRAL, 1662, 157; VALDELUCIA SOUSA DOS SANTOS, 1663, 157; VALTINA CARVALHO SILVA, 1664, 157; VIVINA DA CONCEIÇÃO SOBRINHO, 1665, 158; DIRETORA IRISNEIDE MOURA DA FROTA DODF Nº 112 DE 15/06/04; SECRETÁRIO ESCOLAR JOSÉ CARLOS TELLES DE MACÊDO REG. Nº 1550-SUBIP/SEDF.

COLÉGIO TÉCNICO JOÃO PAULO I, Recredenciado pela Portaria nº 275/2003-SEDF: TÉCNI-
CO EM RADIOLOGIA MÉDICA RADIODIAGNÓSTICO 20/04, Livro 02, Rosângela Ribe-
iro de Alcantara, 618, 109; TÉNCICO EM EMFERMAGEM 21/04, Livro 02, Jurema Helena Pinto, 612, 107; Maria Celia de Aquino Sousa, 613, 107; Izalene Ferreira de Miranda, 614, 107; Maria Barros de Oliveira, 619, 109; Maria do Socorro Fernandes de Oliveira, 620, 109; Michelle do Carmo Bandeira de Sousa, 621, 110; Jaciara Rocha de Almeida, 622, 110; Maria da Penha Gomes Costa, 623, 110; Maria Ramos de Souza, 624, 111; Vanessa de Assis Rodrigues, 625, 111; Clenilda Alves da Silva, 626, 111; Shirley Santos da Glória, 627, 112; Rosa Helena Viana Veloso, 628, 112; Elenide Paraíso Silva, 629, 112; Marise Alves Costa, 630, 113; Silvana Farias de Brito, 631, 113; Silvana Fereira da Silva, 632, 113; Leila Alves dos Santos, 633, 114; Ângela Gomes de Melo, 634, 114; Elizabeth Dias dos Santos, 635, 114; Sheila Soares Vilas Boas, 636, 115; Loude Jane de Sousa Silva, 637, 115; Arlene Emídio Pereira, 638, 115; Enoan Ribeiro de Moraes, 639, 116; Alice Rodrigues Elizariro, 640, 116; Vivian Aparecida da Silva, 641, 116; Aldaluce Alves Bento, 642, 117; Diretora Luciene Lustosa Rocha Reg. 980.144-2-SE/MEC; Secretária Escolar Sônia Maria de Sousa Reg. 1.129-DIE.

SINAPSE CENTRO DE ENSINO PROFISSIONALIZANTE, Credenciado pela Portaria nº 350/2003 – SEDF: TÉCNICO EM ENFERMAGEM 12/2004, Livro 04, Claudia Pereira da Silva, 928, 310; Glauciane Gomes dos Santos, 943, 315; Márcio Andrade Basilio da Silva, 949, 317; Antonia Elenice Lima das Chagas, 950, 317; Diretora Pró-Tempore/Sinapse Portaria 376 de 23/12/2003-SEDF Inês Maria de Arruda Reg. 38564-6 SE-DF; Secretário Escolar Cláudio Eduar-
do Beltrão de Mello Reg. 1276 SE-DF.

CENTRO EDUCACIONAL PROJEÇÃO – GUARÁ, Recredenciado conforme Portaria nº310/
2002- SE/DF: ENSINO MÉDIO 03/2004, Livro 07, Luis Cláudio da Silveira Galvão 1815,06; EDUCAÇÃO DE JOVENS E ADULTOS 04/2004, Livro 07, Fabrício Boschini Costa 1816,06; Diretor Oswaldo Luiz Saenger Reg. MEC 9700645/DF; Secretária Escolar Káthia Amélia de Araújo Ferreira Reg.1687 SUBIP/SE.

RETIFICAÇÃO

Na relação de Concluintes do 2º Grau - Educação Geral, nº 04/1996 do CENTRO EDUCACIO-
NAL 03 DO GAMA, publicado no DODF nº 99, de 23 de maio de 1996, ONDE SE LÊ: “Maria do Rosário de Fátima Sousa”, LEIA-SE: “Maria do Rosário de Fátima Sousa Oliveira”.

Na Relação de Concluintes do 2º Grau - Educação Básica, nº 01/2001 do CENTRO EDUCACI-
ONAL 03 DO GAMA, publicado no DODF nº 08, de 11 de janeiro de 2001, ONDE SE LÊ: “Corbiniano de Sousa Ferreira”, LEIA-SE: “Sandro de Sousa Ferreira (Conforme PROCESSO Nº 2001.48.837-7 de Retificação de Prenome)”.

Na relação de Concluintes do Curso de Técnico em Enfermagem, do SINAPSE CENTRO
DE ENSINO PROFISSIONALIZANTE, publicada no DODF nº 158, de 18 de agosto de 2004, ONDE SE LÊ: “Marcus Vinicius Marques Dourado”, LEIA-SE: “Marcos Vinicius Marques Dourado”.

SECRETARIA DE ESTADO DE SAÚDE

PORTARIA Nº 129, DE 08 DE SETEMBRO DE 2004.

Dispõe sobre a prestação de assistência religiosa nos hospitais da Rede Pública do Distrito Federal. O SECRETÁRIO DE ESTADO DE SAÚDE DO DISTRITO FEDERAL, no exercício de suas atribuições; e considerando o artigo 5º, inciso VII da Constituição Federal, que dispõe sobre a prestação de assistência religiosa nas entidades de internação coletiva; considerando o artigo 2º da Lei nº 9.982, de 14 de julho de 2000, que dispõe que a prestação de assistência religiosa nos hospitais da Rede Pública deve acatar as denominações legais e normas internas de cada Institui-
ção Hospitalar; considerando a Lei Distrital nº 3.216, de 5 de novembro de 2003, que dispõe acerca da assistência religiosa nas entidades civis e militares de internação coletiva no âmbito do Distrito Federal; RESOLVE:

Art 1º - É permitida a prestação de assistência religiosa aos enfermos nos hospitais da Rede Pública do Distrito Federal nos termos desta Portaria.

Art 2º - Somente será permitida a entrada de Sacerdotes, Pastores ou Ministros Religiosos, de qualquer crença, fora do horário de visita, que estejam portando credencial específica de que trata esta portaria, quando da prestação de assistência religiosa.

Parágrafo Único. As pessoas referidas neste artigo serão denominadas “Capelães Hospitalares”.

Art 3º. A entrada das pessoas referidas no artigo anterior obedecerá às normas regimentais dos hospitais da Rede Pública do Distrito Federal bem como a critérios de oportunidade e conveniência e desde que não atrapalhe a rotina normal dos trabalhos do hospital, podendo, o diretor do hospital ou responsável pelo setor decidir, em situações excepcionais, pela entrada ou permanência das referidas pessoas.

Parágrafo Único – A presença do capelão hospitalar deverá ser solicitada pelo próprio paciente ou seus familiares.

Art. 4º. Somente será permitida a entrada dos Capelães Hospitalares se eles forem credenciados por entidades religiosas legalmente instituídas, mediante a ministração de um curso de capelania hospitalar no qual constem conhecimentos de normas hospitalares e cuidados básicos de infecções hospitalares.

Parágrafo único. As entidades religiosas que desejarem inscrever seus membros para a prestação de assistência religiosa deverão se dirigir ao órgão competente desta Secretaria e inscrevê-los de modo a permitir a sua identificação.

Art. 5º - É obrigatório o uso da credencial por parte dos membros que prestam assistência religiosa nas dependências dos hospitais públicos;

Parágrafo Único. A credencial será válida somente durante o ano em que for expedida, podendo ser renovada através de requerimento do interessado.

Art. 6º - O credenciamento dos Capelães Hospitalares será limitado de acordo com a conveniência e disponibilidade desta Secretaria.

Art. 7º. A Secretaria de Estado de Saúde do Distrito Federal não prestará qualquer tipo de auxílio financeiro ou material aos Capelães Hospitalares sendo de responsabilidade destes o material a ser utilizado quando da prestação do serviço de assistência religiosa.

Art. 8º. - A Secretaria de Estado de Saúde do Distrito Federal manterá cadastro das entidades mencionadas no artigo 4º desta Portaria devendo fiscalizar se as mesmas encontram-se legalmente instituídas.

Art. 9º. – A Secretaria de Estado de Saúde do Distrito Federal poderá cancelar a credencial dos Capelães Hospitalares quando estes infringirem quaisquer das disposições constantes desta Portaria, ou por solicitação da entidade religiosa cadastrada.

Art 10º - As entidades religiosas terão 3 meses à partir da publicação desta portaria para se prepararem para o cumprimento da mesma.

Art 11º - Esta Portaria entra em vigor na data de sua publicação.

ARNALDO BERNARDINO ALVES

SUBSECRETARIA DE APOIO OPERACIONAL

DESPACHOS DO SUBSECRETÁRIO EM EXERCÍCIO
Em 09 de Setembro de 2004.

Processo: 060.007.026/2003. Interessado: CODEPLAN – Companhia de Desenvolvimento do Planalto Central. RECONHEÇO a dívida no valor de R\$ 395.927,28 (trezentos e noventa e cinco mil, novecentos e vinte e sete reais e vinte e oito centavos) em favor da CODEPLAN - Companhia de Desenvolvimento do Planalto Central, referente a prestação de serviços de locação de equipamentos computacionais e de processamento de dados, de acordo com o Contrato nº 039/2003, instalados na Fundação de Ensino e Pesquisa em Ciências da Saúde, no exercício de 2003, bem como AUTORIZO a emissão da correspondente Nota de Empenho conforme Notas Fiscais, devidamente atestadas, constantes dos autos.

Processo: 060.009.156/2004. Interessado: CODEPLAN – Companhia de Desenvolvimento do Planalto Central. RECONHEÇO a dívida no valor de R\$ 49.379,09 (quarenta e nove mil, trezentos e setenta e nove reais e nove centavos) em favor da CODEPLAN - Companhia de Desenvolvimento do Planalto Central, referente a prestação de serviços de locação de equipamentos computacionais e de processamento de dados, de acordo com o Contrato nº 039/2003, instalados na Fundação de Ensino e Pesquisa em Ciências da Saúde, no exercício de 2003, bem como AUTORIZO a emissão da correspondente Nota de Empenho conforme Notas Fiscais, devidamente atestadas, constantes dos autos.

Processo nº:060.003.548/2003. Interessado:AGA S/A. RECONHEÇO a dívida no valor de R\$ 4.918,25 (quatro mil novecentos e dezoito reais e vinte e cinco centavos), em favor da empresa AGA S/A, referente ao fornecimento de oxigênio medicinal em cilindro para Hospital Regional de Samambaia, no exercício de 2003, bem como AUTORIZO a emissão da correspondente Nota de Empenho, conforme Notas Fiscais, devidamente atestadas, às fls. 02, 03 e 04.

HORÁCIO DA SILVA BOTELHO

CONSELHO DE SAÚDE DO DISTRITO FEDERAL

RESOLUÇÃO Nº 20, DE 31 DE AGOSTO DE 2004

O Plenário do Conselho de Saúde do Distrito Federal em sua centésima vigésima primeira Reunião Extraordinária realizada no dia 31 de agosto de 2004, no uso das competências regimentais e atribuições conferidas pela Lei 8080 de 19/09/1990, Lei 8142 de 28/12/1990, considerando:

1- A portaria nº 198/GM/MS, de 13 de fevereiro de 2004, que institui a Política Nacional de Educação Permanente em Saúde como estratégia do Sistema Único de Saúde para a formação e o desenvolvimento de trabalhadores para o setor.

2- Os vinte e dois (22) municípios membros da Região Integrada de Desenvolvimento do Entorno e do DF – RIDE que em Fórum específico instituiu o Pólo de Educação Permanente em Saúde.

3- O Pólo de Educação Permanente em Saúde que visa a qualificação e capacitação de pessoal para o SUS. RESOLVE: Aprovar, por unanimidade, o parecer da Conselheira Sandra de Lourdes Gomes Mendes Pinto, favorável ao pleito das entidades: a)Fundação de Ensino e Pesquisa em Ciências da Saúde/FEPECS - Curso de Especialização em Saúde da Família e Curso de Especialização em Gestão de Serviços de Saúde, para os profissionais do Distrito Federal. Processo nº 064.000.241/04; b)Departamento de Saúde Coletiva da Faculdade de Ciências da Saúde/Universidade Federal de Brasília/UnB-Curso de Especialização em Saúde Coletiva-Saúde da Família e Curso de Especialização em Saúde Coletiva-Gestão, para profissionais da RIDE. Processo nº 060.012.574/04.

ARNALDO BERNARDINO ALVES
Presidente do Conselho de Saúde do DF

Homologo a Resolução nº 20/2004-CSDF, de 31 de agosto de 2004, conforme art 215, § 2º da Lei Orgânica do Distrito Federal, de 08 de junho de 1993.

ARNALDO BERNARDINO ALVES
Secretário de Estado de Saúde

SECRETARIA DE ESTADO DE AÇÃO SOCIAL

CONSELHO DE ASSISTÊNCIA SOCIAL DO DISTRITO FEDERAL

RESOLUÇÃO Nº 13, DE 09 DE SETEMBRO DE 2004.

O CONSELHO DE ASSISTÊNCIA SOCIAL DO DISTRITO FEDERAL - CAS/DF DA SECRETARIA DE ESTADO DE AÇÃO SOCIAL DO DISTRITO FEDERAL, no uso das atribuições que lhe são conferidas pela Lei nº 997, de 23 de dezembro de 1995, considerando a Lei nº 8.742, de 07 de dezembro de 1993, e considerando, ainda, o proposto pelo Secretário de Ação Social do Distrito Federal no Ofício nº 722/2004-GAB/SEAS/DF, de 13 de agosto de 2004, e levando em conta a emergência e a relevância da matéria, bem como a observância dos prazos legais que regem a mesma, Resolve:

Art. 1º - Aprovar, ad referendum do Pleno do CAS/DF, os indicativos de custeio das programações das atividades-meio, e, em especial, do custeio da manutenção das ações do Fundo de Assistência Social do Distrito Federal, que constam de proposta orçamentária para o exercício de 2005.

Art. 2º - Esta resolução entra em vigor na data de sua publicação.

FÁBIO TEIXEIRA ALVES
Presidente

SECRETARIA DE ESTADO DE INFRA-ESTRUTURA E OBRAS

DESPACHO DO SECRETÁRIO
Em 09 de setembro de 2004

PROCESSO Nº: 030.004.324/2004. INTERESSADO: Companhia Urbanizadora da Nova Capital do Brasil – NOVACAP; ASSUNTO: Dispensa de Licitação - Em cumprimento ao disposto no artigo 26, da Lei nº 8.666, de 21 de junho de 1993, e diante das justificativas apresentadas no presente processo, ratifico a Dispensa de Licitação a favor da COMPANHIA URBANIZADORA DA NOVA CAPITAL DO BRASIL – NOVACAP, CNPJ 00.037.457/0001-70, para atender despesas derivadas do Contrato a ser firmado entre o Distrito Federal, através da Secretaria de Estado de Infra-Estrutura e Obras e a NOVACAP, objetivando a execução de pavimentação asfáltica, meios-fios, passeios e drenagem pluvial no estacionamento externo público, próximo à Igreja Ministério Evangélico Mais que Vencedores, localizada na EQNN 17/19, lote A, em Ceilândia/DF.

RÔNEY TÂNIO NEMER

SECRETARIA DE ESTADO DE TRANSPORTES

PORTARIA Nº 161, DE 09 DE SETEMBRO DE 2004.

O SECRETÁRIO DE ESTADO DE TRANSPORTES DO DISTRITO FEDERAL, no uso das atribuições que lhe confere o artigo 31, inciso V do regimento aprovado pelo Decreto 15.061, de 24 de setembro de 1993, combinado com o disposto no artigo 13 da Lei nº 3.116, de 30 de dezembro de 2002, e no Decreto 23.619, de 19 de fevereiro de 2003, com base na delegação de competência disposta no artigo 5º do Decreto 23.902, de 11 de julho de 2003, alterado pelo Decreto 23.938, de 24 de julho de 2003; considerando a autorização para operação concedida por 180 (cento e oitenta) dias para operação do Serviço de Transporte Público Alternativo de Condomínio – STPAC, pela Portaria nº 136, de 28 de julho de 2004; considerando o disposto no parágrafo 3º, artigo 5º da Lei nº 3.000, de 04 de julho de 2002, que dispõe sobre o percentual de 50 % (cinquenta por cento) sem coincidência e nem concorrência com o STPC/DF; considerando a

necessidade da adequação de áreas e rotas definidas nos estudos levados a efeito pelo Grupo de Trabalho constituído pela Portaria nº 71, de 25 de julho de 2003; considerando a necessidade de ajuste operacional do Sistema de Transporte Público Coletivo do Distrito Federal; considerando o definido por ocasião do recadastramento determinado pelo Decreto 23.903, de 11 de julho de 2003; considerando a Resolução nº 4.714, de 25 de fevereiro de 2003, do Conselho do Transporte Público Coletivo do Distrito Federal, resolve: 1. RESTRINGIR, a partir do dia 13 de setembro, para operação do Serviço de Transporte Público Alternativo de Condomínio – STPAC/DF, as vias, avenidas e corredores a seguir discriminados: PLANO PILOTO: Avs. W3 Norte e Sul, Plataforma Superior da Rodoviária; TAGUATINGA: Avs. Comercial Norte/Sul, nos dois sentidos, Av. Hélio Prates, via entrequadras QNG/QND (Cefap); GUARÁ: Av. Central Guará II; NÚCLEO BANDEIRANTE: Av. Central; GAMA: Av. dos Pioneiros e Av. Comercial (nos sentidos Leste e Oeste); SOBRADINHO: ruas 01, 03, 04, 05, 07, 08 e 11; PLANALTINA: Av. Independência; PARANOÁ: Av. Paranoá; SAMAMBAIA: Ligações Samambaia/Taguatinga Sul (via Primavera) e Samambaia/Taguatinga Sul (via Boca da Mata); SANTA MARIA: Av. Santa Maria; SUDOESTE: Av. Comercial; CEILÂNDIA: via Hélio Prates (MN1). 2. Serão consideradas rotas alternativas para a operação: PLANO PILOTO: ERLS e ERWS, ERWS, ERLN e ERWN, Avs. L2 Sul e Norte, Setor Policial Sul vias S1 e N1, EPIG; TAGUATINGA: Av. Central (nos dois sentidos), via M/4, via L/J2, Pista entre SAMDU e Av. Comercial, via L/J1, via L/M Norte (Lj2 e M2), via Nova QNL (LM 29), via Pistão Sul (DF – 01-EPCT), via quadras QSE/QSF, Av. Areal, Av. Águas Claras, Av. Araucária, Av. Castanheira, ruas 12, 08, 06 e 05 da Colônia Agrícola Vicente Pires; GUARÁ: Av. do Contorno Sul/Norte; NÚCLEO BANDEIRANTE: 3ª Avenida; BRAZLÂNDIA: Av. Central e Av. Setor Veredas; SOBRADINHO: Ligação Sobradinho I e II; SOBRADINHO II: vias (entre COER/AR19/AR17/Ar13/AR15), Av. Central, vias (entre AR8/AR9 e AR10/AR10/AR13- entre AR5/AR9/AR7/AR11); PLANALTINA: Av. Marechal Deodoro, vias WL02, NS01, W01, WL03-02, NS02, NS01, Wl05, via WLD – Jardim Roriz, Avs. Contorno Vila Vicentina, Rua Piauí, Alexandre salgado, contorno ao Pepe e Buritis III; PARANOÁ: rua Alta Tensão; SAMAMBAIA: 2ª Av. Norte e 2ª Av. Sul, 1ª Av. Sul; SANTA MARIA: Av. Alagados; LAGO SUL: EPDB da QI/01 e QL/02 a QI/05 e QL/16; CEILÂNDIA: via Ceilândia Norte/Sul (M2), via Leste (MN2 e O2), via Oeste (Guariroba – N1 e O3), via N2. vias P/1 Sul, P/2 Sul, P/3 Sul e P/4 Sul, via P/2 Norte, via Central Expansão, via MN3 (QNR/QNQ), via entrequadras QNQ/Setor de Indústria; CRUZEIRO: via do Contorno da Área Octogonal, via HCE/1, Q-2/6 (EPIA), EPCB, via HCE2, EPIG. 3. Os detentores das autorizações terão prazo até o dia 27/09/2004 para cancelar junto a DFTRANS – Transportes Urbanos do Distrito Federal, as rotas alternativas escolhidas. 4. O descumprimento do contido nesta Portaria sujeitará o infrator ao disposto no artigo 3º da Portaria nº 136, de 28 de julho de 2004. 5. Esta Portaria entra em vigor na data de sua publicação. 6. Revogam-se as disposições em contrário.

MAURO COSTA MENDES CATEB

SECRETARIA DE ESTADO DE CULTURA

FUNDO DA ARTE E DA CULTURA

DESPACHOS DO SECRETÁRIO
Em 03 de setembro de 2004

PROCESSO: 150.001.303/2004; INTERESSADO: ALEX LUDOVICO NUNES VALADARES RIBONDI; ASSUNTO: INEXIGIBILIDADE DO PROCESSO LICITATÓRIO. Ratifico, nos termos do artigo 26, da Lei nº 8.666/93, de 21 de junho de 1993, a inexigibilidade de licitação em favor de ALEX LUDOVICO NUNES VALADARES RIBONDI, no valor de R\$ 200.000,00 (duzentos mil reais), especificada na Nota de Empenho nº 00115/2004-FAC, para fazer face às despesas com a realização do projeto “AS VIDAS DE MARIA”, apoiado pelo Fundo da Arte e da Cultura - FAC. A inexigibilidade foi fundamentada no caput do artigo 25, da Lei 8.666/93, tendo em vista a justificativa e a documentação constante no processo acima citado. Publique-se e encaminhe-se o presente processo à GEFAC/SEC para os demais procedimentos administrativos.

PROCESSO: 150.001.016/2004; INTERESSADO: JOSÉ DO NASCIMENTO; ASSUNTO: INEXIGIBILIDADE DO PROCESSO LICITATÓRIO. Ratifico, nos termos do artigo 26, da Lei nº 8.666/93, de 21 de junho de 1993, a inexigibilidade de licitação em favor de JOSÉ DO NASCIMENTO, no valor de R\$ 10.000,00 (dez mil reais), especificada na Nota de Empenho nº 00116/2004-FAC, para fazer face às despesas com a realização do projeto “JNASCE 25 ANOS DE PINTURA JOSÉ DO NASCIMENTO”, apoiado pelo Fundo da Arte e da Cultura - FAC. A inexigibilidade foi fundamentada no caput do artigo 25, da Lei 8.666/93, tendo em vista a justificativa e a documentação constante no processo acima citado. Publique-se e encaminhe-se o presente processo à GEFAC/SEC para os demais procedimentos administrativos.

PEDRO HENRIQUE LOPES BORIO

SECRETARIA DE ESTADO DE ESPORTE E LAZER

DESPACHO DO SECRETÁRIO
Em 02 de setembro de 2004

A DIRETORIA DE APOIO OPERACIONAL DESTA SECRETARIA DE ESTADO DE ESPORTE E LAZER, tendo em vista a justificativa acostada às fls 69 (verso) do processo nº 220.000.366/2004, dispensou a licitação de sua inexigibilidade, para a contratação direta da

Associação de Caiakagem de Canoagem para participar da XIII Volta á Ilha da Madeira atender, pelo valor de R\$ 3.293,00 (Três mil, duzentos e noventa e três reais), autorizando o empenho da despesa e o respectivo pagamento. Ato que ratifiquei nos termos do Artigo 26, da Lei nº 8.666 de 21 de junho de 1993, e determinei a sua publicação no Diário Oficial do DF, para que adquirisse a necessária eficácia.

WEBER DE AZEVEDO MAGALHÃES

DESPACHOS DO SECRETÁRIO
Em 03 de setembro de 2004

A DIRETORIA DE APOIO OPERACIONAL DESTA SECRETARIA DE ESTADO DE ESPORTE E LAZER, tendo em vista a justificativa acostada às fls 24 do processo nº 220.000.317/2004, dispensou a licitação de sua inexigibilidade, para a contratação direta da Federação Brasileira de Squash, para atender despesas com transferência de recurso para a etapa do Circuito Mundial de Squash, pelo valor de R\$ 15.000,00 (Quinze mil reais), autorizando o empenho da despesa e o respectivo pagamento. Ato que ratifiquei nos termos do Artigo 26, da Lei nº 8.666 de 21 de junho de 1993, e determinei a sua publicação no Diário Oficial do DF, para que adquirisse a necessária eficácia.

A DIRETORIA DE APOIO OPERACIONAL DESTA SECRETARIA DE ESTADO DE ESPORTE E LAZER, tendo em vista a justificativa acostada às fls 27 do processo nº 220.000.336/2004, dispensou a licitação de sua inexigibilidade, para a contratação direta da entidade FEDERAÇÃO BRASILENSE DE PETECA para realização do Campeonato Brasileiro de Peteca, pelo valor de R\$ 7.113,00 (Sete mil e cento e treze reais), autorizando o empenho da despesa e o respectivo pagamento. Ato que ratifiquei nos termos do Artigo 26, da Lei nº 8.666 de 21 de junho de 1993, e determinei a sua publicação no Diário Oficial do DF, para que adquirisse a necessária eficácia.

WEBER DE AZEVEDO MAGALHÃES

DESPACHO DO SECRETÁRIO
Em 06 de setembro de 2004

A DIRETORIA DE APOIO OPERACIONAL DESTA SECRETARIA DE ESTADO DE ESPORTE E LAZER, tendo em vista a justificativa acostada às fls 114 do processo nº 220.000.368/2004, dispensou a licitação de sua inexigibilidade, para a contratação direta da empresa BRASIL TELECOM para atender despesas com telefonia convencional no mês de agosto/04, pelo valor de R\$ 14.524,18 (Quatorze mil, quinhentos e vinte e quatro reais e dezoito centavos), autorizando o empenho da despesa e o respectivo pagamento. Ato que ratifiquei nos termos do Artigo 26, da Lei nº 8.666 de 21 de junho de 1993, e determinei a sua publicação no Diário Oficial do DF, para que adquirisse a necessária eficácia.

WEBER DE AZEVEDO MAGALHÃES

SECRETARIA DE ESTADO DE COORDENAÇÃO DAS ADMINISTRAÇÕES REGIONAIS

DESPACHO DO SECRETÁRIO
Em 08 de setembro de 2004.

Processo 137.002.069/2004. Interessado: ADMINISTRAÇÃO REGIONAL DO GUARÁ; Assunto: CURSO DE APERFEIÇOAMENTO. Ratifico, nos termos do artigo 26 da Lei nº 8.666, de 21 de junho de 1993, a inexigibilidade de licitação de que trata o presente processo, com fulcro no inciso II, artigo 25 da referida Lei, tendo em vista a justificativa constante do processo acima citado. Nota de Empenho nº 556/2004, no valor de R\$ 175,00 (cento e setenta e cinco reais), em favor do Serviço Nacional de Aprendizagem Comercial Administração Regional do DF. Publique-se e encaminhe-se à Administração Regional do Guará para as providências complementares.

VATANÁBIO BRANDÃO SOUZA

DESPACHO DO SECRETÁRIO
Em 09 de setembro de 2004.

Tornar sem efeito a publicação dos extratos do 2º e 3º Termos Aditivos ao Contrato nº 03/2003, processo 130.000.135/2003, publicado no DODF nº 164, de 26 de agosto de 2004, página 44.

VATANÁBIO BRANDÃO SOUZA

SECRETARIA DE PLANEJAMENTO E COORDENAÇÃO

PORTARIA N.º 170, DE 03 DE SETEMBRO DE 2004
O SECRETÁRIO DE PLANEJAMENTO E COORDENAÇÃO DO DISTRITO FEDERAL, no uso de suas atribuições regimentais e tendo em vista a competência que lhe foi delegada pelo art. 1º, inciso IV, do Decreto n.º 11.335, de 7 de dezembro de 1988, RESOLVE: I - PROMOVER, na forma dos anexos I e II as alterações do Quadro de Detalhamento da Despesa da Companhia de Desenvolvimento do Planalto Central, de acordo com a Portaria n.º 01, de 02 de janeiro de 2004.II - Esta Portaria entra em vigor na data de sua publicação. III - Ficam revogadas as disposições em contrário.

RICARDO PINHEIRO PENNA

ANEXO I		DESPESA		RS 1,00	
ALTERAÇÃO DE QDD		ORÇAMENTO FISCAL			
		REDUÇÃO		RECURSOS DE TODAS AS FONTES	
ESPECIFICAÇÃO		NATUREZA	FONTE	DETALHADO	TOTAL
130201/13201	32201	COMPANHIA DE DESENVOLVIMENTO DO PLANALTO CENTRAL			18.580.000
04.122.0071.8502		ADMINISTRAÇÃO DE PESSOAL			
Ref 001831	0005	ADMINISTRAÇÃO DE PESSOAL DA COMPANHIA DE DESENVOLVIMENTO DO PLANATO CENTRAL			
			31.90.11	100	9.290.000
					9.290.000
04.122.0071.8517		MANUTENÇÃO DE SERVIÇOS ADMINISTRATIVOS GERAIS			
Ref 001832	0006	MANUTENÇÃO DOS SERVIÇOS ADMINISTRATIVOS GERAIS DA COMPANHIA DO DESENVOLVIMENTO DO PLANALTO CENTRAL			
			33.90.92	220	100.000
			44.90.52	220	90.000
					190.000
04.126.0071.2912		ESTUDOS E PESQUISAS SÓCIO-ECONÔMICAS			
Ref 000819	0027	ESTUDOS E PESQUISAS SOCIOECONOMICOS			
			33.90.39	220	1.000.000
					1.000.000
04.126.0071.3577		IMPLANTAÇÃO DA REDE GDF - NET / INTERNET			
Ref 000844	0060	IMPLANTAÇÃO DA REDE GDF- NET/INTERNET			
			33.90.39	220	500.000
					500.000
04.126.0071.3710		IMPLANTAÇÃO DO GOVERNO TRANSPARENTE - E-GOV			
Ref 000818	0025	IMPLANTAÇÃO DO GOVERNO TRANSPARENTE - EGOV			
			33.90.39	220	2.000.000
					2.000.000
04.126.0071.3930		MODERNIZAÇÃO TECNOLÓGICA			
Ref 000822	0028	MODERNIZAÇÃO TECNOLÓGICA			
			31.90.34	220	4.000.000
			33.90.39	220	1.000.000
					5.000.000
04.131.3200.8505		PUBLICIDADE E PROPAGANDA			
Ref 000131	0008	PUBLICIDADE E PROPAGANDA DA COMPANHIA DE DESENVOLVIMENTO DO PLANALTO CENTRAL			
			33.90.39	220	600.000
					600.000
2004AC00415		TOTAL		18.580.000	

ANEXO II		DESPESA		RS 1,00	
ALTERAÇÃO DE QDD		ORÇAMENTO FISCAL			
		ACRÉSCIMO		RECURSOS DE TODAS AS FONTES	
ESPECIFICAÇÃO		NATUREZA	FONTE	DETALHADO	TOTAL
130201/13201	32201	COMPANHIA DE DESENVOLVIMENTO DO PLANALTO CENTRAL			18.580.000
04.122.0071.8502		ADMINISTRAÇÃO DE PESSOAL			
Ref 001831	0005	ADMINISTRAÇÃO DE PESSOAL DA COMPANHIA DE DESENVOLVIMENTO DO PLANATO CENTRAL			
			31.90.11	220	9.290.000
					9.290.000
04.122.0071.8517		MANUTENÇÃO DE SERVIÇOS ADMINISTRATIVOS GERAIS			
Ref 001832	0006	MANUTENÇÃO DOS SERVICOS ADMINISTRATIVOS GERAIS DA COMPANHIA DO DESENVOLVIMENTO DO PLANALTO CENTRAL			
			33.90.92	100	100.000

04.126.0071.2912	ESTUDOS E PESQUISAS SÓCIO-ECONÔMICAS	44.90.52	100	90.000	190.000
Ref 000819	0027	ESTUDOS E PESQUISAS SOCIOECONOMICOS			
		33.90.39	100	1.000.000	1.000.000
04.126.0071.3577	IMPLANTAÇÃO DA REDE GDF - NET / INTERNET				
Ref 000844	0060	IMPLANTAÇÃO DA REDE GDF- NET/INTERNET			
		33.90.39	100	500.000	500.000
04.126.0071.3710	IMPLANTAÇÃO DO GOVERNO TRANSPARENTE - E-GOV				
Ref 000818	0025	IMPLANTAÇÃO DO GOVERNO TRANSPARENTE - EGOV			
		33.90.39	100	2.000.000	2.000.000
04.126.0071.3930	MODERNIZAÇÃO TECNOLÓGICA				
Ref 000822	0028	MODERNIZAÇÃO TECNOLÓGICA			
		31.90.34	100	4.000.000	
		33.90.39	100	1.000.000	5.000.000
04.131.3200.8505	PUBLICIDADE E PROPAGANDA				
Ref 000131	0008	PUBLICIDADE E PROPAGANDA DA COMPANHIA DE DESENVOLVIMENTO DO PLANALTO CENTRAL			
		33.90.39	100	600.000	600.000
2004AC00415		TOTAL		18.580.000	

PORTARIA Nº 172, DE 06 DE SETEMBRO DE 2004.

O SECRETÁRIO DE PLANEJAMENTO E COORDENAÇÃO DO DISTRITO FEDERAL, no uso de suas atribuições regimentais e tendo em vista a competência que lhe foi delegada pelo art. 1º, inciso IV, do Decreto nº 11.335, de 7 de dezembro de 1988, e o que consta nos processos nºs: 020.003.879/2004, 150.002.471/2004, 080.021.443/2004, 080.021.444/2004, 080.021.446/2004, 080.021.445/2004, 080.021.442/2004, 196.000.399/2004, 094.000.581/2004, 097.000.886/2004, 220.000.381/2004 e 301.000.227/2004, resolve: I - Promover, na forma dos anexos I, II, III e IV as alterações do Quadro de Detalhamento da Despesa de diversas Unidades Orçamentárias, de acordo com a Portaria n.º 01, de 02 de janeiro de 2004. II - Esta Portaria entra em vigor na data de sua publicação. III - Ficam revogadas as disposições em contrário.

RICARDO PINHEIRO PENNA

ANEXO I		DESPESA		RS 1,00	
ALTERAÇÃO DE QDD		ORÇAMENTO FISCAL			
		REDUÇÃO		RECURSOS DE TODAS AS FONTES	
ESPECIFICAÇÃO		NATUREZA	FONTE	DETALHADO	TOTAL
230101.00001	16101	SECRETARIA DE ESTADO DE CULTURA			20.000
13.392.1300.2305		PROMOÇÃO E INCENTIVO DE PROGRAMAS CULTURAIS			
Ref 000331	0046	PROMOÇÃO E INCENTIVO DE PROGRAMAS CULTURAIS			
		33.90.39	100	20.000	20.000
160101.00001	18101	SECRETARIA DE ESTADO DE EDUCAÇÃO			83.802
12.362.0130.2957		CONCESSÃO DE BOLSA - AUXILIO NORMALISTA			
Ref 000921	0035	CONCESSÃO DE BOLSA-AUXILIO NORMALISTA			
		33.90.18	100	3.802	3.802
12.366.0140.3953		TODA BRASÍLIA SABE LER			
Ref 000929	0043	TODA BRASÍLIA SABE LER			
		33.90.30	100	70.000	
		33.90.36	100	10.000	80.000
160903/16903	18903	FUNDO DE MANUTENÇÃO DO ENSINO FUNDAMENTAL E DE VALORIZAÇÃO DO MAGISTÉRIO - FUNDEF			181.444

12.361.0100.8502	ADMINISTRAÇÃO DE PESSOAL				
Ref 002268 0091	PAGAMENTO DE PROFESSORES DO ENSINO FUNDAMENTAL DA REDE PÚBLICA DO DF (DOCC)	31.90.11	100	153.685	153.685
12.361.0164.3276	REFORMA E AMPLIAÇÃO DE UNIDADES DO ENSINO FUNDAMENTAL				
Ref 000969 0124	REFORMA E AMPLIAÇÃO DE UNIDADES DO ENSINO FUNDAMENTAL DA REDE PÚBLICA DO DISTRITO FEDERAL (DOCC)	44.90.51	100	27.759	27.759
150204/15204 21204	FUNDAÇÃO POLO ECOLÓGICO DE BRASÍLIA				4.800
18.122.3400.8517	MANUTENÇÃO DE SERVIÇOS ADMINISTRATIVOS GERAIS				
Ref 001693 0047	MANUTENÇÃO DOS SERVIÇOS ADMINISTRATIVOS GERAIS DA FUNDAÇÃO POLO ECOLÓGICO DE BRASÍLIA	33.90.39	100	4.800	4.800
150205/15205 22207	SERVIÇO DE AJARDINAMENTO E LIMPEZA URBANA DO DISTRITO FEDERAL				520.359
15.122.0228.8504	CONCESSÃO DE BENEFÍCIOS A SERVIDORES (DOCC)				
Ref 000647 0064	CONCESSÃO DE BENEFÍCIOS AOS SERVIDORES DO SERVIÇO DE AJARDINAMENTO E LIMPEZA URBANA DO DISTRITO FEDERAL	33.90.08	100	3.000	3.000
15.452.0700.2079	EXECUÇÃO E MANUTENÇÃO DAS ATIVIDADES DE LIMPEZA PÚBLICA				
Ref 000230 0031	EXECUÇÃO E MANUTENÇÃO DAS ATIVIDADES DE LIMPEZA PÚBLICA	33.90.47	100	517.359	517.359
200204/20204 22208	COMPANHIA DO METROPOLITANO DO DISTRITO FEDERAL				870.000
26.122.0100.8517	MANUTENÇÃO DE SERVIÇOS ADMINISTRATIVOS GERAIS				

ANEXO I	DESPESA	RS 1,00
ALTERAÇÃO DE QDD	ORÇAMENTO FISCAL	
	REDUÇÃO	
	RECURSOS DE TODAS AS FONTES	

ESPECIFICAÇÃO	NATUREZA	FONTE	DETALHADO	TOTAL
Ref 000842 0063	MANUTENÇÃO DOS SERVIÇOS ADMINISTRATIVOS DA COMPANHIA DO METROPOLITANO DO DISTRITO FEDERAL			
	33.90.47	220	370.000	370.000
26.453.2800.2756	MANUTENÇÃO E FUNCIONAMENTO DO SISTEMA FERROVIÁRIO METROPOLITANO			
Ref 000231 0020	MANUTENÇÃO E FUNCIONAMENTO DO SISTEMA FERROVIÁRIO METROPOLITANO	33.90.30	100	500.000
				500.000
340101.00001 34101	SECRETARIA DE ESTADO DE ESPORTE E LAZER			50.000
27.122.0100.8517	MANUTENÇÃO DE SERVIÇOS ADMINISTRATIVOS GERAIS			
Ref 001056 0066	MANUTENÇÃO DOS SERVIÇOS ADMINISTRATIVOS GERAIS DA SECRETARIA DE ESPORTE E LAZER	33.90.92	100	22.000
				22.000
27.811.4000.2572	APOIO AO DESPORTO AMADOR			
Ref 001095 0023	APOIO AO DESPORTO AMADOR	33.50.39	125	28.000
				28.000

190123.00001 38123	REGIÃO ADMINISTRATIVA XXI - RIACHO FUNDO II				35.000
04.122.0100.8517	MANUTENÇÃO DE SERVIÇOS ADMINISTRATIVOS GERAIS				
Ref 000622 0099	MANUTENÇÃO DOS SERVIÇOS ADMINISTRATIVOS GERAIS DA REGIÃO ADMINISTRATIVA DO RIACHO FUNDO II	33.90.39	100	35.000	35.000
					35.000
2004AC00419	TOTAL				1.765.405

ANEXO II	DESPESA	RS 1,00
ALTERAÇÃO DE QDD	ORÇAMENTO SEGURIDADE SOCIAL	
	REDUÇÃO	
	RECURSOS DE TODAS AS FONTES	

ESPECIFICAÇÃO	NATUREZA	FONTE	DETALHADO	TOTAL
120101.00001 12101	PROCURADORIA GERAL DO DISTRITO FEDERAL			200.000
09.272.0001.9004	ENCARGOS PREVIDENCIÁRIOS DO DISTRITO FEDERAL			
Ref 001669 0037	PAGAMENTO DE INATIVOS E PENSIONISTAS DA PROCURADORIA GERAL DO DISTRITO FEDERAL	31.90.03	106	200.000
				200.000
2004AC00419	TOTAL			200.000

ANEXO III	DESPESA	RS 1,00
ALTERAÇÃO DE QDD	ORÇAMENTO FISCAL	
	ACRÉSCIMO	
	RECURSOS DE TODAS AS FONTES	

ESPECIFICAÇÃO	NATUREZA	FONTE	DETALHADO	TOTAL
230101.00001 16101	SECRETARIA DE ESTADO DE CULTURA			20.000
13.392.1300.2305	PROMOÇÃO E INCENTIVO DE PROGRAMAS CULTURAIS			
Ref 000331 0046	PROMOÇÃO E INCENTIVO DE PROGRAMAS CULTURAIS	33.90.31	100	20.000
				20.000
160101.00001 18101	SECRETARIA DE ESTADO DE EDUCAÇÃO			83.802
12.362.0138.2957	CONCESSÃO DE BOLSA - AUXÍLIO NORMALISTA			
Ref 000921 0035	CONCESSÃO DE BOLSA-AUXÍLIO NORMALISTA	33.90.92	100	3.802
				3.802
12.366.0140.3953	TODA BRASÍLIA SABE LER			
Ref 000929 0043	TODA BRASÍLIA SABE LER	33.90.39	100	80.000
				80.000
160903/16903 18903	FUNDO DE MANUTENÇÃO DO ENSINO FUNDAMENTAL E DE VALORIZAÇÃO DO MAGISTÉRIO - FUNDEF			181.444
12.361.0100.8502	ADMINISTRAÇÃO DE PESSOAL			
Ref 002268 0091	PAGAMENTO DE PROFESSORES DO ENSINO FUNDAMENTAL DA REDE PÚBLICA DO DF (DOCC)	31.90.92	100	153.685
				153.685
12.361.0164.3276	REFORMA E AMPLIAÇÃO DE UNIDADES DO ENSINO FUNDAMENTAL			
Ref 000969 0124	REFORMA E AMPLIAÇÃO DE UNIDADES DO ENSINO FUNDAMENTAL DA REDE PÚBLICA DO DISTRITO FEDERAL (DOCC)	44.90.92	100	27.759
				27.759
150204/15204 21204	FUNDAÇÃO POLO ECOLÓGICO DE BRASÍLIA			4.800
18.122.3400.8517	MANUTENÇÃO DE SERVIÇOS ADMINISTRATIVOS GERAIS			

Ref 001693 0047	MANUTENÇÃO DOS SERVIÇOS ADMINISTRATIVOS GERAIS DA FUNDAÇÃO POLO ECOLÓGICO DE BRASÍLIA	33.90.47	100	4.800	4.800
150205/15205 22207	SERVIÇO DE AJARDINAMENTO E LIMPEZA URBANA DO DISTRITO FEDERAL				520.359
15.122.0228.8504	CONCESSÃO DE BENEFÍCIOS A SERVIDORES (DOCC)				
Ref 000647 0064	CONCESSÃO DE BENEFÍCIOS AOS SERVIDORES DO SERVIÇO DE AJARDINAMENTO E LIMPEZA URBANA DO DISTRITO FEDERAL	33.90.92	100	3.000	3.000
15.452.0700.2079	EXECUÇÃO E MANUTENÇÃO DAS ATIVIDADES DE LIMPEZA PÚBLICA				
Ref 000230 0031	EXECUÇÃO E MANUTENÇÃO DAS ATIVIDADES DE LIMPEZA PÚBLICA	33.90.36	100	17.359	
		33.90.39	100	500.000	517.359
200204/20204 22208	COMPANHIA DO METROPOLITANO DO DISTRITO FEDERAL				870.000
26.122.0100.8517	MANUTENÇÃO DE SERVIÇOS ADMINISTRATIVOS GERAIS				

ANEXO III		DESPESA		R\$ 1,00		
ALTERAÇÃO DE QDD				ORÇAMENTO FISCAL		
ACRÉSCIMO						
RECURSOS DE TODAS AS FONTES						
		ESPECIFICAÇÃO	NATUREZA	FONTE	DETALHADO	TOTAL
Ref	000842 0063	MANUTENÇÃO DOS SERVIÇOS ADMINISTRATIVOS DA COMPANHIA DO METROPOLITANO DO DISTRITO FEDERAL				
			33.90.39	220	370.000	370.000
26.453.2800.2756		MANUTENÇÃO E FUNCIONAMENTO DO SISTEMA FERROVIÁRIO METROPOLITANO				
Ref	000231 0020	MANUTENÇÃO E FUNCIONAMENTO DO SISTEMA FERROVIÁRIO METROPOLITANO				
			33.90.39	100	500.000	500.000
340101.00001 34101		SECRETARIA DE ESTADO DE ESPORTE E LAZER				50.000
27.122.0100.8517		MANUTENÇÃO DE SERVIÇOS ADMINISTRATIVOS GERAIS				
Ref	001056 0066	MANUTENÇÃO DOS SERVIÇOS ADMINISTRATIVOS GERAIS DA SECRETARIA DE ESPORTE E LAZER				
			33.90.39	100	22.000	22.000
27.811.4000.2572		APOIO AO DESPORTO AMADOR				
Ref	001095 0023	APOIO AO DESPORTO AMADOR				
			33.90.39	125	28.000	28.000
190123.00001 38123		REGIÃO ADMINISTRATIVA XXI - RIACHO FUNDO II				35.000
04.122.0100.8517		MANUTENÇÃO DE SERVIÇOS ADMINISTRATIVOS GERAIS				
Ref	000622 0099	MANUTENÇÃO DOS SERVIÇOS ADMINISTRATIVOS GERAIS DA REGIÃO ADMINISTRATIVA DO RIACHO FUNDO II				
			33.90.30	100	35.000	35.000
2004AC00419		TOTAL				1.765.405

ANEXO IV	DESPESA	RS 1,00			
ALTERAÇÃO DE QDD		ORÇAMENTO SEGURIDADE SOCIAL			
ACRÉSCIMO					
RECURSOS DE TODAS AS FONTES					
ESPECIFICAÇÃO		NATUREZA	FONTE	DETALHADO	TOTAL
120101.00001	12101	PROCURADORIA GERAL DO DISTRITO FEDERAL			200.000
09.272.0001	9004	ENCARGOS PREVIDENCIÁRIOS DO DISTRITO FEDERAL			
Ref 001669	0037	PAGAMENTO DE INATIVOS E PENSIONISTAS DA PROCURADORIA GERAL DO DISTRITO FEDERAL	31.90.92	106	200.000
					200.000
2004AC00419		TOTAL			200.000

PORTARIA Nº 175, DE 09 DE SETEMBRO DE 2004.

O SECRETÁRIO DE PLANEJAMENTO E COORDENAÇÃO DO DISTRITO FEDERAL, no uso de suas atribuições regimentais e tendo em vista a competência que lhe foi delegada pelo art. 1º, inciso IV, do Decreto nº 11.335, de 7 de dezembro de 1988, RESOLVE:

I - PROMOVER, na forma dos anexos I e II as alterações do Quadro de Detalhamento da Despesa da Companhia de Desenvolvimento do Planalto Central de acordo com a Portaria nº 01, de 02 de janeiro de 2004. II - Esta Portaria entra em vigor na data de sua publicação. III - Ficam revogadas as disposições em contrário.

RICARDO PINHEIRO PENNA

ANEXO I		DESPESA		RS 1,00	
ALTERAÇÃO DE QDD				ORÇAMENTO FISCAL	
REDUÇÃO				RECURSOS DE TODAS AS FONTES	
ESPECIFICAÇÃO		NATUREZA	FONTE	DETALHADO	TOTAL
130201/13201 32201	COMPANHIA DE DESENVOLVIMENTO DO PLANALTO CENTRAL				10.000.000
04.122.0071.8502	ADMINISTRAÇÃO DE PESSOAL				
Ref 001831 0005	ADMINISTRAÇÃO DE PESSOAL DA COMPANHIA DE DESENVOLVIMENTO DO PLANALTO CENTRAL	31.90.11	100	710.000	710.000
04.122.0071.8517	MANUTENÇÃO DE SERVIÇOS ADMINISTRATIVOS GERAIS				
Ref 001832 0006	MANUTENÇÃO DOS SERVIÇOS ADMINISTRATIVOS GERAIS DA COMPANHIA DO DESENVOLVIMENTO DO PLANALTO CENTRAL	33.90.92	100	100.000	
		44.90.52	100	90.000	190.000
04.126.0071.2912	ESTUDOS E PESQUISAS SÓCIO-ECONÔMICAS				
Ref 000819 0027	ESTUDOS E PESQUISAS SOCIOECONOMICOS	33.90.39	100	1.000.000	1.000.000
04.126.0071.2994	MANUTENÇÃO DE SISTEMAS CORPORATIVOS E DE GESTÃO VOLTADOS A ADMINISTRAÇÃO PÚBLICA				
Ref 000820 0023	MANUTENÇÃO DE SISTEMAS CORPORATIVOS E DE GESTÃO VOLTADOS A ADMINISTRAÇÃO PÚBLICA	33.90.39	220	5.000.000	5.000.000
04.126.0071.3577	IMPLANTACÃO DA REDE GDF - NET / INTERNET				
Ref 000844 0060	IMPLANTACÃO DA REDE GDF- NET/INTERNET	33.90.39	100	500.000	500.000
04.126.0071.3710	IMPLANTACÃO DO GOVERNO TRANSPARENTE - E-GOV				

Ref. 000818	0025	IMPLANTAÇÃO DO GOVERNO TRANSPARENTE - EGOV	33.90.39	100	2.000.000	2.000.000
04.131.3200.8505		PUBLICIDADE E PROPAGANDA				
Ref. 000131	0008	PUBLICIDADE E PROPAGANDA DA COMPANHIA DE DESENVOLVIMENTO DO PLANALTO CENTRAL	33.90.39	100	600.000	600.000
2004AC.00428		TOTAL				10.000.000

ANEXO	II	DESPESA	RS 1,00
ALTERAÇÃO DE QDD		ORÇAMENTO FISCAL	

ACRÉSCIMO	RECURSOS DE TODAS AS FONTES
-----------	-----------------------------

ESPECIFICAÇÃO	NATUREZA	PONTE	DETALHADO	TOTAL
130201.13201 32201 COMPANHIA DE DESENVOLVIMENTO DO PLANALTO CENTRAL				10.000.000
04.122.0071.8502 ADMINISTRACÃO DE PESSOAL				
Ref. 001831 0005 ADMINISTRAÇÃO DE PESSOAL DA COMPANHIA DE DESENVOLVIMENTO DO PLANATO CENTRAL	31.90.11	220	710.000	710.000
04.122.0071.8517 MANUTENÇÃO DE SERVICOS ADMINISTRATIVOS GERAIS				
Ref. 001832 0006 MANUTENÇÃO DOS SERVIÇOS ADMINISTRATIVOS GERAIS DA COMPANHIA DO DESENVOLVIMENTO DO PLANALTO CENTRAL	33.90.92	220	100.000	190.000
	44.90.52	220	90.000	
04.126.0071.2912 ESTUDOS E PESQUISAS SÓCIO- ECONÔMICAS				
Ref. 000819 0027 ESTUDOS E PESQUISAS SOCIO ECONOMICOS	33.90.39	220	1.000.000	1.000.000
04.126.0071.2994 MANUTENÇÃO DE SISTEMAS CORPORATIVOS E DE GESTÃO VOLTADOS À ADMINISTRAÇÃO PÚBLICA				
Ref. 000820 0023 MANUTENÇÃO DE SISTEMAS CORPORATIVOS E DE GESTÃO VOLTADOS A ADMINISTRAÇÃO PÚBLICA	33.90.39	100	5.000.000	5.000.000
04.126.0071.3577 IMPLANTAÇÃO DA REDE GDF - NET / INTERNET				
Ref. 000844 0060 IMPLANTAÇÃO DA REDE GDF- NET/INTERNET	33.90.39	220	500.000	500.000
04.126.0071.3710 IMPLANTAÇÃO DO GOVERNO TRANSPARENTE - E.GOV				
Ref. 000818 0025 IMPLANTAÇÃO DO GOVERNO TRANSPARENTE - E.GOV	33.90.39	220	2.000.000	2.000.000
04.131.3200.8505 PUBLICIDADE E PROPAGANDA				
Ref. 000131 0008 PUBLICIDADE E PROPAGANDA DA COMPANHIA DE DESENVOLVIMENTO DO PLANALTO CENTRAL	33.90.39	220	600.000	600.000
2004AC.00428		TOTAL		10.000.000

TRIBUNAL DE CONTAS DO DISTRITO FEDERAL

SECRETARIA DAS SESSÕES

PAUTA Nº 61/2004, SESSÕES PLENÁRIAS DO DIA 15 DE SETEMBRO DE 2004(*).

Processos ordenados, sequencialmente, por tipo de sessão, Relator, assunto e interessado.

SESSÃO ORDINÁRIA Nº 3866.

CONSELHEIRA MARLI VINHADELI: 1) 1423/99, Aposentadoria, Maria de Fátima Antonia de O. Nascimento; 2) 1318/03, Consulta, Procuradoria Geral do Distrito Federal; 3) 694/04, Contrato, RA II - GAMA; 4) 2082/99, Pensão Civil, Francisco Sales da Silva; 5) 2548/04, Prestação de Contas Anual, 3ª ICE - Contas; 6) 3236/99, Prestação de Contas Anual, FNDE, Advogado(s): Rogério de Castro Pinheiro Rocha; 7) 1159/04, Representação, Tribunal de Contas do DF; 8) 1087/03, Tomada de Contas Anual, 3ª ICE - Contas.

CONSELHEIRO JORGE CAETANO: 1) 1119/94, Aposentadoria, Dalvina Marra da Silva; 2) 3503/99, Ata de órgãos colegiados, 3ª ICE - Div. Acompanhamento, Advogado(s): Cleuza Francisca Ramos Campos; 3) 1090/02, Denúncia, COZIL Equipamentos Industriais Ltda.; 4) 4705/94, Pensão Civil, Artur Lucas Pedro de Lucena; 5) 421/03, Pensão Civil, Iralda da Conceição Borges; 6) 4740/98, Pensão Civil, Maria Regina Barbosa Mozzer; 7) 665/99, Representação, BRB S.A, Advogado(s): Fernando José Batista de Moraes; 8) 5773/94, Representação, SGA.

CONSELHEIRO PAULO CÉSAR DE ÁVILA E SILVA: 1) 1218/97, Aposentadoria, Evanildo de Matos Rosa; 2) 283/93, Aposentadoria, Vera Maria Valente Carneiro; 3) 805/03, Prestação de Contas Anual, FHDF; 4) 1973/00, Tomada de Contas Especial, 3ª ICE - Contas; 5) 1545/04, Tomada de Contas Especial, CLDF; 6) 287/02, Tomada de Contas Especial, PMDF; 7) 742/02, Tomada de Contas Especial, SEFP, Advogado(s): Juliana Zappalá Porcaro Bisol.

CONSELHEIRO JORGE ULISSES JACOBY FERNANDES: 1) 673/04, Aposentadoria, Alzira Araujo Alencar; 2) 1346/00, Aposentadoria, João Batista da Silva; 3) 7829/96, Aposentadoria, Maria Elizabeth da Silva Felipe; 4) 1120/99, Aposentadoria, Maria Lúcia Barbosa; 5) 711/98, Aposentadoria, Rosângela Machado; 6) 1804/03, Aposentadoria, Terezinha Rodrigues Ornelas; 7) 1504/03, Pensão Civil, Celia Maria de Sousa Carvalho; 8) 1115/04, Pensão Civil, Doulores Ferreira Lima; 9) 1844/03, Pensão Civil, Luiza Rodrigues de Castro; 10) 1880/03, Reforma (Militar), Jonas Braga dos Santos.

CONSELHEIRO ANTONIO RENATO ALVES RAINHA: 1) 1921/04, Aposentadoria, Bercholina Maria de Jesus; 2) 4053/95, Aposentadoria, Francisco Batista de Andrade; 3) 1574/04, Aposentadoria, Saul Antônio Marques; 4) 1415/04, Aposentadoria, Severina Silva Maciel; 5) 17/04, Pensão Civil, Aldenora Candeira Rodrigues Moreira; 6) 2900/94, Pensão Civil, Maria da Conceição V. de Vasconcelos; 7) 908/04, Reforma (Militar), Ambrósio Pereira dos Santos; 8) 1025/04, Reforma (Militar), Nelson Ramos; 9) 1902/04, Representação, 3ª ICE - Gabinete.

AUDITOR JOSÉ ROBERTO DE PAIVA MARTINS: 1) 2123/03, Admissão de Pessoal, Secretaria de Educação do DF; 2) 3253/94, Pensão Civil, Ivany Pereira da Silva; 3) 1258/04, Prestação de Contas Anual, 3ª ICE - Contas; 4) 1259/04, Prestação de Contas Anual, 3ª ICE - Contas; 5) 1260/04, Prestação de Contas Anual, 3ª ICE - Contas; 6) 1875/04, Prestação de Contas Anual, CGDF; 7) 1673/03, Reforma (Militar), Luiz Silva; 8) 1126/02, Representação, Secretaria de Saúde; 9) 2568/04, Tomada de Contas Anual, 3ª ICE - Contas; 10) 2574/04, Tomada de Contas Anual, 3ª ICE - Contas; 11) 1495/01, Tomada de Contas Anual, CBMDF; 12) 5749/96, Tomada de Contas Especial, 3ª ICE - Contas; 13) 318/04, Tomada de Contas Especial, 3ª ICE - Contas; 14) 1140/02, Tomada de Contas Especial, Centrais de Abastecimento do Distrito Federal.

SO nº 3866. Totais: 37 processo(s) envolvendo o montante de R\$ 387.838.495,39.

SESSÃO EXTRAORDINÁRIA RESERVADA Nº 410.

CONSELHEIRA MARLI VINHADELI: 1) 2768/99, Acompanhamento de Gestão via SISCOEX, SETER; 2) 397/01, Denúncia, SES.

CONSELHEIRO PAULO CÉSAR DE ÁVILA E SILVA: 1) 2187/04, Denúncia, 3ª ICE.

CONSELHEIRO ANTONIO RENATO ALVES RAINHA: 1) 3308/99, Tomada de Contas Especial, SETER, Advogado(s): Gustavo de Castro Pelúcio Pereira, Maurício Gama Malcher de Carvalho Filho.

SR nº 410. Totais: 1 processo(s) envolvendo o montante de R\$ 832.767,95.

(*) Elaborada conforme o art. 1º da Res. nº 161, de 09/12/2003

ATA DA SESSÃO ORDINÁRIA Nº 3862

Aos 26 dias de agosto de 2004, às 9 horas, na Sala das Sessões do Tribunal, presentes os Conselheiros RONALDO COSTA COUTO, MARLI VINHADELI, JORGE CAETANO, PAULO CÉSAR DE ÁVILA E SILVA e ANTONIO RENATO ALVES RAINHA e a representante do Ministério Público junto a esta Corte, Procuradora-Geral MÁRCIA FERREIRA CUNHA FARIAS, o Presidente, Conselheiro MANOEL PAULO DE ANDRADE NETO, verificada a existência de “quorum” (art. 91, parágrafo único, da LO/TCDF), declarou aberta a sessão.

Ausentes, em fruição de férias, o Conselheiro JORGE ULISSES JACOBY FERNANDES e, por motivo justificado, o Conselheiro-Substituto JOSÉ ROBERTO DE PAIVA MARTINS.

EXPEDIENTE

Foi aprovada a ata da Sessão Ordinária nº 3861, de 24.8.2004.

O Senhor Presidente deu conhecimento ao Plenário do seguinte:

- Representação nº 26/2004-CF, da Procuradora do Ministério Público junto à Corte, CLÁUDIA FERNANDA DE OLIVEIRA PEREIRA, para que o Tribunal se digne comunicar aos órgãos do GDF que devem reverter aos cofres públicos as milhagens porventura concedidas em virtude de pagamento de passagens aéreas com dinheiro do contribuinte ou os descontos delas decorrentes, mandando aplicar o mesmo posicionamento também internamente nesta Corte.

- Representação do Sindicato dos Transportadores de Escolares e Turismo do Distrito Federal - SINDETUR/DF, impugnando, nos termos do art. 41, § 1º, da Lei nº 8.666/93, o Edital da Concorrência nº 02/2004, promovido pela Secretaria de Estado de Educação do Distrito Federal, tendo por objeto a contratação de empresa especializada para a prestação de serviço de transporte de estudantes da Rede Pública de Ensino do Distrito Federal.

DESPACHO SINGULAR

Despachos Singulares incluídos nesta ata em cumprimento ao disposto no § 2º do art. 3º da Portaria nº 126/2002-TCDF.

CONSELHEIRO RONALDO COSTA COUTO

Pensão Militar: Processo 1149/1992 - Despacho 75/2004.

CONSELHEIRA MARLI VINHADELI

Aposentadoria: Processo 4993/1998 - Despacho 92/2004, Processo 1593/2004 - Despacho 93/2004. Auditoria de Regularidade: Processo 767/2003 - Despacho 94/2004. Denúncia: Processo 3529/1998 - Despacho 95/2004. Pensão Civil: Processo 1071/2004 - Despacho 98/2004, Processo 1330/2004 - Despacho 97/2004, Processo 1413/2004 - Despacho 96/2004, Processo 1446/2004 - Despacho 99/2004. Reforma (Militar): Processo 2134/2003 - Despacho 91/2004.

CONSELHEIRO JORGE CAETANO

Tomada de Contas Anual: Processo 3853/1990 - Despacho 124/2004.

CONSELHEIRO ANTONIO RENATO ALVES RAINHA

Denúncia: Processo 2775/1999 - Despacho 201/2004.

J U L G A M E N T O

PROCESSO DEVOLVIDO À PRESIDÊNCIA

O Senhor Presidente deu continuidade ao julgamento do Processo nº 0198/03 (Relator: Conselheiro JACOBY FERNANDES), de que pedira vista, em sessão anterior, o Conselheiro RONALDO COSTA COUTO (Revisor). O processo trata de apartado constituído em decorrência do item III da Decisão nº 5.140/2002, onde esta Corte determinou ao Presidente da Companhia Imobiliária de Brasília - Terracap o cumprimento, no prazo de 60 (sessenta) dias, das alíneas “a” e “c” do item IV da diligência ordenada pela Decisão nº 223/98, reiterada pela Decisão nº. 3438/2000, discriminando o levantamento completo das avenças precárias expedidas após a edição da Lei nº. 8666/93. DECISÃO Nº 3790/04.- O Tribunal determinou o retorno dos autos ao Gabinete do Relator, Conselheiro JACOBY FERNANDES.

Retomando aos demais relatos previstos, o Senhor Presidente concedeu a palavra ao Conselheiro RONALDO COSTA COUTO.

RELATADOS PELO CONSELHEIRO RONALDO COSTA COUTO

PROCESSO Nº 6401/93 (apenso o de nº 1153/83 e anexo o de nº 030.014.630/89) - Pensão civil, cumulada com revisão dos proventos, concedida a ZENILDA CARVALHO DA SILVA-SO. - DECISÃO Nº 3791/04.- O Tribunal, de acordo com o voto do Relator, tendo em conta a instrução e o parecer do Ministério Público, decidiu: I - baixar os autos em diligência junto à Secretaria de Infra-Estrutura e Obras, para que, no prazo de 60 (sessenta) dias, sejam ultimadas as seguintes providências: a) elabore novo título de pensão, em substituição ao de fl. 79, calculando os proventos proporcionais a 26/35, e o percentual do ATS em 25%, de acordo com o demonstrativo de fl. 157, considerando que a aposentadoria do ex-servidor foi decorrente de invalidez simples, com direito a proventos proporcionais, de acordo com o ato e o abono provisório vistos às fls. 03-verso e 06 do apenso; b) apure os valores pagos a maior à viúva, em decorrência do cálculo incorreto dos proventos (integrais ao invés de proporcionais) e providência o devido ressarcimento ao erário, tendo em vista tratar-se de erro crasso de procedimento (Súmula nº 79 do TCDF); II - sobrestar a apreciação da revisão em tela, da mesma forma que foi sobrestada a apreciação do Processo nº 1169/2003, até solução final no Processo 2003.00.2.006845-6/TJDFT, onde a Lei nº 2.706/01 está sendo objeto de Ação Direta de Inconstitucionalidade, mas que teve a medida cautelar indeferida por maioria (Decisão nº 147/2004). Decidiu, mais, acolhendo voto da Conselheira MARLI VINHADELI, com o qual concorda o Relator, assinar o prazo de 30 (trinta) dias, para que a interessada apresente suas contra-razões, ante a possibilidade de redução estipendiária.

PROCESSO Nº 2485/96 (apenso o de nº 101.000.088/96) - Aposentadoria de MARIA MAFALDA PRAXEDES-SEAS. - DECISÃO Nº 3792/04.- O Tribunal, de acordo com o voto do Relator, tendo em conta o parecer do Ministério Público, determinou à jurisdicionada a regularização da vantagem decorrente do exercício de cargo na área federal, em restrita conformidade com a Decisão nº 4.626/2003.

PROCESSO Nº 2422/99 (apensos os de nºs 3663/96, 273/01, 955/03 e 6 volumes) - Auditoria realizada na extinta Fundação Hospitalar do Distrito Federal com a finalidade de verificar a compatibilidade dos preços pagos pela FHDF na contratação de serviços de vigilância, limpeza e conservação e de fornecimento de alimentação hospitalar, em relação aos preços praticados por órgãos e entidades públicas no período de julho de 1994 a julho de 1999. - DECISÃO Nº 3793/04.- O Tribunal, por maioria, de acordo com o voto do Relator, tendo em conta o parecer do Ministério Público, decidiu: I. tomar conhecimento dos documentos insertos às fls. 373/513 e 547/549; II. dar provimento parcial ao recurso do Ministério Público, para determinar: a) a abertura de processos específicos para tratar: a.1) da prestação de serviços de vigilância, conservação e limpeza e fornecimento de alimentação à rede hospitalar realizados no período de 1994 a 2004, aproveitando os estudos constantes nos autos, acrescentando, se necessário, os dados levantados pela Comissão de Sindicância da Secretaria de Saúde do Distrito Federal, objeto do Processo nº 060.010.852/2003; a.2) das questões atinentes ao Processo nº 955/03 - apenso; b) que a unidade técnica esclareça até que ano perduraram as pendências judiciais a que se reporta o item 5 da Decisão nº 8.862/97, consideradas impeditivas para realização de certame licitatório; III. restituir os autos à 2ª ICE, para as providências cabíveis. Vencido o Conselheiro ÁVILA E SILVA, que votou pelo improvimento do recurso apresentado pelo Ministério Público junto à Corte.

PROCESSO Nº 3155/99 - Representação Conjunta nº 023/99-MP, a propósito da constitucionalidade da Lei nº 2299, de 21.01.99, que criou a Secretaria Extraordinária e cargos de natureza especial e em comissão no Quadro de Pessoal do Distrito Federal. - DECISÃO Nº 3794/04.- O Tribunal, por maioria, de acordo com o voto do Relator, tendo em conta o parecer do Ministério Público, decidiu: I. dar provimento ao recurso do Ministério Público e, com base na Súmula 347 do STF, considerar que a Lei nº 2.299/1999 não guarda conformidade com os arts. 53, § 1º, 58, itens III e VII, 71, § 1º, itens I e IV, da Lei Orgânica do Distrito Federal, vício não sanado pela Lei nº 2.865/2001; II. determinar à 1ª ICE que realize o levantamento dos atos praticados com base na citada lei; III. alertar a jurisdicionada que o não-atendimento de solicitações de informações de interesse para o atendimento de inspeções e auditorias realizadas pelo TCDF, a exemplo da ausência em tempo hábil de resposta à Nota de Inspeção nº 001/2003-3155/1999, de 16/09/2003, sujeita o agente à sanção estatuída no art. 57, VI, da LC nº 1/94; IV. dar ciência ao Governo do Distrito Federal e à CLDF desta decisão. Vencidos os Conselheiros JORGE CAETANO, que votou pela aprovação das sugestões da instrução, pelos fundamentos nela expendidos, e ÁVILA E SILVA, que votou pelo improvimento do recurso, por entender inaplicável, a esta Corte de Contas, a Súmula 347 do STF. Declarou-se impedido de participar do julgamento deste processo o Conselheiro RENATO RAINHA, por ter atuado, na condição de Deputado Distrital, na elaboração da referida lei.

PROCESSO Nº 0441/03 (apenso 1 volume) - Concorrência nº 003/2003, promovida pela Companhia Energética de Brasília – CEB, para a contratação de serviços de expansão do Sistema Aéreo de Distribuição Urbano e Rural, decorrente do crescimento vegetativo na área do Distrito Federal. - DECISÃO Nº 3795/04.- O Tribunal, de acordo com o voto do Relator, tendo em conta a instrução e o parecer do Ministério Público, decidiu: I - tomar conhecimento das Cartas nºs 394/2003-PRESI, de 16/10/03 (fl. 189), 10/2004-PRGAB, de 06/5/04 (fl. 200), e 12/2004-PRGAB, de 14/5/04 (fl. 201), e dos documentos encaminhados às fls. 203 a 225; II - considerar satisfatórios os esclarecimentos prestados e atendido o item III da Decisão nº 4.654/2003; III - autorizar o arquivamento dos autos, sem prejuízo de ações de controle futuras.

PROCESSO Nº 0513/03 (apenso o de nº 255/03 e 6 volumes) - Relatório de Gestão Fiscal do Poder Executivo do Distrito Federal, referente ao terceiro (3º) quadrimestre de 2002. - DECISÃO Nº 3789/04.- Havendo a representante do Ministério Público junto à Corte, Procuradora-Geral MÁRCIA FARIAS, pedido vista do processo, foi adiado o seu julgamento.

PROCESSO Nº 0553/03 - Representação a respeito de acordo judicial celebrado entre a Companhia de Saneamento do Distrito Federal e a Ordem dos Advogados do Brasil, tendo por objeto encerramento de Ação de Repetição de Indébito sobre a cobrança de taxa mínima do consumo de água. - DECISÃO Nº 3796/04.- O Tribunal, de acordo com o voto do Relator, decidiu enviar os autos ao Ministério Público, solicitando parecer.

PROCESSO Nº 0932/03 (apenso 1 volume) - Recurso interposto pela Organização da Sociedade Civil de Interesse Público Cruzeiro do Sul contra a Decisão nº 2.885/2004, que, entre outras deliberações, considerou irregular o termo de parceria firmado entre essa organização e a Secretaria de Esporte e Lazer do Distrito Federal. - DECISÃO Nº 3797/04.- O Tribunal, de acordo com o voto do Relator, tendo em conta a instrução, decidiu: a) tomar conhecimento do expediente de fls. 169/174, como Pedido de Reexame, conferindo-lhe efeito suspensivo, nos termos do art. 47 da Lei Complementar nº 01/94; b) dar ciência à recorrente do teor desta decisão, de acordo com o art. 3º, § 3º, da Resolução 166/04; c) autorizar o retorno dos autos à 2ª ICE, para exame do recurso quanto ao mérito.

PROCESSO Nº 1411/03 - Representação nº 28/2003, da Procuradora do Ministério Público junto à Corte, CLÁUDIA FERNANDA DE OLIVEIRA PEREIRA, versando sobre a remissão de ICMS concedida à empresa SÓ FRANGO, no exercício de 2002. Aos autos juntou-se pedido de reexame da Decisão nº 1945/04 interposto pela Secretaria de Fazenda do Distrito Federal. - DECISÃO Nº 3798/04.- O Tribunal, de acordo com o voto do Relator, decidiu: I. tomar conhecimento do pedido de reexame de fls. 220/226, admitindo-o e concedendo, em decorrência, efeito suspensivo; II. dar ciência do item anterior à recorrente; III. no mérito, solicitar o pronunciamento do Ministério Público. Impedido de participar do julgamento do processo o Conselheiro RENATO RAINHA.

PROCESSO Nº 1869/03 - Contendo o Ofício de nº 2361/04-CGDF, mediante o qual a Corregedoria-Geral do Distrito Federal solicita prorrogação, por 60 (sessenta) dias, do prazo para conclusão da TCE objeto do Processo nº 060.008.412/2001. - DECISÃO Nº 3799/04.- O Tribunal, de acordo com o voto do Relator, tendo em conta a instrução, deferiu o pedido de prorrogação de prazo, por 30 (trinta) dias, a partir da ciência desta decisão.

PROCESSO Nº 1086/04 (apenso o de nº 080.032.144/03) - Documentação enviada pela Corregedoria-Geral do Distrito Federal em cumprimento da Resolução nº 100/98, para exame da regularidade de admissão ocorrida na Secretaria de Educação do Distrito Federal, no cargo de Professor. - DECISÃO Nº 3800/04.- O Tribunal, de acordo com o voto do Relator, tendo em conta a instrução e o parecer do Ministério Público, decidiu: I - tomar conhecimento da documentação encaminhada pela Corregedoria-Geral do Distrito Federal em cumprimento ao art. 8º da Resolução-TCDF nº 100/98, constituída pelo processo apenso da Secretaria de Educação do DF de nº 080.032.144/2003; II - determinar à Secretaria de Educação do Distrito Federal que informe, quando houver, o trânsito em julgado da ação que permitiu a nomeação da servidora Érika de Oliveira Nachi, no cargo de Professor Nível 2, decorrente do Concurso Público regulado pelo Edital Normativo nº 47/99, publicado no DODF de 11.11.1999, indicando se a decisão final foi favorável ou não à permanência da impetrante no cargo; III - autorizar o retorno dos autos à 4ª ICE, para os devidos fins.

PROCESSO Nº 1167/04 (apenso o de nº 131.001.914/03) - Pensão civil concedida a EDITH MARIA DE SOUSA MARTINS e outro-SECAR. - DECISÃO Nº 3801/04.- O Tribunal, de acordo com o voto do Relator, tendo em conta a instrução e o parecer do Ministério Público,

decidiu baixar os autos em diligência à SGA, para que, no prazo de 60 (sessenta), dias sejam ultimadas as seguintes providências: I. autentique o ato concessório de fl. 21 - apenso nº 131.001914/03-GDF, conforme estabelece o artigo 5º, inciso IV, da Resolução - TCDF nº 101/98; II. elabore novo título de pensão, em substituição ao de fl. 26 - apenso nº 131.001914/03-GDF, fazendo constar o rateio da pensão entre os beneficiários indicados no respectivo ato concessório; III. colha dos interessados os devidos esclarecimentos, caso haja interesse em concretizar a renúncia que trata o documento de fl. 34 - apenso nº 131.001914/03-GDF; IV. anexe a declaração a que se refere o art. 225 da Lei nº 8.112/1990, assinada por pessoa habilitada a perceber a cota-parte do menor.

PROCESSO Nº 1888/04 (apenso 1 volume) - Contendo Petições, mediante as quais os Senhores MOISÉS DOS SANTOS ARAÚJO, JANUARIO ELCIO LOURENÇO, JOSÉ FURTADO DA SILVA e JOSÉ GERALDO MACIEL solicitam prorrogação de prazo para apresentarem as razões de justificativa a que foram convocados pela Decisão nº 4.848/2003. - DECISÃO Nº 3802/04.- O Tribunal, de acordo com o voto do Relator, tendo em conta a instrução, deferiu o pedido de prorrogação de prazo, por 30 (trinta) dias, a partir da ciência desta decisão.

PROCESSO Nº 2294/04 - Aquisição pela Polícia Civil do Distrito Federal de duas mil pistolas, marca Taurus, no valor de R\$ 2.832.000,00 (dois milhões, oitocentos e trinta e dois mil reais), modelo PT 24/7, calibre 40, amparado no art. 25, inciso I, da Lei nº 8.666/93. - DECISÃO Nº 3803/04.- O Tribunal, de acordo com o voto do Relator, decidiu enviar os autos ao Ministério Público, solicitando parecer.

RELATADOS PELA CONSELHEIRA MARLI VINHADELI

PROCESSO Nº 3091/83 (anexo o de nº 030.010.292/85) - Revisão dos proventos da aposentadoria de EDSON RODRIGUES DE BARROS-SEG. - DECISÃO Nº 3804/04.- O Tribunal, de acordo com o voto da Relatora, tendo em conta a instrução, tomou conhecimento dos documentos de fls. 62/126, dando por cumprida a Decisão nº 3593/00 dos autos.

PROCESSO Nº 3244/91 (anexo o de nº 030.002.937/91) - Aposentadoria e revisão dos proventos de OTAVIO RODRIGUES DA COSTA-SO. - DECISÃO Nº 3805/04.- O Tribunal, por maioria, de acordo com o voto da Relatora, tendo em conta a instrução, considerou legais, para fins de registro, os atos concessórios. Vencido o Conselheiro RONALDO COSTA COUTO, que votou pela ilegalidade das concessões.

PROCESSO Nº 2182/97 (apenso o de nº 061.039.085/95) - Aposentadoria de JOSÉ HUMBERTO FRAZÃO DE MENEZES-SES. Juntou-se aos autos Pedido de Reexame da Decisão nº 4401/2001, interposto pelo interessado. - DECISÃO Nº 3806/04.- O Tribunal, de acordo com o voto da Relatora, tendo em conta a instrução e o parecer do Ministério Público, decidiu: I - dar provimento ao pedido de reexame interposto pelo servidor JOSÉ HUMBERTO FRAZÃO DE MENEZES (fl. 13); II - em consequência: a) rever a deliberação consubstanciada no item II, alínea “b”, da Decisão nº 4401/2001, considerando-a sem efeito; b) dar ciência desta decisão ao interessado e à Secretaria de Estado de Saúde; III - tomando conhecimento dos documentos de fls. 41 a 160 do Processo GDF nº 061.039085/95, considerar cumprida a diligência objeto da Decisão nº 4401/2001; IV - autorizar a devolução à Secretaria de Estado de Saúde do processo referido no item anterior.

PROCESSO Nº 1599/99 (apenso o de nº 082.006.311/98) - Aposentadoria de HÉLIA MARTINS DE GODOI-SE. - DECISÃO Nº 3807/04.- O Tribunal, por maioria, de acordo com o voto da Relatora, tendo em conta a instrução, considerou legal, para fins de registro, o ato concessório. Vencido o Conselheiro RONALDO COSTA COUTO, que votou pela ilegalidade da concessão.

PROCESSO Nº 1149/04 (apensos os de nºs 020.002.695/00 e 190.000.306/00) - Pedido formulado pela Secretaria de Meio Ambiente e Recursos Hídricos do Distrito Federal - SEMARH, no sentido de que este Tribunal se manifeste sobre a constitucionalidade da Lei Complementar nº 244, de 28/09/99, que altera a destinação de uso de área residencial para comercial/posto de abastecimento de combustível, lavagem e lubrificação de veículos, localizada à Alameda dos Eucaliptos, Quadra 107, Lote 15, Águas Claras-Taguatinga. - DECISÃO Nº 3808/04.- O Tribunal, de acordo com o voto da Relatora, tendo em conta, em parte, a instrução, decidiu: I - autorizar, com vistas à adoção das medidas cabíveis pelos órgãos próprios do Distrito Federal, a devolução dos Processos GDF-nºs 190.000.306/2000 e 020.002.695/2000 à origem, ante a falta de objeto do pedido formulado pelo titular da Secretaria de Meio Ambiente e Recursos Hídricos, uma vez que a Lei Complementar nº 244, de 28/09/99, já foi declarada inconstitucional pelo Conselho Especial do Tribunal de Justiça do Distrito Federal e dos Territórios, conforme Acórdão nº 146810, de 14/08/2001, publicado no DJU de 20/12/2001, proferido na ADIn nº 2000002003669-8, decisão esta transitada em julgado em 23/04/2002; II - devolver o processo à 3ª ICE, para que esclareça, se for o caso, o motivo pelo qual os terrenos objeto da alteração de destinação de que tratam as Leis Complementares nºs 283 e 284/2000 não foram considerados nos procedimentos de exame referentes ao Processo nº 490/2001, tendo em vista o que consta do § 11 da Informação nº 158/01, da 1ª ICE-Divisão de Acompanhamento, prestada no Processo nº 1941/2000.

RELATADOS PELO CONSELHEIRO JORGE CAETANO

PROCESSO Nº 7247/93 (anexo o de nº 050.001.087/92) - Pensão civil instituída por ELIER ROSIGNOLI PEREIRA-PCDF. - DECISÃO Nº 3809/04.- O Tribunal, de acordo com o voto do Relator, tendo em conta a instrução e o parecer do Ministério Público, decidiu: I - ter por cumprida a diligência determinada pela Decisão nº 6169/2003; II - considerar legal, para fins de registro, o ato de pensão civil temporária concedida a ELIER DE SOUZA AMORIM ROSIGNOLI, filho do servidor ELIER ROSIGNOLI PEREIRA, visto à fl. 41.

PROCESSO Nº 0311/98 - Representação nº 001/97 - GAB/FAB, referente à modernização administrativa da 4ª ICE. - DECISÃO Nº 3810/04.- O Tribunal, de acordo com o voto do Relator, decidiu: I - aprovar a edição da emenda regimental e da resolução, cujas minutas se encontram às fls. 315/322; II - autorizar o retorno dos autos à 4ª ICE, para as providências cabíveis.

PROCESSO Nº 2731/99 (apenso o de nº 061.039.741/97) - Revisão dos proventos da aposentadoria de ISAMO TOTUGUI-SES. - DECISÃO Nº 3811/04.- O Tribunal, de acordo com o voto do Relator, tendo em conta a instrução e o parecer do Ministério Público, decidiu: I - tomar conhecimento do documento de fl. 36 dos autos apensos, considerando cumprida a determinação contida na Decisão nº 2010/2000; II - considerar legal, para fins de registro, o ato de revisão de proventos da aposentadoria de ISAMO TOTUGUI, visto às fls. 51/52 dos autos apensos.

PROCESSO Nº 2858/99 (apensos os de nºs 040.006.515/99 e 040.009.631/99) - Tomada de contas anual dos Ordenadores de Despesa da Administração Regional de Samambaia - RA XII, relativa ao exercício de 1998. - DECISÃO Nº 3812/04.- O Tribunal, de acordo com o voto do Relator, tendo em conta a instrução e o parecer do Ministério Público, decidiu: I - tomar conhecimento: a) dos documentos de fls.199/200; b) da Informação nº 113/2004; II - considerar insatisfatoriamente cumprida a diligência contida no item II da Decisão nº 1567/2004 e, conseqüentemente, a determinação expressa na Nota de Inspeção nº 01/2003; III - determinar a audiência da autoridade citada no item 10 da Informação nº 113/2004, fl. 201, para que, no prazo de 30 (trinta) dias, apresente suas razões de justificativa pelo descumprimento da Nota de Inspeção nº 01/2003, reiterada pelo item II da Decisão nº 1567/2004, diante da possibilidade da aplicação da multa prevista no art. 57, inciso VI, da Lei Complementar nº 01/94; IV - autorizar o retorno dos autos à 1ª ICE, para as providências pertinentes.

PROCESSO Nº 1604/00 (apenso o de nº 082.010.539/98) - Aposentadoria de ANA LÚCIA LIMA SARAIVA-SE. - DECISÃO Nº 3813/04.- O Tribunal, por maioria, de acordo com o voto do Relator, tendo em conta a instrução, decidiu: I - considerar legal, para fins de registro, o ato de aposentadoria de ANA LÚCIA LIMA SARAIVA, visto à fl. 40, retificado às fls. 71/75 dos autos apensos; II - determinar o retorno dos autos apensos à Secretaria de Educação, para que sejam adotadas, no prazo de 60 (sessenta) dias, as providências a seguir, o que será objeto de verificação em futura auditoria: a) elaborar Abono Provisório, em substituição ao de fl. 77, observando a Decisão Normativa nº 02/93-TCDF, para corrigir o valor da parcela Incentivos Funcionais - Lei nº 6366/76 para R\$ 29,86, consignada a menos, e alterar o Padrão em que a servidora estava posicionada por ocasião da inativação; b) tornar sem efeito o documento substituído. Vencido o Conselheiro RONALDO COSTA COUTO, que votou pela ilegalidade do ato concessório.

PROCESSO Nº 0514/02 (apenso 1 volume) - Exame da documentação relativa às admissões de professores da extinta Fundação Educacional do Distrito Federal, oriundas do Concurso Público objeto do Edital nº 1/97-FEDF, publicado no DODF de 22/08/97. - DECISÃO Nº 3814/04.- O Tribunal, de acordo com o voto do Relator, tendo em conta a instrução e o parecer do Ministério Público, decidiu: I - tomar conhecimento: a) dos Ofícios nºs 900/2004 - DRH, 960/2004 - DRH e 964/GAB-SE e anexos, fls. 181/201; b) da instrução de fls. 202/205; II - ter por parcialmente cumprida a diligência contida no item III da Decisão nº 772/04; III - conceder à Secretaria de Educação prorrogação de prazo, por 30 (trinta) dias, a contar do conhecimento desta decisão, para cumprimento da determinação no sentido de encaminhar tabela contendo o andamento das ações judiciais que permitiram a nomeação dos servidores a seguir relacionados, indicando se já houve ou não o trânsito em julgado dessas ações, e, em caso positivo, informar se a decisão final foi favorável ou não à permanência dos impetrantes: Servidores, Ação Judicial; Cristiana Gomes do Amaral, 66.177/97; Denise Terezinha de Moraes Câmara, 1999.01.1.033686-3; Edilsa Nogueira Venâncio, 19.068-4/98; Fernanda Paiva Moura, 67.751/97; Giselle Ferreira de Oliveira, 65.239/97; Lígia Maria da Silva Cardoso, 1998.01.1.016960-2; Luiz Alberto Ferreira Lima, 1998.01.1.031250-7; Mariane Gonçalves Moreira, 1998.01.1.002529-8; Patrícia Santos Trindade, 67.751/97; Régia da Silva Nunes Franco, 67.751/97; Rosineide Santos Pereira, 63.991/97; Varléia Pires Lima, 66.161-8; Verônica dos Santos Lavinhas, 66.161-8; Verônica Pereira Bersan, 66.177/97; Virgínia Marcia da Silva, 1998.01.1.045051-5; IV - considerar regulares as seguintes admissões, oriundas do Concurso Público para o cargo de Professor, Nível 1 - Especialidade Atividades: Pré-Escolar à 4ª Série, regulado pelo Edital nº 1/97, publicado no DODF de 22/8/97, em cumprimento ao inciso III do art. 78 da Lei Orgânica do Distrito Federal, por estarem em conformidade com as decisões judiciais que lhe deram causa, já transitadas em julgado: Ana Flávia Mesquita Catunda, Meyre Machado, Naiara José Pereira, Wesley Abadia Cardoso do Nascimento. O Conselheiro RENATO RAINHA votou com o Relator, nos termos de sua Declaração de Voto, apresentada em conformidade com o art. 71 do RI/TCDF, que será publicada, juntamente com o Relatório/Voto do Relator, em anexo à presente ata (Anexo I).

PROCESSO Nº 0745/03 (apenso o de nº 030.002.384/03) - Tomada de contas anual dos ordenadores de despesa da Empresa de Assistência Técnica e Extensão Rural do Distrito Federal - EMATER/DF, relativa ao exercício de 2002. - DECISÃO Nº 3815/04.- O Tribunal, de acordo com o voto do Relator, tendo em conta a instrução e o parecer do Ministério Público, decidiu: I - tomar conhecimento: a) da prestação de contas em exame; b) da Informação nº 090/04; II - determinar à Secretaria de Solidariedade que adote as seguintes medidas, o que será objeto de verificação em futura auditoria: a) prover a segurança do material estocado, com a devida reforma na cobertura do Almoxarifado; b) adotar junto ao Sistema Integrado de Gestão de Material - SIGMA maior confiabilidade no controle de movimentação de material, com a criação de módulos de rotina e de críticas que possam impedir o cometimento de falhas; c) evitar divergência entre o saldo da prateleira e o saldo da ficha de prateleira; d) evitar, também, notas de recebimento acusando quantidade superior ao efetivamente entregue; e) atualizar os dados cadastrais dos solicitantes de material junto ao SIGMA; III - aprovar, expedir e mandar publicar o acórdão apresentado pelo Relator; IV - autorizar a devolução do processo apenso à origem e o arquivamento dos autos.

PROCESSO Nº 1839/03 (apenso o de nº 061.033.294/00) - Aposentadoria de ALICE CARDOSO MACÊDO PEREIRA-SES. - DECISÃO Nº 3816/04.- O Tribunal, de acordo com o voto do Relator, tendo em conta a instrução e o parecer do Ministério Público, decidiu: I - considerar, à exceção da categoria funcional de artífice, que as demais especialidades do cargo Assistente Básico

de Saúde, de que trata a Lei nº 87/89, ficam regularizadas com o advento da Lei nº 3.320/2004, posto que referidas especialidades voltam a ser enquadradas em cargo de nível básico (escolaridade até a 8ª série), atual Auxiliar de Saúde; II - considerar legal, para fins de registro, o ato de aposentadoria de ALICE CARDOSO MACÊDO PEREIRA, visto às fls. 20/21 dos autos apensos; III - determinar o retorno dos autos apensos à Secretaria de Saúde, para que, no prazo de 60 (sessenta) dias, seja juntada aos autos planilha de cálculo da parcela Vantagem Pessoal Nominalmente Identificada, de que trata o art. 16 da Lei nº 3.320/2004, o que será objeto de verificação em futura auditoria; IV - autorizar a remessa de cópia da instrução, do parecer do “Parquet”, bem como do relatório/voto do Relator e desta decisão, à 2ª Inspeção de Controle Externo, para subsidiar a análise do Processo TCDF nº 493/98.

PROCESSO Nº 0030/04 (apenso o de nº 020.001.216/01) - Aposentadoria de ARY LOPES RODRIGUES-PRG/DF. - DECISÃO Nº 3817/04.- O Tribunal, de acordo com o voto do Relator, determinou o sobrestamento da apreciação dos autos, até a decisão que vier a ser adotada no Processo nº 178/00.

PROCESSO Nº 0095/04 (apensos os de nºs 1043/98 e 080.009.031/01) - Pensão civil concedida a EUCLIDES RIBEIRO LIMA-SE. - DECISÃO Nº 3818/04.- O Tribunal, de acordo com o voto do Relator, tendo em conta a instrução e o parecer do Ministério Público, considerou legal, para fins de registro, o ato de pensão civil vitalícia concedida a EUCLIDES RIBEIRO LIMA, viúvo da servidora aposentada EULINA LUIZ TAVARES LIMA, visto às fls. 18/19 dos autos apensos. PROCESSO Nº 1878/04 (apenso o de nº 092.001.435/04) - Documentação constante do processo apenso, relativa a rescisões contratuais de empregados ocorridas na Companhia de Saneamento do Distrito Federal - CAESB, encaminhada a esta Corte pela Corregedoria-Geral do Distrito Federal em cumprimento às disposições contidas no art. 14 da Resolução TCDF nº 100/98. - DECISÃO Nº 3819/04.- O Tribunal, de acordo com o voto do Relator, tendo em conta a instrução e o parecer do Ministério Público, decidiu: I - tomar conhecimento: a) da documentação constante do Processo nº 092.001.435/04, apenso; b) da instrução de fls. 02/05; II - autorizar a devolução do processo apenso à origem e o arquivamento dos autos.

PROCESSO Nº 1894/04 (apenso o de nº 080.001.149/04) - Admissões de professores da Secretaria de Educação do Distrito Federal, oriundas dos Concursos Públicos regulados pelos Editais Normativos nºs 047/99, 001/00 e 001/02, publicados nos DODF de 11/11/99, 16/11/00 e 04/11/02. - DECISÃO Nº 3820/04.- O Tribunal, de acordo com o voto do Relator, tendo em conta a instrução e, em parte, o parecer do Ministério Público, decidiu: I – tomar conhecimento da documentação encaminhada pela Corregedoria-Geral do Distrito Federal, em cumprimento à Resolução TCDF nº 100/98; II - considerar legais, para fins de registro, as seguintes admissões no cargo de Professor, decorrentes de aprovação nos concursos públicos regulados pelos Editais nºs 47/99, 01/00 e 01/02, em cumprimento ao disposto no art. 78, III, da Lei Orgânica do Distrito Federal: Edital Normativo nº 47/99, Nível 3, Disciplina: Geografia: Francisca Célia Guimarães de Sousa; Edital Normativo nº 01/00, Nível 2, Disciplina: Língua Portuguesa: Rosimeire Maia de Souza, Márcio Jesus Faria e Ronildo Cunha da Silva; Edital Normativo nº 01/02, Nível 3, Disciplina: Arte/Artes Plásticas: Gisele Garcia; Edital Normativo nº 01/02, Nível 3, Disciplina: Arte/Artes Cênicas: Marcelle Christinne Ramos Costa; Edital Normativo nº 01/02, Nível 3, Disciplina: Biologia: João Batista Correia da Silva. Edital Normativo nº 01/02, Nível 3, Disciplina: Filosofia Kátia Rodrigues Ferreira; III - autorizar: a) a devolução do processo apenso à Secretaria de Educação; b) o arquivamento dos autos.

RELATADOS PELO CONSELHEIRO PAULO CÉSAR DE ÁVILA E SILVA

PROCESSO Nº 4289/90 (anexo o de nº 040.002.028/90) - Revisão dos proventos da aposentadoria de LIVETE STOLLE SILVA-SEF. - DECISÃO Nº 3821/04.- O Tribunal, de acordo com o voto do Relator, tendo em conta a instrução e o parecer do Ministério Público, considerou legal, para fins de registro, o ato concessório.

PROCESSO Nº 6804/96 (apenso o de nº 4739/94) - Revisão dos proventos da aposentadoria de JOÃO AIRES PIMENTA-SECAR. - DECISÃO Nº 3822/04.- O Tribunal, por maioria, de acordo com o voto do Relator, considerou legal, para fins de registro, o ato concessório. Vencida a Conselheira MARLI VINHADELI, que votou pela ilegalidade da concessão, tendo em conta a instrução e o parecer do Ministério Público junto à Corte. O Conselheiro RENATO RAINHA votou com o Relator, nos termos de sua Declaração de Voto, apresentada em conformidade com o art. 71 do RI/TCDF, que será publicada, juntamente com o Relatório/Voto do Relator, em anexo à presente ata, no que foi acompanhado pelos Conselheiros RONALDO COSTA COUTO e JORGE CAETANO (Anexo II).

PROCESSO Nº 0495/02 - Fiscalização via SISCOEX nas despesas realizadas pela Polícia Militar do Distrito Federal - PMDF, no exercício de 2000. - DECISÃO Nº 3823/04.- O Tribunal, de acordo com o voto do Relator, decidiu: I – tomar conhecimento do Ofício nº 1207/04-SAJ e considerar insubsistentes as justificativas requeridas pela Decisão nº 1234/2004, relevando, em caráter excepcional, as falhas pertinentes à ausência de cumprimento do disposto no art. 26, seu parágrafo único e incisos da Lei nº 8.666/93, conforme precedentes (Decisões nºs. 1159/2002, 130/2003, 170/2003 e 2324/2003); II – alertar a Polícia Militar do Distrito Federal que, a contar da Decisão nº 2324/2003, as reincidências, no que diz respeito ao descumprimento da determinação contida no art. 26, “caput”, seu parágrafo único e incisos da Lei nº 8.666/93, darão ensejo à aplicação de multa aos responsáveis; III – autorizar o arquivamento dos autos.

PROCESSO Nº 0026/04 (apenso o de nº 061.004.257/00) - Aposentadoria de SÔNIA MARIA FRANÇA DOS SANTOS-SES. - DECISÃO Nº 3824/04.- O Tribunal, de acordo com o voto do Relator, tendo em conta a instrução, determinou o retorno dos autos à Secretaria de Saúde do Distrito Federal, para que, no prazo de 60 (sessenta) dias, sejam adotadas as providências necessárias ao exato cumprimento da lei, na forma a seguir indicada: I - retificar o ato concessório da aposentadoria, para fim de excluir a expressão “art. 41, §§ 4º e 7º, da LODF” e incluir a expressão “art. 41, inciso I, “in fine”, §§4º e 7º da LODF; II - confirmando se o tempo de serviço

contido no documento de fl. 17-apenso, mediante ratificação do INSS: a) apor carimbo e assinatura do responsável pela emissão do demonstrativo de tempo de serviço de fl. 51-apenso; b) elaborar novo abono provisório, em substituição ao de fl. 39-apenso, para fim de adequar os proventos na proporção 24/30, em consonância com o tempo apurado à fl. 51-apenso; III - não ocorrendo a ratificação da certidão de fl. 17-apenso, pelo INSS, elaborar novo demonstrativo de tempo de serviço, em substituição ao de fl. 51-apenso, para adequá-lo ao tempo de serviço efetivamente comprovado; IV - na ocorrência do item III, elaborar novo abono provisório, em substituição ao de fl. 39-apenso, para fim de adequar os proventos na proporção apurada; V - tornar sem efeito os documentos eventualmente substituídos.

PROCESSO Nº 0360/04 (apenso o de nº 082.017.162/98) - Aposentadoria de EUNICE BISINOTO DE FRANÇA-SE. - DECISÃO Nº 3825/04.- O Tribunal, de acordo com o voto do Relator, tendo em conta a instrução, considerou legal, para fins de registro, a concessão em exame, determinando à Secretaria de Estado de Educação do Distrito Federal que adote as providências necessárias ao exato cumprimento da lei, na forma a seguir indicada, o que será objeto de verificação em auditoria: I - elaborar outro Abono Provisório, em substituição ao de fl. 51 - apenso, para calcular o valor da parcela Gratificação de Ensino Especial com base no percentual de 25%, bem como corrigir a grafia do sobrenome da servidora (França); II - tornar sem efeito o documento substituído.

PROCESSO Nº 1536/04 (apenso o de nº 052.000.607/04) - Documentação constante do processo apenso, versando sobre vacâncias ocorridas na Polícia Civil do Distrito Federal, encaminhada à Corregedoria-Geral do Distrito Federal, e por esse ao Tribunal, conforme dispõe o art. 14 da Resolução nº 100/98. - DECISÃO Nº 3826/04.- O Tribunal, de acordo com o voto do Relator, tendo em conta a instrução e o parecer do Ministério Público, decidiu: I - tomar conhecimento da documentação encaminhada pela Corregedoria-Geral do Distrito Federal, em cumprimento ao art. 14 da Resolução TCDF nº 100/98, constituída pelo Processo apenso nº 052.000.607-PCDF; II - autorizar a devolução do processo apenso citado no item anterior à Polícia Civil do Distrito Federal PCDF; III - determinar o arquivamento dos autos em exame.

PROCESSO Nº 1883/04 (apenso o de nº 112.000.726/04) - Documentação constante do processo apenso, versando sobre desligamentos ocorridos na NOVACAP, encaminhada à Corregedoria-Geral do Distrito Federal, e por esse ao Tribunal, conforme dispõe o art. 14 da Resolução nº 100/98. - DECISÃO Nº 3827/04.- O Tribunal, de acordo com o voto do Relator, tendo em conta a instrução e o parecer do Ministério Público, decidiu: I - tomar conhecimento da documentação encaminhada pela Corregedoria-Geral do Distrito Federal, em cumprimento ao art. 14 da Resolução TCDF nº 100/98, constituída pelo Processo apenso nº 112.000.726/04-NOVACAP; II - autorizar a devolução do processo apenso citado no item anterior à NOVACAP; III - determinar o arquivamento dos autos em exame.

RELATADOS PELO CONSELHEIRO ANTONIO RENATO ALVES RAINHA

PROCESSO Nº 1981/97 (apenso o de nº 113.003.321/96) - Aposentadoria de MARIA EREMITA TEIXEIRA-DER/DF. - DECISÃO Nº 3828/04.- O Tribunal, de acordo com o voto do Relator, decidiu: I) considerar parcialmente cumprida a diligência determinada por meio da Decisão nº 2.011/2002 (fl. 19); II) determinar o retorno dos autos ao Departamento de Estradas de Rodagem do Distrito Federal, em nova diligência, para que, no prazo de 60 (sessenta) dias, adote as providências necessárias ao exato cumprimento da lei, na forma a seguir indicada: a) retificar o ato de fl. 84 - apenso, alterado pelo de fl. 112 - apenso, para incluir em seu fundamento legal o art. 4º da Lei nº 1141/96; b) elaborar abono provisório de aposentadoria, observando a Decisão Normativa nº 02/93 - TCDF, em substituição ao de fl. 113 - apenso, com efeitos a contar de 12.02.1997, para: b.1) calcular a parcela adicional de décimos com base na retribuição (vencimento percebido + representação mensal), utilizando a tabela em vigor à época da aposentadoria; recalculando os valores das parcelas Gratificação de Atividade (160%), Gratificação de Produtividade (Lei nº 384/92) e Adicional por Tempo de Serviço (23%); b.2) excluir a parcela representação mensal concedida com base na revisão que deve constar apenas do abono de revisão de fl. 107 - apenso; b.3) esclarecer a pertinência da parcela AO - 28,86% Processo nº 113.002.489/1997; b.4) tornar sem efeito o documento substituído; III) determinar à 4ª Inspeção de Controle Externo que: a) notifique o Senhora MARIA EREMITA TEIXEIRA para que, querendo e no prazo de 30 (trinta) dias, apresente suas razões de justificativa em relação à seguinte providência sugerida pela instrução: exclusão da parcela GAAR - Lei nº 2.757/01 (120%); b) envie cópia da instrução de fls. 20/22, bem como desta decisão, à servidora inativa nominada na alínea anterior; IV) autorizar o retorno dos autos à 4ª ICE, para as providências pertinentes.

PROCESSO Nº 1070/99 (apenso o de nº 082.003.663/97) - Aposentadoria de MARIA BETHÂNIA NÓBREGA DE ALMEIDA LINS-SE. - DECISÃO Nº 3829/04.- O Tribunal, de acordo com o voto do Relator, tendo em conta a instrução, decidiu: I - ter por cumprida a diligência objeto da Decisão nº 5.891/03; II - considerar legal, para fins de registro, a concessão da aposentadoria em exame.

PROCESSO Nº 2216/04 - Edital da Concorrência nº 001/2004-SEG/DF, que tem por objeto a contratação de empresa para prestação de serviços de publicidade de temas de competência ou de interesse da Administração Direta do Distrito Federal. - DECISÃO Nº 3788/04.- O Tribunal, de acordo com o voto do Relator, tendo em conta a instrução, decidiu: I - tomar conhecimento do Edital da Concorrência nº 001/2004-SEG; II - determinar à Secretaria de Estado de Governo do Distrito Federal que, nos termos do artigo 45 da Lei Complementar nº 01/1994, adote as providências necessárias ao exato cumprimento da lei ou apresente as devidas justificativas, tendo em vista as seguintes irregularidades observadas no edital de licitação em questão, bem como na minuta do contrato anexa ao mesmo: a) elaboração de edital de publicidade com objeto amplo e genérico, possibilitando a contratação de serviços de natureza distinta dos relacionados no parágrafo único do art. 1º da Lei nº 1068/96, podendo configurar, ainda, ofensa às restrições de caráter educativo e informativo exigidas no art. 37, § 1º, da Constituição Federal

para tais despesas; b) inclusão, no objeto da licitação, de serviços, por exemplo, montagem de estandes, desenvolvimento de pesquisas de opinião e de mercado, entre outros, apontados no relatório da Inspetoria, cuja natureza descaracteriza o tipo melhor técnica adotado, o qual, nos termos do artigo 46 da Lei nº 8.666/93, restringe-se aos casos em que prevaleça a atividade intelectual, em especial, os relacionados ao desenvolvimento de projetos e estudos técnicos; c) não adoção do tipo técnica e preço para os serviços em questão, contrariando o art. 46 da Lei nº 8.666/93, tendo em conta que a possibilidade de negociação dos custos internos e dos honorários de serviços externos das empresas contratadas levariam a uma economia para a Administração; d) previsão de prorrogação do contrato em desacordo com o art. 57 da Lei nº 8.666/93, tendo em vista que alguns dos serviços definidos no objeto, a exemplo dos citados na alínea “b”, não se caracterizam como de execução contínua, previstos no inciso II do artigo mencionado, cuja falta paralisa ou retarda o trabalho, de sorte a comprometer a correspondente função do órgão ou entidade; e) elaboração do projeto básico em desacordo com o disposto nos arts. 6º, IX, e 7º, § 2º, II, da Lei nº 8.666/93 e orçamento dos serviços sem um planejamento prévio, vez que o citado projeto não faz qualquer referência ao respectivo Plano Anual de Publicidade e Propaganda exigido no art. 2º da Lei nº 1.068/96, que, se feito, não foi juntado aos autos; f) ausência de orçamento detalhado em planilhas que expressem a composição de todos os custos unitários, em desacordo com o art. 7º, § 2º, inc. II, da Lei nº 8.666/93; g) contratação em valor maior que a dotação orçamentária fixada, representando a assunção de obrigações diretas acima dos limites definidos na Lei Orçamentária, prática vedada pelo inciso II do art. 167 da Constituição, repetido no art. 151, inciso II, da Lei Orgânica do Distrito Federal; III - autorizar o encaminhamento de cópia da Informação nº 129/2004 à Secretaria de Estado de Governo do Distrito Federal, com vistas a subsidiar a adoção das providências necessárias; IV - tendo em vista a relevância das falhas observadas no Edital da Concorrência nº 001/2004-SEG/DF, determinar, com fulcro no artigo 198 do Regimento Interno deste Tribunal, a suspensão “ad cautelam” do procedimento licitatório a ele relacionado, até ulterior decisão da Corte; V - autorizar o retorno dos autos à 1ª Inspetoria de Controle Externo para os devidos fins, determinando-lhe que encaminhe à 5ª Inspetoria de Controle Externo cópia do Relatório/Voto do Relator e da Informação nº 129/2004, a fim de que avalie a repercussão do assunto neles tratados nas Contas do Governo do Distrito Federal relativas ao exercício de 2004.

Foram retirados da pauta desta Sessão os Processos nºs 3853/90, 6494/93, 5773/94 e 496/02, de relato do Conselheiro JORGE CAETANO, e 1367/04, de relato do Conselheiro ÁVILA E SILVA. Encerrada a fase de julgamento de processos, o Senhor Presidente convocou Sessão Extraordinária, de caráter reservado, realizada a seguir, para que o Tribunal apreciasse, na forma do disposto no art. 97, parágrafo 1º, da Lei Orgânica desta Corte, matéria sigilosa. Nada mais havendo a tratar, às 11h40, a Presidência declarou encerrada a sessão. E, para constar, eu, LUIZ ANTÔNIO RIBEIRO, Secretário das Sessões, lavrei a presente ata -contendo 42 processos- que, lida e achada conforme, vai assinada pelo Presidente, Conselheiros e representante do Ministério Público junto à Corte. MANOEL DE ANDRADE – RONALDO COSTA COUTO – MARLI VINHADELI – JORGE CAETANO – PAULO CÉSAR DE ÁVILA E SILVA – ANTONIO RENATO ALVES RAINHA – JOSÉ ROBERTO DE PAIVA MARTINS e MÁRCIA FARIAS.

Anexo I da Ata nº 3862
Sessão Ordinária de 26.8.2004

Processo: nº 514/02 (a).
Origem: Secretaria de Educação do DF.
Assunto: Admissão Pessoal .
Ementa: Concurso Público para provimento do cargo de professor da extinta FEDF. Regularidade das admissões Declaração de voto.
DECLARAÇÃO DE VOTO
Nos termos do art. 71 do Regimento Interno do Tribunal de Contas do Distrito Federal, apresento a seguinte Declaração de Voto:
Deixo registrado o meu entendimento de que, quanto às admissões efetuadas em razão de decisões judiciais, o Tribunal deve apenas delas conhecer para fins de registro, sem, contudo, apreciar o mérito.
Todavia, tendo em conta o entendimento majoritário do Tribunal em outro sentido e para manter a uniformidade das decisões da Corte, voto acompanhando o nobre Relator do feito, Conselheiro Jorge Caetano.

Sala das Sessões, em 26 de agosto de 2004.
ANTONIO RENATO ALVES RAINHA
Conselheiro

Processo nº : 0514/02 (E) (Anexo - Volume I)
Origem : Secretaria de Educação
Assunto : Admissão de Pessoal
Ementa : Concurso Público para o provimento do cargo de Professor da extinta Fundação Educacional do Distrito Federal, objeto do Edital nº 1/97-FEDF. Pronunciamento do Parquet. Conhecimento. Diligência. Legalidade de admissões. Nova manifestação do Parquet. Cumprimento parcial de diligência. Legalidade de novas admissões. Reiteração de diligência. Determinação. Pronunciamento do Parquet. Cumprimento parcial de diligência. Legalidade de admissões. Reiteração com alerta. Manifestação do Parquet. prorrogação de prazo. Regularidade de admissões. Retorno dos autos à 4ª ICE.
RELATÓRIO
Trata o presente processo do exame das admissões de professores da extinta Fundação Educacional do Distrito Federal, oriundas do Concurso Público objeto do Edital nº 1/97-FEDF, publicado

no DODF de 22/08/97.
Este egrégio Plenário, em 04/03/04, pela Decisão nº 0772/2004, fl. 171, resolveu:
“... I - tomar conhecimento: a) da documentação constante das fls. 140/160, encaminhada pela Secretaria de Educação do Distrito Federal, considerando parcialmente cumprido o item II, alínea “a”, da Decisão nº 4.122/2002, reiterado pela Decisão nº 5.480/2003; b) da Instrução de fls. 161/163; II - considerar legais, para fins de registro, as seguintes admissões para o cargo de Professor, Nível 1, Atividade: Pré-Escolar à 4ª Série, oriundas do Concurso Público regulado pelo Edital nº 1/97, publicado no DODF de 22/08/97, em cumprimento ao inciso III do art. 78 da Lei Orgânica do Distrito Federal: Lídia Patrícia Coelho da Silva Guimarães; Diana Silva Mota; III - reiterar à Secretaria de Educação do Distrito Federal, fixando o prazo de 30 (trinta) dias para cumprimento, a determinação para encaminhar tabela contendo o andamento das ações judiciais que permitiram a nomeação dos servidores a seguir relacionados, indicando se já houve ou não o trânsito em julgado dessas ações, e, em caso positivo, informar se a decisão final foi favorável ou não à permanência dos impetrantes: Servidores, Ação Judicial, Ana Flávia Mesquita Catunda, 9.946-2/98, Cristiana Gomes do Amaral, 66.177/97, Denise Terezinha de Moraes Câmara, 1999.01.1.033686-3, Edilsa Nogueira Venâncio, 19.068-4/98, Fernanda Paiva Moura, 67.751/97, Giselle Ferreira de Oliveira, 65.239/97, Lígia Maria da Silva Cardoso, 1998.01.1.016960-2, Luiz Alberto Ferreira Lima, 1998.01.1.031250-7, Mariane Gonçalves Moreira, 1998.01.1.002529-8, Meyre Machado, 1998.01.1.059478-6, Naiara José Pereira, 2000.01.1.033680-2, Patrícia Santos Trindade, 67.751/97, Régia da Silva Nunes Franco, 67.751/97, Rosineide Santos Pereira, 63.991/97, Varléia Pires Lima, 66.161-8, Verônica dos Santos Lavinias, 66.177/97, Verônica Pereira Bersan, 66.177/97, Virgínia Marcia da Silva, 1998.01.1.045051-5 e Wezley Abadia Cardoso do Nascimento, 24.274-6; IV - alertar a jurisdicionada para a possibilidade de aplicação da penalidade prevista no art. 57, inciso VII, da Lei Complementar nº 01/94; ...”
Pelo Ofício nº 651 GAB/SE, de 12/05/04, fl. 173, a Secretaria de Educação, intempestivamente, solicita prorrogação de prazo, por 30 (trinta) dias, para dar cumprimento às diligências contidas nas Decisões nºs 772/04, 947/04 e 1343/04, sob a alegação de não ter obtido informações da Procuradoria-Geral do Distrito Federal com relação ao andamento das ações judiciais que permitiram a posse de servidores.
Mediante o Despacho Singular nº 076/2004 - JC, de 27/05/04, fl. 179, concedi àquela Pasta a prorrogação de prazo pleiteada, conforme sugerido pelo órgão instrutivo às fls. 174/178.
MANIFESTAÇÃO DO ÓRGÃO INSTRUTIVO
A instrução da 4ª ICE, fls. 202/205, analisa o atendimento da diligência nos seguintes termos:
“ ...
4. Tempestivamente, foi encaminhado pela SE o OFÍCIO Nº 900/2004 – DRH e anexos (fls. 181/194), em resposta à diligência em questão. Tal expediente, por sua vez veicula o OFÍCIO Nº 3305/04 – PROPE-PRG/DF, onde se expõe a situação dos servidores indicados na Decisão nº 772/04, III.
5. A resposta é incompleta. Dos dezenove servidores cuja situação judicial foi argüida na referida Decisão, mencionou-se informações relativas apenas a seis deles. Destes, quatro já obtiveram trânsito em julgado de decisão favorável, razão pela qual propomos sejam consideradas regulares suas admissões - por guardarem conformidade com as decisões judiciais que lhe deram causa -, e ainda de acordo com as informações abaixo reunidas:
Edital Normativo nº 1/97
Professor Nível 1 - Especialidade Atividades: Pré-Escolar à 4ª Série
NOME/NOMEAÇÃO/POSSE/EXERCÍCIO/CPF
Ana Flávia Mesquita Catunda, 02/08/99, 04/08/99, 04/08/99, 855693481-15; Meyre Machado, 14/12/99, 22/12/99, 22/12/99, 317436681-04; Naiara José Pereira, 14/06/00, 19/06/00, 19/06/00, 718934661-91; Wesley Abadia Cardoso do Nascimento, 28/06/00, 03/07/00, 03/07/00, 906095301-00
6. Quanto às outras duas servidoras cuja situação foi mencionada: em relação a uma a pesquisa foi inconclusiva e quanto à outra, informou-se (documentadamente – fls. 184/194) que ainda não ocorreu o trânsito em julgado.
7. Posteriormente, foi encaminhado pela Diretoria de Administração de Recursos Humanos/SE novo expediente, o OFÍCIO Nº 960/2004 - DRH e anexos (fls. 195/197). A única novidade trazida é que se noticia o desarquivamento pela SE de vários processos administrativos e seu encaminhamento à PRG objetivando o cumprimento integral da Decisão nº 772/04, III. Informa-se ainda que à medida que os processos retornem à SE aquele órgão comunicará ao TCDF os resultados alcançados.
8. Registre-se ainda a entrada do OFÍCIO Nº 964/GAB-SE e anexos (fls. 198/201), de parte da SE, onde se encaminha mais uma vez cópia do OFÍCIO Nº 3305/04-PROPE/PRG/DF, o que não traz qualquer novidade. O único fato novo é a solicitação de prorrogação de prazo, por trinta dias, para a remessa das informações concernentes aos servidores cujos processos estão na PRG/DF.
9. Sugerimos, em razão da incompletude da resposta apresentada, seja reiterada à SE a diligência constante da Decisão nº 772/04, III, com a devida exclusão dos nomes cujas admissões estão já em condições de apreciação e proporcionando ao órgão o prazo requerido.
...”
MANIFESTAÇÃO DO MINISTÉRIO PÚBLICO
O Parquet, fl. 208, opina pelo acolhimento das sugestões alvitadas pelo órgão instrutivo. É o Relatório.
VOTO
Tratando-se de admissões decorrentes de decisões judiciais, cabe a este Tribunal apenas verificar sua regularidade e conformidade com as decisões que lhe deram causa.
Assim, acolhendo as sugestões da instrução e o parecer do Parquet e VOTO no sentido de que este egrégio Plenário

I - tome conhecimento:
a) dos Ofícios nºs 900/2004 - DRH, 960/2004 - DRH e 964/GAB-SE e anexos, fls. 181/201;
b) da instrução de fls. 202/205;
II- tenha por parcialmente cumprida a diligência contida no item III da Decisão nº 772/04;
III - conceda à Secretaria de Educação prorrogação de prazo, por 30 (trinta) dias, a contar do conhecimento da decisão que vier a ser adotada, para cumprimento da determinação no sentido de encaminhar tabela contendo o andamento das ações judiciais que permitiram a nomeação dos servidores a seguir relacionados, indicando se já houve ou não o trânsito em julgado dessas ações, e, em caso positivo, informar se a decisão final foi favorável ou não à permanência dos impetrantes:
Servidores/Ação Judicial
Cristiana Gomes do Amaral - 66.177/97; Denise Terezinha de Moraes Câmara - 1999.01.1.033686-3; Edilsa Nogueira Venâncio - 19.068-4/98; Fernanda Paiva Moura - 67.751/97; Giselle Ferreira de Oliveira - 65.239/97; Lígia Maria da Silva Cardoso - 1998.01.1.016960-2; Luiz Alberto Ferreira Lima - 1998.01.1.031250-7; Mariane Gonçalves Moreira - 1998.01.1.002529-8; Patrícia Santos Trindade - 67.751/97; Régia da Silva Nunes Franco - 67.751/97; Rosineide Santos Pereira - 63.991/97; Varléia Pires Lima - 66.161-8; Verônica dos Santos Lavinias - 66.161-8; Verônica Pereira Bersan - 66.177/97; Virgínia Marcia da Silva - 1998.01.1.045051-5.
III - considere regulares as seguintes admissões, oriundas do Concurso Público para o cargo de Professor, Nível 1 - Especialidade Atividades: Pré-Escolar à 4ª Série, regulado pelo Edital nº 1/97, publicado no DODF de 22/8/97, em cumprimento ao inciso III do art. 78 da Lei Orgânica do Distrito Federal, por estarem em conformidade com as decisões judiciais que lhe deram causa, já transitadas em julgado:
Ana Flávia Mesquita Catunda
Meyre Machado
Naiara José Pereira
Wesley Abadia Cardoso do Nascimento.
Sala das Sessões, 26 de agosto de 2004.
JORGE CAETANO - Conselheiro-Relator

Anexo II da Ata 3862
Sessão Ordinária de 26.8.2004
PROCESSO: nº 6804/1996 (a)
APENSO : 4379/1994-TCDF.
ORIGEM : Secretaria de Estado de Coordenação das Administrações Regionais do Distrito Federal.
ASSUNTO : Aposentadoria.
EMENTA : Revisão dos proventos da aposentadoria de JAIR AIRES PIMENTA. Decisão nº 3.371/2004. Pedido de vista do Ministério Público de Contas do Distrito Federal. Legalidade. Declaração de Voto.
DECLARAÇÃO DE VOTO
Nos termos do art. 71 do Regimento Interno do Tribunal de Contas do Distrito Federal, apresento a seguinte Declaração de Voto:
Acompanho o nobre Relator do feito apenas em relação à conclusão de seu voto.
É que não fundamento o meu entendimento no “princípio legal da prescrição” nem no “princípio do direito alternativo, como sabiamente o fez o Conselheiro ÁVILA E SILVA.
Entendo que os documentos juntados aos autos, em especial, a Certidão de fl. 86-apenso, firmada pelo Sr. ADEMIR HORTA RIBAS, à época, Diretor da DRSP/RA – III, atestou que o Sr. JOÃO AIRES PIMENTA executou as atividades de Fiscal até a data de sua aposentadoria, inclusive em 31.12.88, data exigida pela Lei nº 39/1989.
Assim, voto nos termos da conclusão do voto apresentado pelo digno Relator, Conselheiro ÁVILA E SILVA.
Sala das Sessões, em 26 de agosto de 2004.
ANTONIO RENATO ALVES RAINHA - Conselheiro

Processo n.º (B): 6804/96
Apenso nº: 4739/94-TCDF (Aposentadoria)
Origem: Secretaria de Coordenação das Administrações Regionais do Distrito Federal
Interessado: João Aires Pimenta
Natureza: Revisão de concessão
Ementa: Revisão de proventos. Decisão nº 3371/2004.
Pedido de vista. Manutenção do voto.
O presente processo cuida da revisão de proventos da aposentadoria de João Aires Pimenta, portador da matrícula nº 10.318-7, no cargo de Técnico de Administração Pública, 1ª Classe, Padrão II, para considerá-lo no cargo de Fiscal de Obras, 1ª Classe, Padrão II, nos termos do artigo 6º, da Lei nº 39/1989.
Na Sessão Ordinária nº 3856, de 05 de agosto de 2004, relatei os presentes autos, sendo seu julgamento adiado em virtude do pedido de vista proferido pelo douto Ministério Público junto a esta Corte. Naquela assentada, deixei de acompanhar o entendimento do nosso órgão técnico e Ministério Público, por considerar legal a revisão em exame.

Por sua vez, na manifestação do douto Representante do Ministério Público, nos termos do Parecer nº 577/04-CF, depois de algumas considerações e de apresentar parte de um pronunciamento do Desembargador Lécio Resende da Silva, entendeu por consignar em sua peça de fls. 48, o seu posicionamento quanto a ilegalidade da concessão.
É o relatório.
VOTO
Em que pese a manifestação trazida pelo douto Ministério Público, inclusive com a transcrição de parte de uma manifestação oral do eminente Desembargador Lécio Resende da Silva, permaneço no entendimento de não acolher as manifestações do órgão instrutório, como do nosso Parquet, mas pelo acolhimento do pleito.
Quanto à oração proferida pelo respeitável Magistrado Lécio Resende, data vênua, não pode ser invocada no caso presente, mesmo porque ela traduz, ou deixa transparecer o histórico de um julgamento ocorrido no Tribunal Regional Eleitoral do Distrito Federal, onde pleiteavam a anulação de um resultado eleitoral, em que tinha como base denúncias vazias, conforme é do nosso conhecimento. Já, no caso presente, não deparamos com o instituto da hipótese, mas sim com fatos e atos concretos. A certidão, as informações e outros atos administrativos, anexados aos autos e reportados por mim, não deixam dúvida quanto ao direito cristalino do servidor postulante.
É de se ressaltar que, a minha invocação ao denominado “direito alternativo”, não foi outro senão o de dar suporte ao princípio legal da prescrição, tão bem invocado pelo eminente Desembargador Jeronymo de Souza, quando do julgamento do MSG n.º 2001.002.004.099-9.
Por outro lado, não comungo com o entendimento de que “é temerário criar precedente sobre esses fundamentos”, quais sejam: direito alternativo e humanístico. Pois, existindo o direito, e as informações constantes dos autos me afiguram isso, nada mais prudente será o de aplicar os princípios do direito alternativo e humanístico; mesmo porque, ao julgador compete, tem dever de ofício de recusar a aplicação de lei injusta.
O eminente ex-Ministro e Professor Luiz Vicente Cernicchiaro, ao tratar do tema “Direito Alternativo”, assim deixou manifestado:
“...
O juiz é o grande crítico da lei; seu compromisso é com o Direito! Não pode ater-se ao positivismo ortodoxo. O Direito não é simples forma! O magistrado tem compromisso com a justiça, no sentido de analisar a lei e constatar se, em lugar de tratar igualmente os homens, mantém a desigualdade de classes. O juiz precisa tomar consciência de que sua sentença deve repousar em visão ontológica.
Tantas vezes, a lei se desatualiza, ou é inadequada para conferir o equilíbrio do conteúdo da relação jurídica. Quando isso acontecem afeta a eficácia.
Em havendo discordância entre o Direito e a lei, esta precisa ceder espaço àquele.
A lei é meio. O fim é o Direito.”
Com mais essas colocações, mantenho meu entendimento no sentido de deixar de acolher o manifestado pelo douto Ministério Público e as sugestões do órgão técnico, reafirmando o meu voto de fls. 42 a 44.
Sala das Sessões, em 26 de agosto de 2004.
ÁVILA E SILVA - Conselheiro
ACÓRDÃO Nº 118/2004
Ementa: Tomada de Contas de Agentes de Material. Contas regulares. Quitação plena aos responsáveis. Processo TCDF nº 0745/03 (Apenso nº 030.002.384/03)
Nome/Função/Período: Maria Salete Ataíde Braga, Chefe do Núcleo de Apoio, de 1º/01 a 31/12/02, e Iduina da Glória Sudré Dourado, Chefe do Núcleo de Material – Substituta, de 08/07 a 22/07/02 e 02/12 a 16/12/02
Órgão: Secretaria de Solidariedade do Distrito Federal
Relator: Conselheiro Jorge Caetano
Unidade Técnica: 2ª Inspetoria de Controle Externo.
Representante do MPJTCDF: Procuradora-Geral Márcia Farias
Vistos, relatados e discutidos os autos, considerando a manifestação emitida pelo Controle Interno no seu Certificado de Auditoria e o que mais consta do processo, bem assim tendo em vista as conclusões da unidade técnica e do Ministério Público junto a esta Corte, acordam os Conselheiros, nos termos do voto proferido pelo Relator, com fundamento nos arts. 17, I, e 24, I, da Lei Complementar do DF nº 1, de 9 de maio de 1994, em julgar regulares as contas em apreço e dar quitação plena aos responsáveis indicados.
Ata da Sessão Ordinária nº 3862, de 26 de agosto de 2004.
Presentes os Conselheiros Ronaldo Costa Couto, Marli Vinhadeli, Jorge Caetano, Paulo César de Ávila e Silva, Antonio Renato Alves. Ausentes o Conselheiro Jorge Ulisses Jacoby Fernandes e o Conselheiro-Substituto José Roberto de Paiva Martins.
Decisão tomada por unanimidade.
Representante do MP presente: Procuradora-Geral Márcia Farias
MANOEL DE ANDRADE – Presidente; JORGE CAETANO - Conselheiro-Relator
Fui presente: MÁRCIA FARIAS - Procuradora-Geral do Ministério Público junto ao TCDF